

Gislane Campos Azevedo

# **“DE SEBASTIANAS E GEOVANNIS”**

o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da

cidade de São Paulo

(1871-1917)

Mestrado: História

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

São Paulo

1995

Gislane Campos Azevedo

## **“DE SEBASTIANAS E GEOVANNIS”**

o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da

cidade de São Paulo

(1871-1917)

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em História, sob a orientação da Professora Doutora Heloisa de Faria Cruz.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

São Paulo

1995

Banca Examinadora

---

---

---

## RESUMO

Este trabalho busca refletir sobre os significados sociais da ação dos Juízes de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital em relação ao universo infantil no período de 1871, ano de promulgação da Lei do Ventre Livre, a 1917, quando entra em vigor o primeiro Código Civil republicano.

Criado no período colonial, a partir do século XIX, o Juizado de Órfãos passou por um claro processo de mudança. Se em um primeiro momento tinha como função principal mediar questões envolvendo riqueza - partilhas, heranças e tutelas de crianças de posses - a partir de então, envolve-se crescentemente com questões relativas à pobreza e às relações de trabalho. No primeiro capítulo, através da análise dos processos de contrato de soldada e de tutela, busco discutir as articulações das ações dos juízes e a reinvenção do trabalho compulsório infantil.

No segundo capítulo, no ambiente de uma cidade que cresce e se pauperiza, identifico e discuto os caminhos construídos pelo poder judiciário, que evoluem da tutela e do contrato de soldada à internação nos institutos disciplinares para lidar com o problema da infância “desvalida e infratora” no início do século XX.

Finalmente, no terceiro capítulo, busco inventariar e discutir as principais preocupações dos juízes de órfãos para a normatização das condutas das famílias pobres o significado social de suas intervenções nessa esfera da vida privada.

Para  
Reinaldo

## Agradecimentos

A concretização deste trabalho está imbuída de conhecimentos, valores e sentimentos de toda uma vida. Como tal, os agradecimentos são dirigidos a várias pessoas. Ao meu pai e mãe, pela cultivação dos valores de justiça, amizade e companheirismo, que mostram que uma boa referência familiar (traduzida ou não pelos laços de parentesco sangüíneo) é para toda vida. Ao “seu Ovídio” principalmente, agradeço pelas histórias que contou sobre sua dura vida de garoto órfão, e de jovem “escravo branco” das fazendas paulistas. A ele devo as primeiras lembranças sobre a infância abandonada do País.

Às “irmãs de Acesita” devo, ainda na adolescência, meu *début* com as preocupações políticas do País. Apesar de não ter mais contato, não poderia deixar de agradecer por essa importante formação que proporcionaram.

Em especial, ao “Coxinha”, Carlão, Kenji, Gerson e Emília, por terem sido minha família quando cheguei a esta cidade. Com o passar dos anos, cada vez mais as relações se solidificaram. Se com o Kenji o convívio se transformou em relação afetiva de oito anos (sendo desfeita posteriormente, mas preservando a amizade), no Carlão sempre encontro o “amigo prático” para a resolução dos problemas do cotidiano e com a Emília, sempre tive o colo e o ombro para as horas difíceis da vida. Ao mesmo tempo, tivemos muitos jogos no Pacaembu, festas e viagens. Mercia, também, é uma companheira de longa data. Tivemos “dias e noites” de

conversas, panfletagens, bandeiradas e sonhos de um Brasil mais justo. A todos vocês, meu eterno carinho.

George, Gabriel, Renato, Silvinha, Daniela, Mariana, Tiago, Marta, Vanessa, Rebeca, Gabriela e Lucas (entre outros) agradeço por me confirmarem que toda infância e adolescência é bela. Basta que as outras crianças tenham as mesmas oportunidades que eles na vida. George (agora moço) ainda me propicia conviver com o bom humor da juventude.

Aos colegas e professores dos cursos da graduação que se tornaram importante referência em minha vida, inclusive pelas críticas acadêmicas que muito me ajudaram. Principalmente aos amigos Alice, Cecília, Cássia, Renata, Lila e Cândido. Com os dois últimos, ainda tive a experiência de dividir a mesma casa.

O Cândido sempre esteve presente dando dicas e, mais importante ainda, dando ânimo nos momentos de desespero - da dissertação e da vida. A Ebe (Sra. Granjeiro), amiga de longa data, agradeço as conversas, a “paciência crítica” e a normatização das notas de rodapé e da bibliografia, entre outras ajudas.

O “pessoal da Zona Leste” também propiciou durante bom período momentos de alegria, descontração e descobertas. Particularmente, gostaria de agradecer a Denise por termos compartilhado bons momentos da vida. Além disso, sua participação efetiva nesta pesquisa traduziu-se na ajuda da explicitação da problemática, assim como na datilografia e revisão do projeto que foi apresentado ao Programa de Pós Graduação em História da PUC/SP.

Aos colegas e amigos que nasceram da experiência no DPH, onde, pela primeira vez, participamos de um governo democrático. Particularmente, a “madrinha” Laura (que sempre aparece com novas fontes e informações), a Leila, Cássia, Mirna, Sônia, Conceição, Silvia Lara, Clementina, Jaime. Como desdobramento dessas relações, outras foram conquistadas, é o caso da simpática Ivone, do Carlos que se encontra no Acre, da Olga.

Outros amigos também propiciaram novos valores e aprendizagens: Carlos Eduardo, Flávio, Rose, Alexandre, Ideraldo (que é primo “postiço”), Okabe Sam (e sua paciência oriental), Mauro, Tereco, Ricardo, Max, Bia, Pena, Ulisses, Maria Alice, Valdir, Regina, Maurício, Cinira. Também dos “agregados” vieram ótimas relações: Wanderley, Marilena, Regina Célia, André, Iole, Maristela, Paulo, Letícia, Cristina, Maurício, Bel, Avelino, Priscila, Inácio, Geórgia, Rose, Maurício, Antonio Carlos, Edílson. A todo pessoal da Tempo & Memória e da Memória e Identidade pelas relações afetivas e trabalhos proporcionados na tão restrita área de atuação histórica. Ao Júlio, que nas horas de pane do computador foi, muitas vezes, minha salvação.

Aos funcionários de todas bibliotecas e arquivos pesquisados, principalmente aos do Arquivo do Estado, que além de me atenderem sempre com muita dedicação, encontram-se em situação de calamidade devido ao descaso com que o governo trata a educação e a cultura deste País.

Ao apoio institucional oferecido pela PUC/SP e pelo CNPq, através da bolsa de estudo, sem o qual seria impossível viabilizar a pesquisa. A Betinha, da secretaria do curso, sempre tão gentil. Aos professores do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da PUC/SP, pelos cursos oferecidos e pelo incentivo. Fundamentais foram as críticas feitas pelas professoras Leda e Déa no exame de qualificação. Muitas das questões abordadas nessa dissertação, só foram possíveis após as orientações de ambas.

A Heloísa é difícil agradecer. Mais do que orientadora, há muito se tornou uma das melhores amigas. De um convívio que vem desde a graduação, cada vez mais admiro e respeito suas posições e interferências. Se como amiga é dócil e sempre companheira, como orientadora, é exigente, rigorosa e acompanha, de forma extremamente dedicada, os mínimos detalhes da pesquisa e da redação. A ela agradecimento especial.

A participação do Reinaldo não teve limites. Além de compartilhar os momentos com carinho, paciência e companheirismo, foi um atento leitor dos textos, auxiliar nas cópias dos documentos manuscritos e responsável por toda revisão da dissertação. Sua presença em minha vida era o que faltava para que este trabalho fosse concluído.

## SUMÁRIO

Apresentação ou três vidas e uma história.....	10
I - Os juízes de órfãos e a reinvenção do trabalho compulsório.....	34
II -Da tutela e do contrato de soldada aos institutos disciplinares.....	61
III -Os juízes e a normatização da família.....	103
IV- Considerações finais.....	154
Acervos, fontes e bibliografia.....	165

**APRESENTAÇÃO**  
**OU**  
**TRÊS VIDAS E UMA HISTÓRIA**

*“Vamos, não chores...  
A infância está perdida.  
A mocidade está perdida  
Mas a vida não se perdeu”*

Carlos Drummond de Andrade

# APRESENTAÇÃO OU TRÊS VIDAS E UMA HISTÓRIA

*“Diz Maria Felícia das Dores que há cerca de oito anos, foi recolhido ao Instituto Disciplinar a pedido do próprio pai, o menor Severino Machado, do qual é madrasta a suplicante. Acontece porém que é falecido há seis anos o pai do menor, que está atualmente com dezoito anos de idade, possuindo boa educação e juízo bastante para se manter na sociedade.*

*Como o referido menor deseja sair daquele estabelecimento disciplinar para se alistar em um dos batalhões da força policial deste estado e não tendo o mesmo parente algum vem por isso a suplicante requerer a V. Ex. digne-se oficiar ao Sr. Secretário da Justiça e da Segurança Pública, no sentido de ser permitida a saída definitiva do menor do estabelecimento em questão, obrigando-se a suplicante a fazê-lo se alistar em um dos batalhões da força policial para o que tem ele os necessários requisitos.”<sup>1</sup>*

Oitenta e cinco anos decorridos da feitura dessa carta, poderíamos dizer que ela continua atual. Na verdade, este rapaz poderia ser qualquer um dos muitos Severinos de mãe chamada Maria que vivem hoje na cidade de São Paulo.

Este processo, localizado durante uma das diversas “visitas” feitas por mim ao Arquivo do Estado, não se diferencia muito dos outros com os quais também trabalho. O dia em que o encontrei, era uma sexta-feira quente, abafada. Deixei o carro estacionado na porta do arquivo imaginando que, ao ir embora, poderia não encontrá-lo mais (sempre que saio de carro em São Paulo sinto-me previamente preparada a, talvez, ser obrigada a retornar para casa sem ele). Na rua Dona

---

<sup>1</sup> Documento 33, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.

Antônia de Queirós, onde o estacionara, todos que passam por lá redobram ainda mais seus cuidados. Pedestres seguram pastas e bolsas com maior firmeza. Motoristas retiram toca-fitas e colocam trava na direção. O motivo é que, além de ser uma região de alto índice de furtos e roubos, existe na rua uma “Casa Aberta” do Governo do Estado que atende crianças de rua.

Naquela sexta feira, ia embora pensando ainda sobre os processos que havia acabado de examinar, quando vi umas dez crianças na porta. O calor da rua e a proximidade com os menores carentes que ali cheiravam cola, provocou-me uma situação de desconforto. Um casal de adolescentes se aproximou:

*“Tia, me dá um trocado?”*

Procurei dinheiro na bolsa, mas não encontrei moeda alguma. Enquanto aguardava, o rapaz perguntou de repente:

*“O que você está fazendo aqui?”*

Fiquei assustada com a curiosidade e respondi que era uma pesquisa sobre crianças pobres de cem anos atrás. O desconforto aumentou, pois ele perguntou de novo:

*“Que que cê acha de criança de rua?”*

Aquilo soou como um murro na boca do estômago. O que acho de criança pobre e de rua? Há anos trabalho com crianças carentes e a todos conhecidos emito minha opinião. Porém, na hora em que dois jovens de rua - com os quais não tinha

nenhum contato e que até há poucos minutos via como possíveis ameaças ao meu “mundo pequeno burguês” - me perguntam a respeito do assunto, perdi a fala. O que responder? No meio acadêmico ou nas conversas com amigos em bar tomando cerveja é fácil. Mas o que dizer a eles? Afinal, o mundo deles é meu objeto de estudo. Permaneci alguns segundos pensando e o máximo que consegui articular foi: “é triste”.

Aí começou o papo. Os dois disseram que a situação realmente era triste e contaram suas histórias. Ele se chamava Marcelo, tinha 19 anos, e, pelo que deu para entender, com passagens pelo mesmo Instituto Disciplinar do Severino - hoje chamado de Febem. A garota, Daniela, tinha 17 anos e um filhinho de um ano e meio que ficava com a avó. Os dois namoravam há dez meses.

*“Com onze anos três moleques me ‘estruparam’. Minha mãe não acreditou que foi ‘estupro’ e meu padrasto disse para ela que era melhor me internar. Essa foi a primeira vez que fui pra Febem. Sabe tia, eu não era nem moça ainda. Lembro que fiquei menstruada lá dentro. Só que lá dentro aprendi a roubar e fazer tudo de ruim. Sabe que essa ‘Casa Aberta’ - apontando para casa da frente - na verdade é fechada? Quando fico menstruada aqui na rua, só me deixam tomar banho no primeiro dia. Depois tenho que ficar suja”, contou.*

Daniela e Marcelo procuravam emprego. Ele, dentro de seu sonho, disse que havia trabalhado quatro anos no Banespa, pelo Baneser. Provavelmente ouviu as conversas dos funcionários do arquivo que, naquele momento, não falavam de outra coisa, afinal, por também serem do Baneser, estavam ameaçados de demissão. Indício de que o emprego de Marcelo talvez não passasse de

imaginação veio logo em seguida, quando comentou que na segunda-feira, ele e Daniela tirariam os documentos trabalhistas. “*A vida de rua não é boa, por isso quero trabalhar. Sabe como é, né tia, se não trabalha, eles não respeitam*”, observou o rapaz.

A história parece se repetir. Tirando-se os quase cem anos que separam Severino de Daniela e Marcelo, vemos que os três têm passados semelhantes. Todos foram internados na mesma instituição, dois deles - Severino e Daniela - pelas mãos das próprias famílias. Os sonhos dos três também eram parecidos: encontrar na sociedade que os excluiu do direito de viver, que os empurrou para a violência, o perdão através do trabalho. Severino acreditava que sua vida mudaria para melhor ao entrar para um batalhão da polícia. Daniela e Marcelo imaginam que a carteira de trabalho será o passaporte para serem considerados cidadãos.

Para alguns, este início de texto pode não ser a melhor maneira de se começar um trabalho acadêmico. No entanto, para mim e para muitos que pensam como eu, a vida acadêmica é uma atividade que só tem sentido se estiver ligada àquilo que a gente vive. E o que é o mundo infantil pobre brasileiro senão uma mistura de sentimentos - que inclui raiva, medo, dor, violência?

A questão, no entanto, não se resume a sentimentos. Se posso envelhecer com medo de perder meu carro ou de ser assaltada, eles, provavelmente, não vão passar dos 20 anos. Como reagir frente a tudo isso? Desde o período do Severino que se tenta fazer algo para acabar com a situação das crianças pobres brasileiras. No

entanto, até hoje, não se mexeu de fato em seu ponto central: o fim da miséria no Brasil.

Este estudo é mais uma das “milhares” de tentativas de se pensar a situação das crianças - principalmente as pobres. Meu envolvimento com o tema (apesar de meus medos) é imenso e explícito. O primeiro contato que tive em São Paulo com crianças carentes foi em 1986, quando trabalhei em creches da periferia. Por ter visto no corpo de muitas delas as marcas da violência praticada pelas famílias (algumas vezes, praticadas até por alguns dos funcionários da creche), delineou-se, cada vez mais, minha opção pelo mundo infantil. Já na graduação, na cadeira de Pesquisa Histórica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, busquei articular as preocupações sobre a experiência de ser pobre, principalmente ser criança pobre na sociedade brasileira, e desenvolvi o trabalho “Os ‘Menores’ Delinquentes na Cidade de São Paulo - 1895-1908.”<sup>2</sup>

No referido projeto, a preocupação central era discutir a forma como o poder institucionaliza as noções de delinquência e infração em relação aos menores. A pesquisa teve como objeto privilegiado os Relatórios dos Chefes de Polícia da Capital de São Paulo encaminhados ao Secretário de Justiça do Estado. Ao término do trabalho, aumentaram minhas convicções de que o drama das crianças pobres do Brasil não é só caso de polícia, como tenta provar parte da sociedade, e

---

<sup>2</sup> Essa pesquisa resultou em texto com o mesmo nome e foi desenvolvida em parceria com Cássia Regina Gonçalves dos Santos sob orientação da Prof. Dra. Heloisa de Faria Cruz. PUC/SP, 1991, mimeo.

sim, de política. Enquanto existir miséria, fome, desemprego, analfabetismo, não poderemos falar em cidadania e, portanto, o sistema Judiciário será apenas mais um aparato do Estado capitalista com a função de reprimir e condenar e não de re-educar.

Tal situação traz em seu âmbito até mesmo uma questão semântica que muitas vezes é imperceptível aos mais desatentos. Hoje no Brasil entende-se por “menor” a criança pobre e de “rua”, independente de sua idade. Em geral, usa-se o termo para associá-la ao abandono, ao fato de não ter moradia fixa e, principalmente, à delinqüência. Por outro lado, se ela possui uma estrutura familiar ou social que lhe dê amparo, é conhecida, ainda na infância, como “criança” ou “baixinho”, depois por “adolescente” e, mais tarde, por “jovem” ou “*teen*”.

Em 1992, dois acontecimentos foram elucidativos para exemplificar tais usos semânticos. Naquele ano, “jovens” nutridos e bem vestidos foram às ruas pedir o *impeachment* do então presidente Collor. Incentivados pela mídia, os “carapintadas” - outro termo criado para se referir a eles - viraram símbolo da democracia e exemplo para a sociedade politizada. Não é preciso vasculhar os arquivos para saber que não encontraremos manchetes como “Menores derrubam Collor” ou “Passeata de menores pára o Centro de São Paulo”.

Do mesmo jeito, naquele ano, outra parcela da infância e da juventude brasileira também foi às ruas fazer sua contestação. Apesar da aparente desorganização, as crianças marginalizadas se uniram em grupos, resistiram e desenvolveram formas

explícitas de rebeldia. A opinião pública brasileira viu assustada os arrastões nas principais cidades do País e a rebelião no prédio da Febem, em São Paulo, que culminou em incêndio provocado pelos detentos. A mídia pregou a “explosão da criminalidade infantil nos grandes centros”.<sup>3</sup> Desta vez, como o assunto era crianças pobres, as manchetes falavam em “menores”. “Febem explode antes de ser implodida - Rebelião de menores dura 12 horas”<sup>4</sup> ou, “Dois menores são assassinados por dia em São Paulo”.<sup>5</sup>

Tal convulsão social já era mais do que esperada. Há anos fala-se da grave situação dos 42 milhões de pobres e miseráveis do Brasil<sup>6</sup>, o que faz com que grande parte das crianças e dos adolescentes do País tenha nas ruas das grandes cidades seu único espaço de sobrevivência. Grupos de extermínios, truculência policial<sup>7</sup>, descaso público e violência familiar fazem “Herodes parecer natural”. Muitos não se indignam ao ver um policial militar colocar o cano de um revólver

---

<sup>3</sup> É importante observar que aquilo que os meios de comunicação muitas vezes colocam como “criminalidade infantil” nada mais é do que crianças que têm nas ruas seu espaço de sobrevivência. Além de disso, há muito que pobreza virou sinônimo de criminalidade. Uma leitura de jornais e revistas da época desses acontecimentos permite encontrar séries de reportagens sobre o “perigo” que os menores de rua representavam.

<sup>4</sup> *O Estado de S. Paulo*, 08 de abril de 1992.

<sup>5</sup> *Folha de S. Paulo*, 05 de maio de 1992, p. 3-4. Na referida matéria, é apontada uma pesquisa realizada em 1991 pela Prefeitura Municipal de São Paulo mostrando que 76% dos menores assassinados com idade de 0 a 18 anos estudavam ou trabalhavam.

<sup>6</sup> Segundo dados governamentais, o Brasil conta com 41.970.326 de pobres (26,8% da população de 156,3 milhões), dos quais, 16.577.166 são indigentes. De acordo com a definição do Governo: “*Pobres são os que não têm renda suficiente para atender as demandas por alimentação, moradia, vestuário, etc. e indigentes os que nem conseguem satisfazer suas necessidades alimentares.*” Artigo do Jornalista Clóvis Rossi na *Folha de S. Paulo*, 08 de março de 1995, p. A-10.

na boca de uma criança de rua; outros festejam a chacina da Candelária. Na verdade, vivemos como que anestesiados em relação à situação das crianças. Acomodamo-nos a ela ao ponto de achar que garotos cheirando cola pelas ruas do Centro, vendendo chicletes nas esquinas ou limpando vidros de automóveis nos faróis sejam figuras integrantes da paisagem urbana.<sup>8</sup>

Se hoje o termo “menor” designa a criança marginalizada, sua conotação até a virada do século era outra. Entendia-se por menor toda pessoa com menos de 21 anos, independente de classe social e que não era considerada responsável perante a lei. Pode-se propor que, naquele momento, muitas das questões que ainda hoje envolvem a infância começaram a ser socialmente construídas. O trabalho infantil, fora do ambiente familiar é um exemplo. Em função da necessidade de complementação da renda familiar, muitas crianças pobres passaram a fazer parte do mercado de trabalho na cidade. Sem uma legislação que os amparasse, começaram a trabalhar em pequenas oficinas, residências ou na nascente indústria paulistana, em jornadas iguais a dos adultos, porém, com um salário muito menor.

Por outro lado, de acordo com relatórios policiais do período e segundo os próprios processos dos juízes de órfãos, aquelas que não trabalhavam ficavam

---

<sup>7</sup> Em “*Rota 66- a história da polícia que mata*”, o jornalista Caco BARCELOS, mostra a participação efetiva da polícia de São Paulo no assassinato de menores.

<sup>8</sup> De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), 3,5 milhões de meninos e meninas com menos de 14 anos trabalham nos diferentes setores da economia brasileira. Jô AZEVEDO & Iolanda HUZAK. *Crianças de fibra*, p. 5. Também, o relatório governamental citado anteriormente diz que 4 milhões de crianças estão fora da escola. *Folha de S. Paulo*, 08 de março de 1995, p.A-10.

trancadas sozinhas em casa ou perambulavam pelas ruas, sendo visadas pelo controle público. Por este motivo, muitas delas acabavam levadas às delegacias. Assim como as crianças que hoje cheiram cola nas praças tornam-se alvo constante da “limpeza do Centro da cidade” e são retiradas de circulação à força pelo poder público, as de cem anos atrás também o eram. Ou seja, um século depois, apesar das especificidades de cada época, os dramas provocados pelo descaso em relação às crianças pobres se assemelham e parecem uma constante na história da cidade de São Paulo.

Para estudar a complexidade das relações de dominação/resistência/subordinação da sociedade paulistana da virada do século, foi fundamental o diálogo com o trabalho de Michel Foucault, principalmente “Vigiar e Punir” e “História da Sexualidade”.<sup>9</sup> Neste último, o autor mostra o papel que o aparelho estatal representa dentro de tal correlação de forças e como o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito do poder. Para Foucault, através da análise do fato discursivo, o historiador consegue saber sob que forma, por meio de que canais e fluindo através de que discursos “o poder consegue chegar às mais tênues e individuais das condutas”. Assim, procuro ver as classes trabalhadoras paulistanas da virada do século em um embate com outras forças e não como simples receptoras de poder.

---

<sup>9</sup> *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões e História da sexualidade: a vontade de saber.*

Não é meu objetivo nesse trabalho estudar a questão colonial, a escravidão, a República ou os imigrantes. Estes aparecem como temas correlatos na medida que permeiam a constituição do saber/poder jurídico brasileiro. Tenho como principal objetivo refletir sobre os significados sociais da ação dos Juízes de Órfãos Ausentes e Anexos da Capital em relação ao universo infantil.

Os primeiros processos dos juízes de órfãos que constam no Arquivo do Estado são de 1729 e os últimos, de 1924. Durante esses 195 anos, o órgão passou por várias fases. A identificação dos traços gerais que caracterizaram as relações históricas entre judiciário, poder e sociedade em São Paulo ajudam a compreender a natureza do Juizado de Órfãos.

No cenário da Colônia, a pequena vila de São Paulo de Piratininga, fundada em 1554, adquiriu maior importância a partir do século XVII, ao se tornar parada obrigatória dos Bandeirantes vindos de São Vicente com destino ao interior em busca de ouro, pedras preciosas e índios para serem escravizados. Como indica Elizabeth Anne Kuznesof “*as bandeiras eram compostas principalmente por grupos de parentescos, inclusive mulheres e crianças, variando de 80 até várias centenas de membros*”.<sup>10</sup> Naquele momento, a família era a principal base social não só de São Paulo como do País em geral. O clã familiar definia-se de acordo com suas funções econômicas e sociais internas, estando pouco relacionado com a

---

<sup>10</sup> Elizabeth Anne KUZNESOF. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). In: *Família e Grupos de Convívio*. p. 39.

política formal ou com uma região geográfica em particular.<sup>11</sup> As próprias famílias detentoras de poder é que comandavam a vida da população.

Tal organização trouxe vários problemas para o governo português que, aos poucos, começou a intervir nessa estrutura para conseguir valer suas imposições. A mesma autora coloca que as disputas entre esses grupos familiares eram uma constante no “feudo” de São Paulo: “...*Parece mais provável que os líderes de clãs fossem nomeados como líderes de milícias desde o século XVII, mas o conflito entre os clãs familiares e a instabilidade que continuou até o século XVIII perturbavam os esforços da Coroa para incorporar os interesses de parentescos àqueles da política global.*”<sup>12</sup>

Para regular as relações sociais, o poder jurídico passou a desempenhar um papel fundamental. Aos poucos, o governo foi introduzindo juizes nas cidades para subjugarem a autoridade privada dos líderes regionais. Além das questões de âmbito da Coroa, o próprio cotidiano da cidade requeria pessoas para resolverem problemas de heranças, partilhas, disputas etc.

Assim, no início do século XVIII foi criada na cidade de São Paulo a Provedoria Geral. De acordo com a literatura jurídica, os provedores das comarcas tinham jurisdição e competência para conhecer as questões que se referissem às capelas, aos órfãos, às confrarias, às obras pias e aos testamentos. Acumulava o provedor

---

<sup>11</sup> *Id. ib.*, p.40.

<sup>12</sup> *Id. ib.*, p. 42.

as funções de juiz e de administrador. Cabia a ele examinar se tudo vinha sendo feito conforme as respectivas leis e corrigir aquilo que estava errado.<sup>13</sup>

Os primeiros juízes que cuidaram das questões dos órfãos foram os Ordinários, também conhecidos como Juízes da Terra. Eram eleitos por um ano pela população e pelas câmaras dos respectivos locais onde residiam. Normalmente era a pessoa tida como “de respeito da vila”. Podia ser leigo e aplicava a justiça conforme os “costumes do lugar”.

Praticamente todas as ações de seus primeiros anos de existência referiam-se a temas relacionados à transmissão de riquezas. Em geral, eram processos que tratavam de heranças e testamentos. Apareciam ainda alguns casos de tutela e de emancipação de filhos de pessoas ricas, justificação de dívidas e autos de contas de testamenteiros.<sup>14</sup> Até a implantação do Império, o teor desses processos é muito parecido com o citado a seguir:

*“Traslado de Carga e Descarga Relativa a Herança*

*Aos dezoito dias do mez de março de 1800 annos nesta cidade de São Paulo, em casa de morada do capitão João da Costa Silva Tesoureiro Geral deste Juízo de Ausentes desta capital e comarca, onde foi vindo o desembargador Joaquim José de Almeida Ouvidor Geral Corregedor Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes desta cidade e comarca, comigo escrivão abaixo declarado sendo ahi mandado abrir o cofre das três chaves deste Juiz, e nele recolheu-se a*

---

<sup>13</sup> De PLÁCIDO & SILVA, *Vocabulário Jurídico*, p. 1258.

<sup>14</sup> Em relação ao século XVIII, existem 25 processos nos Juízes de Defuntos e Ausentes (como o órgão era conhecido), distribuídos da seguinte forma: 1729 (um processo), 1733 (um), 1749 (um), 1750 (um), 1756, (dois) 1759 (um), 1762 (um), 1763 (um), 1764 (um), 1766 (um), 1767 (dois), 1768 (um), 1772 (um), 1776 (um), 1779 (um), 1786 (um), 1789 (um), 1794 (um), 1795 (dois) 1797 (um), e 1798 (dois).

*quantia de três contos cento e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reis pertencentes á herança do fallecido Doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro cuja quantia de sigillo lhe foi achada em moeda de ouro, barras do dicto e em patacas espanholas...”*<sup>15</sup>

Segundo indicações, tal arranjo jurídico, de direito costumeiro, não conseguiu se impor administrativamente uma vez que, em geral, os próprios chefes de clãs eram eleitos para o cargo de Juiz Ordinário. Quando a Coroa sentia necessidade de maior intervenção nas vilas, nomeava o chamado Juiz de Fora para interferir na situação. Este, ao contrário do Ordinário, não era eleito pelo povo e sim, escolhido pelo poder central. Era deslocado para outra localidade que não fosse sua base política para fazer intervenções. Em geral, tinha formação em Direito.

A criação do Juiz Privativo de Órfãos em 02 de maio 1731 parece obedecer a esta lógica de controle do poder local. Para esse cargo eram exigidos bacharelado em Direito e pelo menos um ano em prática de advogar. Nomeados pelo poder central, suas atribuições eram praticamente as mesmas de seus antecessores, os Ordinários: cuidavam de inventários, partilhas, tutelas, curatelas, emancipações, contas de tutores, venda de bens de menores.<sup>16</sup> Nesse sentido, parece que o Juiz de Órfãos nasce não só inserido na necessidade global da Colônia de legisladores de seus problemas, como também surge para resolver questões referentes a riqueza: partilhas de bens, heranças etc.

---

<sup>15</sup> Documento 13, Lata 2, Ano 1800, Ordem 5332.

<sup>16</sup> Devido à falta de magistrados na colônia, normalmente esses juízes ainda acumulavam as atribuições de outras áreas, por exemplo, cível e comercial.

Com o nascer do Império, mudaram-se os rumos dessa pequena vila. Em 1822, em visita a São Paulo, D. Pedro I, às margens do rio Ipiranga, proclamou a chamada independência de Portugal. Sem entrar no mérito da questão, esta foi uma das primeiras vezes que a então capital da Província de São Paulo aparecia com importância no cenário nacional.

Neste momento, a cidade de São Paulo já passava por mudanças significativas: crescimento advindo das plantações de café, dissolução do poder dos clãs, aumento do comércio e, a partir da metade do século, instalação das primeiras unidades industriais. A vida administrativa da capital da província também passava por mudanças. Para o Império, já não interessava mais o excessivo poder dos clãs. Na verdade, era um empecilho à centralização administrativa do governo. Além disso, com a estrutura comercial que se implantava<sup>17</sup> e a nova organização que a cidade adquiria, o poder desses grupos familiares começava a enfraquecer.

Para o governo imperial, era preciso encontrar novas formas de consolidação de seu poder. Um deles, e que muito facilitou a centralização administrativa, foi o sistema jurídico. A partir desse momento, além de interferir nas vilas - como no caso já citado dos juízes de fora -, o governo Imperial entendia ser necessário ter homens formados de acordo com a lei - sua lei - para arbitrar nos problemas do Império.

---

<sup>17</sup> Já em 1765, cerca de 7% dos domicílios da capital eram estabelecimentos comerciais. Elizabeth Anne KUZNESOF, *op. cit.* p. 52.

Poucos anos depois da proclamação da independência, o poder central sentiu carência de faculdades de Direito. Segundo a ótica do governo, a Corte precisava de homens que entendessem de instrução pública para um dia se tornarem “sábios magistrados”. Esta necessidade também se justifica na medida em que os juízes ou advogados que atuavam no Brasil tinham, em sua maioria, formação portuguesa. Sob a ótica da independência, tornava-se fundamental possuir legisladores formados dentro da nova estrutura de governo. Era questão de se construir a identidade jurídica de um novo país, formar legisladores que criassem e estudassem a lei nacional e não mais a portuguesa.<sup>18</sup>

Se da Colônia até a Independência, a maior parte das questões jurídicas era resolvida pelos chefes de clãs e juízes eletivos, a partir do momento em que houve um aumento populacional e as “regras” do País mudaram com o Império, novos temas passaram a permear o universo jurídico. Assuntos como distribuição de terras, por exemplo, já não eram mais da alçada dos poderes locais. A discussão agora ficava a cargo dos juízes nomeados pelo imperador.

Quanto aos Juízes de Órfãos, aconteceram também mudanças em suas atribuições. Pela análise das leis imperiais e dos processos encaminhados ao juizado, tais alterações têm intrínseca relação com as transformações das relações de trabalho, com a nova concepção de estrangeiros - que incluía, entre outros, negros e

---

<sup>18</sup> “Sentia-se, desde então, que as arcaicas instituições do Direito português, enfeixadas principalmente no famoso livro *V das Ordenações Filipinas*, não mais correspondiam às idéias dominantes e às necessidades de novos tempos.” Hélio Pereira BICUDO, *O direito e a justiça no Brasil: uma análise crítica de cem anos*, p. 14.

portugueses que não se naturalizaram <sup>19</sup> - e, mais no final do século, com a chegada de levas de imigrantes vindos de diversos países da Europa.

Se de 1700 até a Independência os processos por eles despachados diziam mais respeito a casos de heranças e partilhas de bens das famílias de “brigadeiros”, “coronéis” e outras patentes, no início da década de 1830, os juízes de órfãos começaram a ocupar lugar fundamental nas decisões jurídicas que envolvessem crianças e estivessem relacionadas a questões familiares e de trabalho da cidade.

Devido à importância adquirida com as novas relações que passaram a coordenar, o Juízes Privativos de Órfãos foram equiparados em 1835 aos juízes de direito. Com isso, destacaram-se ainda mais, visto que os juízes de direito ocupavam na hierarquia judiciária posição superior em relação aos juízes municipais, juízes de paz e juízes ordinários.<sup>20</sup>

Em virtude das mudanças da cidade e dos novos mecanismos de controle do trabalho e do não-trabalho, o Juizado de Órfãos da Capital teve ampliada suas funções, mudando até mesmo de nome e se transformando no Juizado de Órfãos, Ausentes<sup>21</sup> e Anexos<sup>22</sup> da Capital.<sup>23</sup> Na década de 1840, diversas leis foram

---

<sup>19</sup> Constituição do Brasil Império, 25 de março de 1824 “Artigo 6, Título 2- Do Cidadão Brasileiro. Coleção de Leis do Brasil, de 1824.

<sup>20</sup> De PLÁCIDO & SILVA, *Vocabulário jurídico*, p. 885.

<sup>21</sup> “Ausente”, segundo a lei, é aquela pessoa “*que se não sabe se é viva ou que se encontra em lugar incerto ficando em desamparo os seus bens*”(…) “*Cumpre aos juízes de orphãos entregar taes bens à vigilância...*”. Percebo pelos processos, no entanto, que na prática o ausente é o responsável da criança que se encontra abandonada e “entregar tais bens à vigilância”, muitas vezes, refere-se a entregar o próprio menor.

reformadas e outras criadas para permitir aos juízes “sempre agirem conforme a legislação”.

Neste sentido, dois tipos de processo destacaram-se: a tutela e o contrato de soldada. Seus objetivos iniciais eram o de encaminhar crianças órfãs a famílias que desejassem cuidar delas, dando-lhe não apenas um lar, mas também educação e bem-estar. Por meio destes dois processos é minha intenção refletir sobre o universo infantil e juvenil (principalmente aquele ligado às crianças e aos jovens pobres) que foi objeto de ação dos Juízes de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital. Interessa-me discutir como essa instituição jurídica - que muitas vezes usou a população para atender interesses de poucos e ao mesmo tempo foi local de reivindicação de muitos - encaminhou novas ações e propostas para regulamentar a vida infantil dentro da nova ordem que se instaurava.

Na primeira periodização estabelecida quando da elaboração do projeto de pesquisa - 1895/1910 - encontrei 978 processos de variados temas que se acham na seção de manuscrito do Arquivo do Estado de São Paulo. O desenvolvimento da problemática e sua articulação às questões da reorganização das relações de trabalho no século XIX, levaram-me a inúmeros outros processos. Portanto,

---

<sup>22</sup> Segundo terminologia jurídica, entende-se por repartições anexas as que funcionam na mesma dependência de outra, embora seus serviços sejam de natureza diversa ou distinta, e que, por medida de economia, executam-se junto a outra repartição.

<sup>23</sup> Embora pareça-me que era o mesmo juiz que exercia a função de Juiz de Órfãos e de Juiz de Defuntos e Ausentes, com a Lei de 03 de dezembro de 1841, acredito que as atribuições dos dois órgãos tenham sido englobadas, originando o cargo de Juiz de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital.

ampliei o período da pesquisa, limitando-a entre os anos de 1871 - ano da promulgação da Lei do Ventre Livre, que provocou aumento significativo nos inquéritos do Juizado de Órfãos - e 1917 -quando entrou em vigor o Código Civil, que sistematizou pela primeira vez as relações familiares e transferiu para outros órgãos o excessivo poder sobre a família, concentrado até então nas mãos dos juízes de órfãos.

Esses processos, armazenados em latas, seguem, de certa maneira, a ordem de sua feitura. Embora não possuam nomenclatura definida<sup>24</sup>, estão estruturados basicamente da mesma forma. Na capa, consta a data, nome da instituição - Juízes de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital - número do cartório a que está vinculado, nome do responsável e a vara a que pertencem. Na parte inferior da capa vem o tipo de petição: tutela, contrato de soldada, mandado de apreensão, queixa-crime etc. No interior do documento vem o pedido de alguém justificando a petição (que pode partir do próprio juiz, do curador de órfãos, dos pais ou de qualquer outro “cidadão”), anexos - caso haja - para comprovação do pedido, a conclusão do juiz e o veredicto.

Embora a documentação seja extremamente rica, é praticamente inexplorada e passível de muitos estudos a respeito de imigrantes, negros libertos, trabalhadores, homens pobres e ricos e outros temas. Para mim, interessaram-me os processos

---

<sup>24</sup> Uma das grandes dificuldades na classificação dos documentos é que um mesmo tipo de ação aparece com vários nomes. A tutela por exemplo, aparece como: tutela, busca, apreensão de menor, inquérito, etc.

relacionados ao mundo infantil que, de certa forma, abrangem todos os outros citados acima.

Particularmente, pretendo demonstrar que dois tipos de processos corriqueiros no universo dos juízes de órfãos representaram a forma como a incipiente sociedade industrial paulistana lidou com o mundo infantil, seja através de disputas familiares sobre a posse de crianças por meio da tutela ou do uso dela para formação de criadagem, seja na constituição de novas formas compulsórias de trabalho infantil, através do contrato de soldada.

Tendo como referência os trabalhos de E.P. Thompson sobre as definições de classe<sup>25</sup>, reporto-me a esse período vendo as classes populares como uma formação histórica que se constrói na ação e pelas reivindicações dos excluídos que vivem experiências comuns em seus cotidianos sendo, ao mesmo tempo, objeto de interesse de outros grupos sociais que tentam controlar suas formas de viver e de pensar.

É portanto, procurando articular a nova ordem do trabalho e do capital na cidade através do mundo infantil, onde novas ações são implantadas e outras são reformuladas, que desenvolverei o primeiro capítulo. Tentarei mostrar que ao longo dos anos, as funções do Juizado de Órfãos da Capital passaram por modificações em decorrência das novas necessidades sociais. O Judiciário, aos

---

<sup>25</sup> Principalmente os trabalhos *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial* e *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*.

poucos, se normatizava. Estava sendo criando um discurso onde o que valia eram as leis. As questões não mais deveriam ser decididas pelo âmbito afetivo ou por laços familiares.

Se na época de sua criação, ainda no período colonial, os juízes tinham como principal função cuidar do universo familiar dos ricos, tratando principalmente de temas relacionados a heranças, durante o Império, adequou-se à nova realidade de São Paulo. Responsabilizou-se, gradativamente, pelas relações compulsórias de trabalho, seja ele adulto - escravidão - ou infantil - negros e brancos pobres.

No segundo capítulo pretendo discutir a questão no ambiente de uma cidade em transformação e que pauperiza-se de forma crescente. Em virtude disto, muitas crianças perambulavam pelas ruas sem moradia ou condições mínimas de sobrevivência. O Juizado de Órfãos emerge como um dos espaços privilegiados para o “encaminhamento” das soluções para a infância desvalida e abandonada. Cada vez mais, os juízes de órfãos passaram a dá-las a tutores ou alugá-las através do contrato de soldada. Além disso, o poder público e parte da sociedade, visando retirar os menores abandonados de circulação, incentivaram a construção de entidades assistenciais que pudessem recolhê-las. Criaram também o Instituto Disciplinar do Tatuapé, para onde seriam encaminhados os menores “vadios e criminosos” a fim de se “regenerarem” pelo trabalho.

Em função deste tratamento dispensado pelos juízes às famílias pobres, no terceiro capítulos pretendo analisar quais os significados desta política de intervenção

judicial na vida privada. Quero mostrar que essas interferências não se limitavam apenas ao encaminhamento das crianças pobres a entidades assistenciais ou penais. Por meio da análise dos diversos processos, pretendo inventariar as principais preocupações dos juízes de órfãos para com a família pobre e discutir a maneira pela qual intervinham nos lares. Além disso, viso resgatar as práticas cotidianas de resistência da população pobre que recorria ao órgão como forma de tentar garantir seus direitos.

Para a realização dessa pesquisa tive de superar uma série de barreiras. Embora meu objetivo fosse pesquisar os processos que passaram pelo Juizado de Órfãos na virada do século, senti-me obrigada pela própria realidade da pesquisa, a ir ao encontro das origens do órgão. Descobri que surgira ainda no período colonial e portanto, houve a necessidade de, no primeiro capítulo, traçar um resgate histórico, jurídico e processual do juizado. Além disso, essa busca foi extremamente necessária na medida em que, toda a legislação a respeito da família durante os anos pesquisados era praticamente a mesma do período colonial e, principalmente, imperial.

Outra grande dificuldade foi que, devido ao fato de estas leis civis não se encontrarem coligidas em uma única obra, o que só veio acontecer com a promulgação do Código Civil, em 1917, tive de fazer uma árdua pesquisa na coleção de leis do Brasil, do Estado e do município de São Paulo, na tentativa de aprofundar na legislação a respeito do assunto.

Finalmente é importante salientar que toda documentação primária produzida pelos juízes de órfãos é manuscrita, e, portanto, a leitura e compreensão dos processos ficam muitas vezes prejudicadas. Acredito que se conseguir passar um pouco do drama do universo infantil, mostrando que os problemas do Severino, da Daniela e do Marcelo fazem parte de um mesmo contexto social - provocado pelo descaso para com as crianças - o cansaço da leitura dos manuscritos e os espirros advindos de pó e venenos do arquivo estarão recompensados.

## Capítulo I

# OS JUÍZES DE ÓRFÃOS E A REINVENÇÃO DO TRABALHO COMPULSÓRIO

*“Anjos (...)  
Sabem voar  
principalmente quando roubam um  
colar  
de forma breve são mais leves que o ar  
já que comumente não comem”*

(Irineu Marinho & Gerson Ney França)

## Capítulo I

# OS JUÍZES DE ÓRFÃOS E A REINVENÇÃO DO TRABALHO COMPULSÓRIO

*“Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora (...) A lei, como outras instituições que, de tempos em tempos podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (...), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes.”<sup>26</sup>*

É dentro dessa abordagem de Thompson que deve ser entendida a lógica de funcionamento do Juizado de Órfãos em relação às crianças que passaram pelo órfão. Mais do que “adaptador” das legislações colonial, imperial e republicana, esse espaço do poder jurídico encarregado de cuidar da infância não só agiu de acordo com o que se esperava dele, ou seja, não só fez cumprir as leis, como também se constituiu como um dos espaços de redefinição das relações sociais e familiares, onde discutia-se desde licença para casamento de menores até briga pela posse de órfãos ou a prática do trabalho compulsório infantil. Com o crescente uso que a população fez dele, principalmente depois dos primeiros sinais de extinção da escravatura manifestados nas primeiras décadas do século XIX, o

---

<sup>26</sup> E. P. THOMPSON, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, p. 353.

juizado foi “obrigado” a se adequar às transformações da sociedade ao longo de sua existência.<sup>27</sup>

Se durante o período colonial o Juizado de Órfãos foi um órgão preocupado com as relações de riqueza - cuidando de casos como partilhas e heranças -, a partir do Império, em função das novas relações sociais que se articulavam, vai, aos poucos, centrando suas atenções sobre os pobres, sobre os imigrantes que começavam a chegar e, principalmente, sobre as famílias escravas e ex-escravas.

De acordo com indicações correntes, as próprias formas de reinvenção da escravidão no Brasil tinham como uma de suas características a desarticulação dos laços familiares e de parentesco.<sup>28</sup> Os negros, portanto, viveram situação ímpar na história da família brasileira. Adultos eram usados como “procriadores”. Tinham a função de gerar crianças - que muitas vezes nem chegavam a conhecer - para

---

<sup>27</sup> “...ordenou-se que (os africanos livres) dispensados das obras públicas do ministério do Império na corte fossem entregues não á casa de correções, mas ao Juiz de Orphãos...” Avs. de 17 e 20 de abril de 1837. *Repertório Geral ou Indice Alfabético do Império do Brazil*. Ordenado por Francisco Maria de Souza Furtado de MENDONÇA. Vol. I. p. 25.

<sup>28</sup> Robert W. SLENES, em “Lares negros olhares brancos: histórias de famílias escravas no século XIX”, critica a historiografia (principalmente a dos viajantes) que nega a existência de vida familiar escrava. Inclusive, aponta o autor que esses viajantes, assim como outros grandes estudiosos brasileiros sobre a escravidão (como Emília Viotti da Costa, Florestan Fernandes, Gilberto Freyre e Oracy Nogueira), acabaram criando a “imagem de devassidão que ainda marca o comportamento sexual e a vida familiar dos escravos na maioria dos livros de história”. *Revista Brasileira de História*, nº. 16, p. 197. Sabendo do estágio inicial e polêmico dos estudos de revisão sobre a família escrava no Brasil, gostaria de salientar que, em todos os processos selecionados no período anterior à República, em nenhum deles foi citado pelos juizes ou pelos escrivãos a figura do pai das crianças alvos de disputas.

serem, no futuro, escravizadas. Crianças eram tomadas de seus pais e vendidas para trabalharem em fazendas onde não mais teriam contato com os parentes.

No início do século XIX surgiram as primeiras leis restringindo o tráfico de escravos.<sup>29</sup> Embora boa parte não tenha saído do papel, algumas delas começaram a ser promulgadas ainda no período da Colônia. Como decorrência das primeiras negociações com a Inglaterra, temos em 1818 o seguinte alvará a respeito dos escravos apreendidos no comércio ilícito:

*“...De conformidade com os tratados de 22 de janeiro de 1815, estabelecerão-se penas contra os que fizessem commercio illicito d’escravos, providenciando-se a respeito destes que em consequencia ficassem livres.”<sup>30</sup>*

Outra determinação foi a “Carta de Lei de 1826”, onde o governo Imperial começava a dar indícios de que a escravidão não seria para sempre. Assinada por D. Pedro I e pelo rei Jorge IV do Reino Unido e da Grã-Bretanha, ficou acertado que a partir daquela data, 23 de novembro, iriam “*pôr termo ao commercio de escravatura da costa da África.*” No final conclui Pedro I que ambos “*...se acham animados do mais sincero desejo de determinar e definir a época em que a total abolição do dito comércio terá logar...*”<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup> Aprofundado estudo sobre os debates legislativos e sobre leis a respeito do fim do tráfico de africanos para o Brasil na primeira metade do século XIX pode ser acompanhado em Jaime RODRIGUES, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil.*

<sup>30</sup> Alvará de 26 de janeiro de 1818. Francisco Maria de Souza Furtado de MENDONÇA. *op. cit.* p. 574, Vol. II.

<sup>31</sup> Carta de Lei de 23 de novembro de 1826. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1826.

Segundo os processos pesquisados, um ano mais tarde, o governo da província de São Paulo publicou lei proibindo o tráfico de escravos dentro de seu território.<sup>32</sup> Os negros apreendidos em “contrabando” seriam considerados livres, no entanto deveriam permanecer à disposição da fazenda pública.<sup>33</sup> Por meio dos inquéritos do período, percebe-se que os escravos pegos em tais circunstâncias ficavam à disposição do Juizado de Órfãos, cabendo a eles a função de intermediar o aluguel dos mesmos para particulares ou ainda deixá-los prestando serviços compulsórios junto a instituições assistenciais.<sup>34</sup>

Embora acredite que outros espaços do judiciário tenham desempenhado papel até mesmo mais decisivo a respeito das relações de trabalho escravo, os processos demonstram que os juízes de órfãos exerceram participação ativa na questão. Se, como já foi visto, a principal função do Juiz de Órfãos era, até então, intermediar as relações envolvendo disputas sobre a riqueza, naquele momento, passou também a tomar decisões a respeito do trabalho compulsório. O processo abaixo exemplifica suas novas atribuições:

---

<sup>32</sup> A referência à existência desta lei foi localizada nos processos estudados. Lei Provincial de 1827.

<sup>33</sup> Parece que essa intermediação dos juízes de órfãos para casos de negros apreendidos após a lei de 1828 não foi utilizada apenas na capital de São Paulo. Em relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 1839, o Ministro e Secretário de Estado Interino dos Negócios do Império diz sobre o caso da Santa Casa do Rio de Janeiro: “...obteve (a Santa Casa) oitenta e cinco africanos para o seu serviço, poupando a despeza com os alugueis e soldadas, que pagava a escravos e colonos” Coleção de Leis do Império do Brazil, 1839.

<sup>34</sup> Sidney CHALHOUN, em *Visões da liberdade*, especialmente no item “Castigos e aventuras: As vidas de Bráulio e Serafim”, identifica a utilização de escravos livres a

*“Diz Dr. Vicente de Castro Cabral que tendo em fins do anno pº pº contractado pelo Juizo de Órphãos desta cidade os serviços de hum africano de nome João de 25 annos pouco mais ou menos, pelo preço annual de (ilegível) obrigando-se além disso a educal-o e tratat-o.*

*Acontece que tendo que mudar de domicilio por estar sendo contractado da Thesouraria da Bahia, requereo e obteve do antecessor de V. Ex. permipssão para o levar em sua companhia. O que sabendo o africano, não sei em que circunstâncias, recusa a acompanhá-lo.*

*Em consequencia pois existindo não só no jardim público desta cidade como no seminário de Santa Anna alguns africanos livres empregados gratuitamente no serviços deste estabelecimento e procedendo que nenhum inconveniente haverá em ser o africano em questão trocado por qualquer um destes por isso peço para V. Ex. se digne permittir que o suplicante possa trocar o mencionado africano com hum dos que melhor lhe aprover, na forma (ilegível) que o respectivo Juiz de Óphãos faça lavrar as declarações necessárias obrigando-se o mesmo suplicante a pagar os 24\$ (ilegível).”<sup>35</sup>*

Despacho do secretário do governador da Província de São Paulo, datado de 22 de setembro de 1838, e encaminhado ao Juiz de Órfãos, determina que “...a administração do Santa Anna receba o africano livre de nome João entregando em troca um outro qualquer que exista neste estabelecimento...”

A ordem, no entanto, é questionada pelo juiz, que envia resposta ao governador pedindo “licença para alertá-lo” a respeito da ilegalidade da decisão. Em sua argumentação, diz que o caso do africano “João Santa Anna” não se adequava à lei

---

partir da década de 1880. No entanto, muitos desses processos que utilizo referem-se a essa utilização ainda na primeira metade do século XIX.

<sup>35</sup> Documento 7, Lata 98, Ano 1838, Ordem 5428.

que permite o empréstimo de africanos pegos no porto de Santos em situações de tráfico.

*“Pelos referidos autos que chegaram ao meu conhecimento não parece aplicável a este africano a disposição do artigo de 10 de julho de 1827 visto que por mim mandar dar (ilegível) de serviço somente aos que foram apreendidos na cidade de Santos antes da lei de 7 de (ilegível) de 1831. Como o africano foi apreendido na cidade de Santos depois da lei de 1831...”*

Salienta ainda que, caso o pedido fosse atendido, a situação serviria de exemplo para outras pessoas fazerem o mesmo. A precariedade dos documentos não permite saber que destino teve João Santa Anna, entretanto, em carta datada de 22 de janeiro de 1852, o dr. Vicente diz não querer mais o africano em seu poder.

O importante nessa “história” é saber que, na São Paulo imperial, o sistema jurídico consolidava-se. Prova disso é o debate entre o governador e o juiz a respeito do valor da lei. Por outro lado, é importante perceber que, nessa sociedade que dava seus primeiros passos para o fim da escravidão, os juízes de órfãos incorporavam nova função. Eles agora também intermediavam relações de trabalho compulsório.

A carta do dr. Vicente evidencia que o limiar entre os trabalhos livre e escravo não tinha fronteiras bem definidas, uma vez que o africanos do seminário Sant’Anna, apesar de libertos, também trabalhavam sem nada receber.<sup>36</sup> Isso mostra que, na

---

<sup>36</sup> Outro processo na capital de São Paulo também demonstra a mesma situação do africano João e dos outros da Santa Casa. Diz a esposa de um tenente que, partindo seu marido para serviço em um destacamento do Rio Grande do Sul, ele requisitou junto ao Juizado de Órfãos uma escrava para lhe ajudar a cuidar dos filhos menores: “ *Feito o*

medida em que os debates sobre o fim da escravidão se acirravam, a sociedade paulistana buscava mecanismos para “burlar” a lei, usando para isso brechas da própria legislação ainda em fase de formulação. Como observa Thompson:

*“Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa.”<sup>37</sup>*

No que diz respeito ao tema central desta pesquisa, é importante destacar que após a equiparação aos juízes de direito, os juízes de órfãos assumiram novas funções. Além dos processos a respeito de partilhas, heranças, tutelas de crianças de posses, emancipação e “pedidos de senhorios”, aumentaram consideravelmente os pedidos de contrato de soldada e de tutela de crianças pobres e negras.

A tutela já existia há muito tempo e era usada basicamente para crianças de posses. Era a forma encontrada pelo governo para garantir a gerência do menor e de seus bens no caso da falta do pai ou quando este, por algum motivo, era considerado ausente. O contrato de soldada, por sua vez significava um contrato de locação de serviços entre duas partes - menores e famílias de posses - intermediado pelo poder judiciário.

---

*requerimento, ausentou-se o marido e que (...) sabe unicamente que foi mandada a dita escrava Maria para esta cidade e que se encontra em poder do Juiz de Órfãos”* Complementa a esposa do tenente que ela necessita da escrava e pede ao Juiz de Órfãos a escrava de volta. Documento 8, Lata 84, Ano 1831, Ordem 5414.

<sup>37</sup> E. P. THOMPSON. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, p.354.

Esse aumento nos pedidos de tutela parece estar diretamente ligado à legislação que restringia a escravidão. Se antes da promulgação destas leis, a tutela acontecia com menores ricos, a partir de então, a sociedade começou a utilizá-la também para crianças pobres. Na maior parte das vezes, isso não significava preocupação para com o bem-estar dos menores carentes. As famílias de posse aproveitavam-se da lei que dizia ser necessário dar tutor a todos os órfãos menores de 21 anos<sup>38</sup> e decidiam tutelá-los com a finalidade de terem em casa verdadeiros criados, fazendo os serviços domésticos compulsoriamente.

De acordo com a legislação, havia três tipos de tutela: *testamentária* (quando o pai antes de falecer já deixava definido em seu testamento a pessoa que ele queria que tivesse a guarda da criança. Isto normalmente acontecia nas famílias de posses); *dativa* (quando ela era imposta ou dada pelo juiz na falta de tutor testamentário e quando não havia parentes na condição de exercê-la); e *legítima* (quando existiam pessoas ligadas ao menor que deveriam, segundo a ótica do juiz, exercer a tutela. A preferência recaía principalmente sobre parentes consangüíneos).<sup>39</sup>

Os juízes de órfãos adotavam posições diferentes de acordo com os pedidos de tutela a ele dirigidos. Os documentos mostram que quando o menor vinha de uma família de posses, o processo era muito bem analisado, pois envolvia heranças e partilhas de bens. Era preocupação do juiz determinar tutor idôneo (muitas vezes, um nome já vinha indicado em testamento) que preservasse a riqueza da criança,

---

<sup>38</sup> Lei tutelar de 22 de setembro de 1828. PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 588.

tendo, inclusive, obrigação de prestar contas e garantir a educação do menor. Porém, quando as crianças a serem tuteladas eram de famílias pobres, o rigor não era o mesmo. Normalmente, no processo sumário, o pedido era atendido com rapidez e sem maiores preocupações.

Portanto, embora a lei fosse uma só, a prática dos juízes demonstra a existência de dois tipos de tutela, a do menor rico e a do menor pobre, tendo sido esta última usada na maior parte das vezes como forma de “legalizar” o trabalho infantil. Interessantes indicações sobre o universo da criança escrava são sugeridos pelos estudos de Kátia Queiroz Mattoso quando nos chama a atenção sobre a definição de “criança” escrava. A autora aponta que a concepção de infância (assim como, a de adolescência, idade adulta e velhice) era a mesma para as populações livre e escrava. A diferença entre ambos, no entanto, estava ligada à função social desempenhada por essas categorias:

*“A criança branca livre, e até mesmo a criança de cor livre podem ter seu prazo de ingresso na vida ativa protelado, enquanto a criança escrava, que tenha atingido certa idade, entra compulsoriamente no mundo do trabalho”<sup>40</sup>*

---

<sup>39</sup> De PLÁCIDO & SILVA, *Vocabulário Jurídico*, p. 1600.

<sup>40</sup> De qualquer forma, aponta Kátia de Queirós MATTOSO que duas idades podem ser distinguidas para a infância dos escravos: de 0 aos 7 ou 8 anos quando, normalmente, não desempenham atividades do tipo econômicas; e dos 8 aos 12, quando deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos, na qualidade de aprendiz. “O filho da escrava (Em torno da Lei do Ventre Livre)”. p. 39. *In*: “Escravidão”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v 8 n° 16, p. 37-55. mar88-ago88. Embora concorde *a priori* com as definições de idade apuradas por Kátia Matoso em sua pesquisa, considero que as crianças que passaram pelos Juízes de Órfãos da Capital de São Paulo talvez não se enquadrem tão distintamente nessas diferenças de idade por serem, quase todas, destinadas aos trabalhos domésticos. Esse tipo de trabalho, normalmente, vai sendo inserido de forma gradual, sem um limite específico de idade: procurar gravetos para

Assim, durante o século XIX, as crianças negras, mais do que quaisquer outras, sofreram com a “legalidade” incipiente da cidade. Pelos processo, os casos mais comuns de tutela em que a criança foi usada como serviçal aconteceram com os filhos dos escravos ou com os que, como João Santa Anna, eram “quase livres”. Este também é o caso da africana Joana, contra quem Eugydio Antonio da Silva moveu um processo com a intenção de retirar-lhe suas filhas Rita e Maria para tutelá-las:

*“Diz Eugydio Antonio da Silva desta capital que havendo lhe sido deixado pela fallecida Dona Catharina Maria Barbosa os serviços de huma creada africana de nome Joana, foram-lhe igualmente recomendadas pela mesma fallecida as duas filhas desta de nome Rita de idade de 8 anos e Maria de 5.*

*Como venceu o tempo de serviço (...) a preta tirou igualmente da vontade do mesmo as duas filhas.*

*(...) Vem requerer não só por humanidade e para o bem das duas raparigas como para cumprir a última vontade da fallecida. (...) O suplicante quer que se designe a nomear-lhe tutor das mesmas duas raparigas...”<sup>41</sup>*

Despacha o Juiz “*Acho muito justa a petição do requerente e por consequência designo para deferimento*”.

Tal decisão demonstra que filhos de negros não precisavam ser órfãos para serem tutelados. Embora não houvesse lei específica dizendo isso, os processos assim o comprovam. Se seus pais nem eram considerados seres humanos - muitas vezes

---

acender fogo, varrer quintais, lavar louça, capinar, cuidar de outras crianças, lavar roupas, etc.

<sup>41</sup> Grifos meus. Documento 13, Lata 102, Ano 1844, Ordem 5432.

acabavam comparados a animais ou objetos - seus filhos, portanto, eram órfãos “por natureza”.<sup>42</sup>

O processo de Eugydio contra a africana durou quase oito anos. Embora boa parte dele infelizmente seja ilegível, consegue-se compreender o essencial. A “vontade da falecida”, citada na petição, valia mais do que o sentimento da mãe que não queria se separar das filhas. A voz de uma mulher negra e analfabeta não possuía (como ainda hoje dificilmente possui) muito valor perante a fala de um homem branco, letrado e funcionário público.

Talvez, o mais importante é que, apesar de a lei estar contra Joana e suas filhas, o próprio fato de Eugydio ter ido à Justiça para ficar com as meninas demonstra que a mãe relutou em entregá-las. Tanto assim que, mesmo com a autorização do juiz para o suplicante reaver as “raparigas”, ele não conseguiu de imediato seu objetivo.

Isto fica claro na seqüência, quando após o parecer do juiz, Eugydio envia-lhe nova carta informando que, mesmo com a determinação judicial, a africana recusa-se a entregar-lhe as “raparigas”. Solicitava, portanto, a expedição de um mandado de busca e apreensão<sup>43</sup>. Mais uma vez o juiz atende o pedido e manda um oficial de justiça apreender as meninas. A africana, porém, já havia mudado de

---

<sup>42</sup> Kátia Mattoso aponta que era muito comum as crianças ficarem sem referência paterna e, muitas vezes, materna, quando eram leiloadas e separadas de suas mães. *Op. cit.*, principalmente, p. 47.

residência, provavelmente por prever tal atitude do juiz. Em seu relatório, o oficial de justiça diz ter sabido que a dita africana estava “*em uma casa em Santa Ifigênia de Gertrudes de tal*” e, ao ir ao endereço “*a dita Gertrudes de tal, entregou a rapariga menor de nome Rita somente com a roupa do corpo, coberta com um chale*”.

Acredito que quando o oficial foi apreender as duas menores, Joana se encontrava com a filha Maria em outro local, pois apenas Rita foi localizada. Mais tarde, porém, o suplicante conseguiu também a apreensão de Maria. A obstinação de Eugydio, no entanto, não parou por aí. Em 17 de outubro 1846, dois anos após ter entrado com o primeiro pedido para ficar com as duas crianças, escreveu ao Governador da província a seguinte carta:

*“Diz Eugydio A. Silva que achando-se presa na cadeia desta capital huma africana de nome Joana que já esteve em companhia do suplicante por muito tempo e existindo ainda em poder do mesmo suas duas filhas Rita e Maria, deseja o suplicante que V. E<sup>a</sup>. lhe conceda a faculdade de conservar a dita africana em sua casa, assignando o suplicante um termo no Juizo de Órphão pelo qual se responsabiliza a entrega-la quando lhe for exigida por (ilegível).”*

No mesmo dia consta a seguinte autorização: “*Faça-se entregar na forma do despacho do Exmo. Governador da Província*”. Como agora tratava-se da mãe e não da tutela das menores, Eugydio teve de comprovar que a situação de Joana

---

<sup>43</sup> A Busca e Apreensão era (ainda é) um mecanismo utilizado pelo judiciário para retirar a guarda de um menor. Isso acontecia quando a conduta dos pais ou tutores era questionada, quando havia denúncias de maus-tratos, ou quando o menor fugia.

estava dentro do caso estipulado por lei, que permitia ao Juiz de Órfãos alugar serviços desses africanos apreendidos.

*“Eugydio Antonio da Silva precisa por certidão o teor da arrematação que fez nesse Juizo de Órfãos o Major José Joaquim Barbosa (marido da falecida Catharina Maria Barbosa e também já falecido) dos serviços de huma africana de nome Joana dos que foram apreendidos na Bertioga logo depois da promulgação da lei proibindo o tráfico da escravatura em 1827”.*<sup>44</sup>

Esse era o mesmo caso do João Santa Anna. Em relação a Joana, parece-me que os dois anos em que ficou sem suas filhas fizeram com ela “caísse em desgraça” ou que talvez nunca tenha aceitado as imposições de Eugydio. Pouco tempo depois de ser liberta, o suplicante envia outra carta ao juiz contando que Joana não estava mais em com ele e que *“a dicta africana he dada a embriagues e outros vícios, sendo essa a razão porque não a quer mais em sua companhia.”* Comenta também que Rita e Maria, agora com 10 e 8 anos, acham-se sob sua guarda uma vez que ele é tutor da duas. Em 23 de janeiro de 1852, encerra-se o processo com mais uma carta de Eugydio afirmando não ter mais qualquer responsabilidade sobre a africana Joana.

Esse processos - de Joana e de João - demonstram que a cidade mudava e procurava encontrar “dentro da lei” e “elaborando a própria lei” alternativas para as novas necessidades. Enquanto decretos criavam o cargo de prefeito e depois

---

<sup>44</sup> Como já foi dito anteriormente, essa lei determinava que os escravos apreendidos no tráfico após sua promulgação seriam livres, mas ficariam à disposição do Juiz de Órfãos para esse alugá-lo a outras pessoas.

eram revogados<sup>45</sup>, e as primeiras escolas eram alvo de disciplinarização<sup>46</sup>, o poder jurídico também era alvo de questionamentos. Ao mesmo tempo em que se criticava a atuação dos juízes que não possuíam formação em Direito, os erros dos juízes acadêmicos eram justificados para consolidar a nova instituição. “A administração da Justiça tem principiado quanto ás causas crimes com os tropêços que se notão em todas as instituições novas.”<sup>47</sup>

No interior deste trabalho interessa destacar que, com o caminhar do século XIX e em virtude da questão escrava, a tutela e também o contrato de soldada vão sofrendo deslocamentos de significado, articulando-se à regulamentação de “novas” relações de trabalho. Em função disso, a soldada acabou sendo intensificada.

O termo soldada, segundo vocabulário jurídico, vem da palavra soldo. Tem o mesmo significado de “paga” ou salário devido na locação de serviços.<sup>48</sup> De acordo com as leis<sup>49</sup>, os assoldados eram “*criados de servir, pessoas de um e outro sexo, que se alugarem para serviços domésticos, dentro ou fora das Cidades, Villas ou Povações*”.

---

<sup>45</sup> Lei estadual nº 18, de 19 de abril de 1835. Em 29 de janeiro de 1838 a lei foi revogada. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

<sup>46</sup> Lei estadual nº 54, de 18 de março de 1836. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

<sup>47</sup> Discurso de Rafael Tobias de Aguiar, presidente da província na abertura dos trabalhos legislativos no ano de 1835. Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

<sup>48</sup> De PLÁCIDO & SILVA, *Vocabulário jurídico*, p. 1475.

<sup>49</sup> A. T. FREITAS, *Esboço do código civil*, p. 1013.

Segundo a legislação, existiam dois tipos de locação de serviços: a judicial e a não judicial. A não judicial era a que regulamentava todos os tipos de contratos de locação. A judicial era quando o Juiz de Órfãos determinava “*que menores indigentes sejam alugados para serviços domésticos*”.<sup>50</sup> Explicava também que quando fosse feita a locação judicial, tinha de ser elaborado um contrato assinado em livro específico para tal fim. Complementava o “*Promptuário de Leis Civis*”, que o contrato de soldada também era “*locação de serviço de estrangeiros menores*”.<sup>51</sup>

Essa lei do contrato de soldada passa a ter sentido não só quando a confrontamos com outras leis do período como também quando a entendemos a partir da maneira como a sociedade lidava com as várias mudanças com as quais se deparava. Assim, o contrato de soldada está intimamente ligado com a separação do Brasil de Portugal, com as leis que restringiam a escravidão e com as primeiras iniciativas em relação à imigração iniciada ainda na primeira metade do século XIX.<sup>52</sup>

---

<sup>50</sup> O artigo 2700 explica que: “... A *Locação de serviços é um contracto consensual (Art. 1904) ainda que o serviço tenha de ser feito em coisa que uma das partes deva entregar. LOCADOR é quem se obriga à prestar serviço ou trabalho, LOCATÁRIO é quem se obriga a pagar o preço do serviço ou trabalho prometido*”. A. T. Freitas, *Esboço do código civil*, p. 1011.

<sup>51</sup> Lei de 11 de outubro de 1837. PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 554.

<sup>52</sup> “...em virtude do artigo 13 da referida lei (lei do orçamento provincial), o governo entrou com 8000\$000 rs., ou com as despesas necessárias para a vinda de 100 colonos da Suíça ou das Ilhas Canárias, que uma sociedade de particulares se propôz mandar conctratar.” Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo, de 1836.

Em relação as leis que separaram Brasil de Portugal, pode-se dizer que houve uma mudança na concepção da palavra brasileiro e estrangeiro. Assim, se até o Império, os portugueses que aqui residiam eram considerados legalmente iguais aos brasileiros, com os mesmos direitos e obrigações, a partir da Independência, os que não se naturalizaram passaram a ser considerados estrangeiros.<sup>53</sup> Portanto, eram estrangeiras também, crianças filhas desses portugueses que para cá vieram e não se naturalizaram.

Ao nível do discurso jurídico, a lei imperial número 108, de 1837, já contém uma série de cláusulas sobre o trabalho de estrangeiros. As que interessam mais de perto fazem referência às companhias de colonização (que desempenhavam fundamental papel na aliciação de estrangeiros), à regulamentação do trabalho adulto e à “locação de serviço de menores estrangeiros”. Em relação a este último tema, o artigo 2 da lei diz, inclusive, que quando os menores não tiverem pais, tutores ou curadores, terão a assistência de um curador de órfãos.

A concepção de estrangeiro, no entanto, não abrangia apenas portugueses e demais imigrantes que chegavam através das companhias de imigração sem se naturalizar. Ela possuía noção ainda mais ampla pois referia-se também aos escravos. Diz a constituição do Império que são cidadãos brasileiros “*os que no Brasil tiverem*

---

<sup>53</sup> “São cidadãos brasileiros: Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil, na época em que se proclamou a Independência nas províncias, onde habitavam, aderiram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação de sua residência;” In Artigo 6, Título 2, Constituição do Brazil Império. Coleção de Leis do Império do Brazil, de 1824.

*nascidos, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro*”<sup>54</sup>.

Ou seja, a criança filha dos escravos “estrangeiros” nascida no Brasil era brasileira e passível de tutela; as que aqui chegavam e eram consideradas estrangeiras, adequavam-se às leis do contrato de soldada. Assim, o Juizado de Órfãos tinha direito não só sobre os adultos escravos pegos no comércio ilícito - como os casos do “africano”<sup>55</sup> João Santa Anna e de Joana - como também sobre a vida das crianças filhas de escravos e de imigrantes.

Ao mesmo tempo em que a sociedade impunha leis restritivas à escravidão, criava novos mecanismos de trabalho compulsório.<sup>56</sup> Nesse sentido, pode-se dizer que no espaço de atuação dos juízes de órfãos o contrato de soldada coloca-se como forma jurídica legitimadora do trabalho compulsório das crianças órfãs e estrangeiras.

Tais contratos garantiam ao locatário todas as vantagens. Baseado no princípio de que a sociedade fazia caridade aos menores pobres, as crianças praticamente não possuíam nenhum direito. A única exigência a favor delas feita pelo código era a

---

<sup>54</sup> *Id. ib.*

<sup>55</sup> Normalmente, quando as disputas dizem respeito a escravos, o termo mais usado pelos juízes ao se referirem a eles é “pretos ou escravos”. No entanto, em grande parte dos processos sobre negros apreendidos após a lei de restrição ao tráfico, o termo mais usado é “africano”. Também, aparecem expressões como “estrangeiro dos Malês”, ou “estrangeiro de tal região”.

<sup>56</sup> Sobre o tráfico negreiro ilícito, ver Luís Henrique Dias TAVARES, *Comércio Proibitivo de Escravos*.

de que o locatário se obrigava “á alimenta-los, vesti-los, e trata-los nas enfermidades”.<sup>57</sup>

Com o passar dos anos, o contrato de soldada foi sofrendo adaptações conforme os interesses da sociedade. Pouco depois de ter entrado em vigência, encontramos casos de menores que não são órfãos nem estrangeiros. Muitas famílias pobres, por exemplo, começaram a alugar suas crianças alegando falta de condições de criá-las. Ao mesmo tempo, o próprio juiz se encarregava de alugar crianças carentes para famílias de posses. Em virtude desta prática, a lei é novamente mudada, adaptando-se à nova situação. Estabeleceu-se que o contrato de soldada passava a ser o procedimento pelo qual “o Juiz de Órfãos determina que menores indigentes sejam alugados para serviços domésticos”.<sup>58</sup>

De acordo com “*As Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico*” de José Pereira de Carvalho, o Juiz de Órfãos era “a pessoa constituída por autoridade Régia (escolhido pelo Imperador, formado em Direito - Lei de 3 de dezembro de 1841, Art 117) para fazer inventários e partilhas, e para fiscalizar a boa administração e arrecadação de sua fazenda”.<sup>59</sup>

Ao se transformar na década de 40 em Juiz de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital, uma série de novas atribuições foram incorporadas às suas funções: desde

---

<sup>57</sup> Artigo 2710, sobre a “Locação de Serviços Materiais”. A. T. FREITAS, *Esboço do código civil*.

<sup>58</sup> Lei de 11 de outubro de 1837.

<sup>59</sup> José Pereira de CARVALHO, *As primeiras linhas sobre o processo orphanológico*, p.16.

se responsabilizar pela vida de mulheres solteiras ou casadas quando o marido ou o pai não se encontravam presentes (uma vez que eram consideradas incapazes) até “cuidar” dos índios:

*"Compete aos Juizes de Órfãos conhecer e julgar administrativamente os processos de inventários, partilhas, tutelas, curadorias, contas de tutores e curadores. Pertencelhes outro-sim: 1º as cartas de emancipação; 2º os suprimentos de idade; 3º as licenças as mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos; 4º dar tutores em todos os casos marcados nas leis; 5º suprir o consentimento do pai ou tutor para casamento; 6º a entrega de bens de órfãos as suas mães, avós, tios, etc; 7º a entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados; 8º a entrega de bens de órfãos a seus maridos, quando casarem sem a licença dos mesmos juizes; 9º a dispensa para tutores obrigarem seus próprios bens à fiança das tutelas para que foram nomeados, ainda que os bens estejam fora dos distritos onde contraíram a obrigação; 10º conhecer e julgar contenciosamente as causas que nascem dos inventários, partilhas e contas dos tutores; e bem assim as habilitações dos herdeiros do ausente, e as causas que forem dependência de todas as que ficam referidas nesse parágrafo; 11º arrecadação e administração dos bens dos ausentes; 12º a administração dos bens pertencentes aos índios."*<sup>60</sup>

Não foram apenas as atribuições dos juizes de órfãos que sofreram alterações. A legislação a respeito da tutela também foi mudada uma vez que, como já demonstrado, os próprio juizes pronunciavam sentenças referentes ao assunto baseando-se nas posses das crianças a serem tuteladas. Sintoma da articulação de tais mecanismos ao mundo do trabalho, os processos de tutela passaram

---

<sup>60</sup> *Id. ib.*, p. 57.

progressivamente, ao nível de sua função e significado social, a se aproximar da soldada.

Uma das mudanças que indicava preocupações com órfãos pobres e ricos indiferentemente, mas que privilegiou apenas estes últimos, foi a que determinava ao tutor depositar uma hipoteca em garantia do tutelado.<sup>61</sup> Essa lei suscitou vários debates jurídicos. Muitos defendiam a tese de que, como a hipoteca foi instituída para garantir os bens do órfão e o menor pobre não tinha bem algum, seu tutor, portanto, deveria ficar isento de tal obrigação.<sup>62</sup> Na prática, o que se verifica é que este depósito não foi exigido para menores pobres, ao passo que, para os ricos, o tutor que não registrasse essa hipoteca sujeitava-se a penalidades da lei como, por exemplo, ser acusado de estelionato.

*“Tutores e Curadores: Se for omissa em registrar a hypotheca do menor ou interdito seu tutelado, ficará sujeito à responsabilidade Civil, além de incorrer nas penas de estelionato, verificada a fraude.”*<sup>63</sup>

Assim, enquanto a lei impedia que “qualquer um” tutelasse crianças ricas - afinal, só poderia tornar-se tutor quem também tivesse posses compatíveis com a do menor - a prática dos juizes de não cumprir essa determinação legal nos casos

---

<sup>61</sup> Lei nº 1237, de 24 de setembro de 1864. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1864.

<sup>62</sup> Cândido Borges da FONSECA, Jurisprudência criminal de menores. *Revista Mensal “O Direito”, Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. maio a agosto, p. 181. No Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pelo presidente da República em 1990, continuou a vigorar esse dispositivo a respeito da hipoteca em garantia do tutelado. Diz o artigo 37º: “A especialização da hipoteca legal será dispensada sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.”

<sup>63</sup> Lei de 26 de abril de 1865. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1865.

envolvendo carentes incentivava a tutela de crianças pobres que acabariam trabalhando compulsoriamente na casa de seus tutores.

Simultaneamente a estas intervenções jurídicas, São Paulo desenvolvia nova dinâmica, uma vez que a capital da província sofria diversas alterações de ordens físicas e sociais.<sup>64</sup> O município cresceu e sua população aumentou. Se chegaram os novos ricos, um contingente de pobres e trabalhadores atraídos por este desenvolvimento também se deslocou para São Paulo em busca de melhores condições de vida e juntaram-se a outros pobres já existentes.

As novidades também surgiam no campo das idéias. Os reflexos de acontecimentos mundiais interferiam de forma direta na economia e na sociedade brasileira. A Revolução Francesa, através de seus mandamentos, pregava a liberdade e a igualdade entre os homens, noções que se chocavam contra o ideário escravagista brasileiro.

A influência destes pensamentos na sociedade brasileira acentuou as discussões abolicionistas até então restritas a pequenos grupos de políticos e intelectuais. Parte da população, muitas vezes influenciada por esses debates e munida de “sentimentos humanitários”, começou a ver os negros não mais como animais ou objetos, e sim como seres humanos. Assim, os processos de alforria deixaram de ser tão raros e passaram a fazer parte do cotidiano de alguns paulistanos donos de

---

<sup>64</sup> Maria Lúcia PERRONE PASSOS, “Apresentação”, *A evolução urbana da cidade de São Paulo*, p.11.

escravos. Porém, tais processos de alforria, visto através das decisões dos juízes de órfãos, nos mostram outra realidade enfrentada pelos escravos:

*“...Diz Antonio Mariano Pedroso, morador nesta cidade que no dia 21 de agosto de 1857, sua irmã Anna Paulina de São Benedicto, deo liberdade plena a huma escrava que tinha de nome Benedicta, que naquella época, se achava com quatro annos de idade, com a obrigação civil de acompanhar a ella durante sua vida, e por sua morte, ficar encostada a Rita Ignácia como se vê da carta junta. Sucede porem, que a saudosa em sua vida, entregou a libertada ao suplicante que a creou e educou, em cuja companhia ainda se acha. E como aquella obrigação civil é apenas uma precaução para que a libertada tenha educação e sirva em casa honesta, não sendo obrigada a prestar serviços sem algum usufruto, e como tudo isso se pode procurar dando um tutor a essa libertada, que é orphãn, o qual ficara obrigado a tel-a em casa capaz e honesta, visto ter fallecido a (ilegível), por isso o suplicante requer, que V.E. se digne a nomeal-o tutor da dicta menor...*

*São Paulo, 5 de outubro de 1866”<sup>65</sup>*

Através desse processo percebemos que a alforria - ao contrário do argumento da lei e de uma visão corrente construída pela historiografia tradicional - não trouxe a liberdade definitiva para os escravos. O caso da menor Benedicta mostra que muitas vezes a “liberdade plena” era, na verdade, aquilo que os juízes chamavam de “liberdade condicional.” Embora essas crianças fossem “livres”, a cor de suas peles mostrava o preço que aquela sociedade lhes atribuía. Este processo vem acompanhado pela carta de alforria que Anna deu a Benedicta. Nela, a autora estipula melhor as condições de liberdade que dava para a criança:

---

<sup>65</sup> Grifos meus. Documento 24, Lata 116, Ano 1866, Ordem 5446.

*“...pelo muito amor que tenho-lhe (ilegível), liberto, izempto de toda e qualquer escravidão, ou sujeição, como se de livre ventre tivesse nascido, com a condição de acompanhar-me durante minha vida, e se por meu fallecimento ainda não tiver a idade de vinte e cinco annos, ficará encostada á sua madrinha, a senhora Rita Ignácia, até completar a dicta edadde de 25 annos...”<sup>66</sup>*

Este processo provocou grande briga entre o irmão da falecida Anna e a madrinha de Benedicta. Enquanto Rita, através de seu marido, tentava alegar que ela é quem tinha o direito da posse da menor, visto que esta ainda não possuía 25 anos, Antonio Mariano, dizendo-se preocupado com o futuro da garota, procurava, através da tutela, garantir para si a posse de Benedicta. Assim, cada vez mais, a tutela vai assumindo contornos de manutenção da criadagem doméstica.

No período, aos poucos, foram promulgadas diversas leis que, gradativamente, propunham acabar com a escravidão no Brasil. Foi o caso da “Lei do Ventre Livre”, de 1871, que declarava livre todo o filho de mãe escrava nascido a partir da promulgação da lei; a “Lei do Sexagenário”, de 1885, que decretava alforria aos negros maiores de 65 anos e, finalmente, a “Lei Áurea”, de 13 de maio de 1888, que “extinguiu” a escravidão.

No entanto, o processo abolicionista deve ser melhor discutido em seus significados sociais. Análise mais detalhada dos artigos da Lei do Ventre Livre, por exemplo, sugere alguns dos significados do que era ser “criança liberta” no período. Aparentando “protecionismo” em relação ao mundo infantil, o parágrafo

---

<sup>66</sup> Grifos meus.

1º do artigo I da lei, significou, na verdade, a forma encontrada pela sociedade para garantir que estas crianças continuassem como mão-de-obra gratuita:

*“...os ditos filhos menores ficarão em poder e sob autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber a indenização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos”.*<sup>67</sup>

Portanto, pelo que se apresenta, parece-me que, embora a lei desse liberdade às crianças, na verdade, elas nunca chegaram conhecê-la. Que dinheiro teria uma escrava para pagar 600\$ pela vida livre de seu filho? Claro, que deveremos encontrar exceções, mas acredito que, no geral, o trabalho compulsório infantil continuou sendo explorado como até então. Um processo de 1871 (ano da Lei do Ventre Livre) demonstra a situação das crianças filhas de escravos ou ex-escravos.

*“...Manoela da Silva Taques, inventariante dos bens da finada Francisca Puresa, requer a V.E. nomeação de curador de tutor aos menores Felícia, de doze a treze annos, Elisa, de dez annos e Anna de dois annos, filhas da hoje liberta Carolina, escrava da referida Francisca. As duas primeiras foram libertadas pela finada dona Francisca e a última no inventário que terminou a pouco. Por ser essas menores da esteira da família, pede a suplicante que seja nomeado tutor seu cunhado o Capitão Pedro Carlos Oliva.”*<sup>68</sup>

Até as primeiras décadas da República, cada vez mais os processos traziam referências às crianças filhas de escravos. Em geral, diziam respeito à apreensão e

---

<sup>67</sup> Fábio VIEIRA BRUNO (org). *O parlamento e a evolução nacional*. Senado Federal, Brasília, 1979, p. 292.

<sup>68</sup> Grifos meus. Documento 42, Lata 118, Ano 1871, Ordem 5448.

depósito de menores, contratos de soldada e tutelas. O aumento do número desses processos pode ser constatado facilmente nas latas do Arquivo do Estado. Se até a Lei do Ventre Livre, em geral, documentos de vários anos cabiam em apenas uma lata, a partir desse momento, quase sempre será necessária uma lata por ano. A partir da Lei Áurea, isto acentua-se, tornando-se comum ter duas latas para cada ano de atividade dos juízes.

Embora pedidos de emancipação de menores, de licença para casamento tenham sofrido um acréscimo razoável, o que realmente chama a atenção é o aumento do número de pedidos de tutela e de contrato de soldada para menores de explícito passado escravo. Em 1891, por exemplo, foram necessárias duas latas para acondicionar os documentos, a 144 e a 145. Na lata número 144, dos 47 processos, 14 são sobre tutela e quatro, sobre contrato de soldada. Já na lata 145, dos 38 documentos, 16 são sobre tutela. Além disso, deve-se considerar que estes números se referem apenas aos tipos de processos que o nome já consta na capa. Muitos outros podem estar com outro nome (apreensão, busca, etc) e mesmo assim se referirem a tutela ou a soldada.

Com a Lei Áurea, os negros libertos foram, na maioria das vezes, despejados de suas antigas moradias. Muitos, em busca de vida melhor, ficavam a perambular sem destino fixo pelas grandes cidades à procura de emprego, residência, melhores condições de sobrevivência. Todo este processo fez com que muitos ex-escravos saíssem do interior, onde trabalhavam compulsoriamente nas fazendas de café, e

viesses para São Paulo. Acabaram se juntando à grande parcela de pobres já existentes que, como eles, também viviam em miseráveis condições.

Porém, a participação dos Juízes de Órfãos enquanto órgão de “proteção” à infância não se esgotou com o Império. Durante a República, em decorrência das transformações sociais e jurídicas pelas quais passava São Paulo, o Juizado de Órfãos não só intensificou sua ação junto ao mundo infantil como também passou a interferir de forma mais decisiva em questões referentes ao relacionamento entre crianças e o universo adulto.

## Capítulo II

### DA TUTELA E DO CONTRATO DE SOLDADA AOS INSTITUTOS DISCIPLINARES

*“Não sente a criança  
que o céu é ilusão:  
crê que o não alcança,  
quando o tem na mão.”*

(Manuel Bandeira)

## Capítulo II

### DA TUTELA E DO CONTRATO DE SOLDADA AOS INSTITUTOS DISCIPLINARES

Na virada do século, diversas mudanças sacudiam o País e, em particular, São Paulo: implantação da República, abolição da escravatura, vinda de imigrantes, construção de ferrovias, nascimento da indústria. Nesse processo, a nova estruturação do mercado de trabalho redefiniu as condições de luta de classes. Se as mudanças representaram, para pequena parcela da população, progresso econômico, para a maioria, os benefícios não foram usufruídos. Verificou-se um aumento no contingente de marginalizados. Negros recém-libertos, imigrantes e despossuídos em geral - muitos sem moradias fixas - perambulavam pelas cidades com seus filhos em busca de sobrevivência.<sup>69</sup>

Neste contexto, nas metrópoles emergentes, foi preocupação do poder público e das elites o controle das ruas e destas famílias “indesejadas”. Criaram-se novas formas de controle e de dominação burguesas, bem como abriram-se novas práticas de resistência proletária.<sup>70</sup> Aliados à população de libertos, os imigrantes que vieram em busca do paraíso tornaram-se objetos dessa nova cidade e de suas leis.

---

<sup>69</sup> Em *Cotidiano e sobrevivência*, Maria Inez Machado BORGES PINTO relata os diversos aspectos do cotidiano desses pobres que chegavam à cidade de São Paulo e não tinham condições dignas de vida. Nesse trabalho, dedica especial atenção aos imigrantes e às formas marginais de sobrevivência encontradas por esses pobres.

Para recebê-los, São Paulo passou a sofrer uma série de transformações. Além das alterações das relações econômicas, sociais, geográficas e das instituições políticas, o próprio uso que se fez da lei foi modificado. Se até o período imperial as fronteiras entre as classes possuíam rígida divisão, marcadas pelo uso autoritário do poder e muitas vezes da violência física, a partir do fim da escravidão e da implantação da República, o autoritarismo e a violência social muitas vezes darão lugar às leis e ao sistema jurídico. Cada vez mais o Judiciário irá se apresentar como um espaço e caminho de construção e afirmação das demandas das classes dominantes sobre os setores populares.

Fisicamente, a capital do Estado crescia, suas ruas eram alargadas, surgiam praças visando deixá-la mais bonita e comparável às capitais européias. Este desenvolvimento, no entanto, promoveu não só a segregação racial, como também - por meio do controle das ruas e de intervenções nas moradias operárias - a segregação espacial da classe trabalhadora e dos despossuídos.

Aos poucos, o poder (re)constituía-se atendendo aos apelos dos “cidadãos” e definindo novas leis e padrões de comportamento com o objetivo de delimitar espaços a esta população apresentada, muitas vezes, como perigosa. Uma das soluções encontradas foi o remanejamento das moradias operárias para as regiões periféricas e insalubres da cidade. Observações como a do chefe de polícia da capital, em 1896, são correntes nas documentações oficiais do período:

---

<sup>70</sup> Heloisa de Faria CRUZ. *Trabalhadores em serviço: dominação e resistência*, p. 10.

*“...tendo notado em junho que o número de mendigos estrangeiros crescia notavelmente na capital, tratei de pesquisar e verifiquei que os pontos mais populosos eram por elles preferidos, porque ahi a colheita de esmolas era mais prompta e copiosa. Soube até de mendigos de fora da capital que aqui vinham chamados por parentes ou collegas, explorar aquela vantagem. Determinei, então, que lhes fosse vedada a entrada no centro da cidade e noutros pontos mais concorridos...”<sup>71</sup>*

A rua, que nas sociedades pré-industriais, era local de bate-papos, brincadeiras e encontros passa, após o início do processo industrial, a ser motivo de debates e intervenção do poder.<sup>72</sup> Alegando ser necessária a re-organização do espaço urbano, o poder, representado pelos órgãos públicos, tratou de intervir nas áreas abertas e públicas da cidade.

Onde se localizava o não-trabalho, o poder, principalmente através da polícia, teve atuação marcante<sup>73</sup>. Esteve presente nas greves, nos cortiços, nas festas e comemorações, nos mercados e nas ruas.<sup>74</sup> As aglomerações de trabalhadores e de

---

<sup>71</sup> Relatório do chefe de polícia Bento Pereira Bueno, em 1896.

<sup>72</sup> Mayumi Souza LIMA, *A criança e a cidade*, p. 90.

<sup>73</sup> Com a nascimento da República, um dos aparatos que o governo sempre procurou aprimorar foi a polícia. Era obrigação dela salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a ordem e o respeito à propriedade privada. Cabia a ela resolver, através da intimidação ou do uso da violência, grande parte dos problemas sociais existentes em São Paulo. Através de relatórios encaminhados pelos chefes de polícia, o poder central mantinha-se sempre informado dos comportamentos considerados “problemáticos” para a cidade. Ver Relatórios dos chefes de polícia da capital durante o período.

<sup>74</sup> Sobre esse tema Robert D. STORCH, trabalha de maneira brilhante em “O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana”. *Revista Brasileira de História*, 5 (8 e 9): p.7-33. Nesse estudo, o autor examina as relações existentes entre o nascimento de uma organização policial fardada, burocrática e moderna, na Inglaterra, e o advento de noções redefinidoras da nova ordem urbana e da disciplina social no século XIX. Além disso, o autor desenvolve a idéia de que o policiamento era tentativa de se criar um novo padrão básico de ordem urbana e mostra como a imposição destes novos limites se chocou com vários aspectos da vida diária das classes mais pobres.

pobres, em geral, eram vistas como possíveis foco de violência, tumultos e brigas. A rua adquiria cada vez mais a função única de circulação.<sup>75</sup> Até mesmo o ajuntamento de crianças ou brincadeiras de rua eram tidos como perigosos. Embora fosse proibido o trabalho de menores de 12, eis o que aconteceu a um garoto de 11 anos por estar na rua e não ter profissão:

*“Chegando ao meu conhecimento que João Pedro da Silva, deixa de executar profissão, officio ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios para manter-se e domicílio certo em que esse habite, provendo sua subsistência por meio de ocupação proibida por lei como de pequenos furtos, determino ao escrivão que assim intime-o para na 1º audiência ordinária, de 19 do corrente, às duas horas da tarde, ver-se processar como incurso nas penas do Art. 399 do Código Penal, intimando-se também as testemunhas (...) notificando-se o Ilm. 3º Promotor Público para assistir aos termos do processo e bem assim, ao Ilm. Americo Xavier Pinheiro e Prado, o qual nomeio curador do acusado que é de menor idade. Cumpra-se,*

*O 1º Delegado.”*<sup>76</sup>

Devido a esse e a outros tipos de “problemas”, a partir do final do século XIX, grupos sociais, ligados ou não ao poder público, buscaram alternativas para essas novas questões que emergiam na cidade. Se até então a assistência à pobreza estava mais ligada à caridade e a questão do trabalho articulada em relações escravistas, a partir daquele momento várias práticas foram inauguradas para disciplinarizar os pobres, o meio urbano, as relações de trabalho e também a família.

---

<sup>75</sup>Mayumi SOUZA, *op. cit.*, p. 91.

<sup>76</sup>Documento 27, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

Em um único momento foram criadas diversas instituições disciplinares com o objetivo de trancafiar todos aqueles que não se adequavam à “nova realidade”.<sup>77</sup> Enquanto as cabeças pensantes, baseadas principalmente em modelos europeus de cura e de disciplinarização do espaço urbano, procuravam alternativas para o controle da população da cidade - hospícios, cadeias e Institutos Disciplinares -, os pobres e trabalhadores em geral acabavam, ao mesmo tempo, reivindicando novas medidas e formas de agir por parte das instituições governamentais.

Se para a re-educação dos adultos foram criados hospícios<sup>78</sup> e prisões, para a das crianças foram criados (ou re-organizados) espaços capazes de garantir a “re-educação” moral e intelectual através do trabalho.

Uma das dificuldades enfrentadas pelo poder público para lidar com estas questões era a inexistência de uma legislação “adequada” à nova realidade do País.<sup>79</sup> Nos primeiros anos da República, o Poder Judiciário continuava funcionando por meio

---

<sup>77</sup> Surgiram nessa época, por exemplo, o Hospício do Juquery e as Colônias Correcionais, instituições que se encarregavam, principalmente, de “re-adaptar” essa massa à sociedade através da disciplina para o trabalho. De acordo com as leis, mais do que a preocupação em punir, a principal função dos institutos era a “reabilitação e a reestruturação daqueles que saíram dos caminhos da moral e do convívio social”.

<sup>78</sup> Sobre a construção da loucura na sociedade paulistana, ver *O espelho do mundo*, de Clementina Pereira CUNHA, onde a autora relata a construção do discurso psiquiátrico como mais uma forma de disciplinarização dos excluídos da cidade. A loucura passa a ser vista como um fenômeno historicamente construído. A historiadora relaciona o desenvolvimento urbano de São Paulo na virada do século com o surgimento de um saber científico interessado em delimitar um espaço àqueles tidos como alienados, ou seja, pessoas cujo comportamento não se adequava à ordem incipiente.

<sup>79</sup> Pouco depois de promulgada a primeira constituição republicana (1891), surgiram correntes revisionistas alegando que a nova legislação era insuficiente para as mais recentes questões do País. No entanto, tais mudanças requeridas só começaram a ocorrer após 1915.

das conservadoras regras do período Imperial. O Código Civil, por exemplo, que cuidava das questões familiares, só foi concluído em 1916, passando a vigorar um ano mais tarde. A este respeito, um dos maiores juristas do período, Clovis Bevilacqua, observou que “...*depois de nossa independência política (1822) permanecemos (ainda) sob o domínio das ordenações do Reino, já revogadas no seu país de origem..*”<sup>80</sup>.

Assim, devido à “desatualização” judiciária, as decisões dos magistrados, no período, foram marcadas por uma não-padronização. Variavam de juiz para juiz, conforme será mostrado mais adiante.

Ao mesmo tempo, São Paulo crescia rapidamente e os órgãos centrais de poder se restringiam, quase que exclusivamente, à enumeração dos novos problemas. Segundo relatórios oficiais, as queixas eram constantes: falta de policiamento, de saneamento básico, de moradias, de instituições adequadas para o envio da população “perigosa”, falta de legislação moderna em que pudessem se amparar.

Para os diversos poderes da cidade e para parte da sociedade civil, o mundo das classes pobres deveria ser o do trabalho (não importando a idade ou sexo) como forma de se evitar a marginalidade. Crianças na rua, portanto, precisariam ser encaminhadas aos juízes para estes lhes “arranjarem arrumação”. As que trabalhavam nas fábricas ou em residências, estavam a caminho de “se tornar cidadão”.

---

<sup>80</sup> *Código Civil*, comentado por Clovis BEVILACQUA.

Para além de suas significações explícitas, essas posturas revelam uma outra intenção: a de que as crianças pobres deveriam, assim como seus pais, estar dentro das fábricas trabalhando. Neste caso, podemos dizer que essas crianças eram exploradas duplamente: serviam de mão-de-obra em condições desumanas e recebiam um salário muito inferior ao dos adultos. Como aponta Esmeralda Blanco de Moura, “...em 1894, na fábrica de fósforo de Vila Mariana, os menores eram responsáveis por mais 40% da mão-de-obra empregada, sendo que o salário das mulheres era 40% inferior ao dos homens e 60% superior ao dos menores.”<sup>81</sup>

Para muitos, o trabalho era a melhor forma de se evitar a mendicância ou a criminalidade infantil. Devido a esse incentivo governamental e empresarial é que muitas crianças, a partir dos cinco anos, trabalhavam em fábricas em condições completamente desumanas para complementar a renda familiar.

Maria Alice Rosa Ribeiro em seu estudo sobre a indústria têxtil paulistana do período analisa, entre outros pontos, as condições de trabalho das mulheres e das crianças nas indústrias paulistanas. Utilizando, principalmente, relatos de sanitaristas, jornais e os primeiros censos industriais da época, revela que em 1894, os estabelecimentos industriais localizados na capital empregavam 5.019 operários. Deste total 840 eram do sexo feminino e 710 eram menores. Para a

---

<sup>81</sup> Esmeralda Blanco B. de MOURA, “Além da Indústria Têxtil: o trabalho feminino em atividades masculinas”, *Revista Brasileira de História*, (18), p. 86.

autora, as primeiras fábricas têxteis têm como uma das características mais marcantes o recrutamento massivo da mão-de-obra feminina e infantil<sup>82</sup>.

Por encaminhar esses grandes temas que envolviam a infância, cada vez mais o Juizado de Órfãos da Capital foi se destacando. Delegados de polícia, curadores de órfãos, advogados, ou até mesmo a população (através de cartas anônimas ou pessoalmente) encaminhavam aos juízes pedidos de tutela, de contrato de soldada, de licença para casamento, de heranças, faziam denúncias de maus-tratos, de violência física e sexual praticadas contra as crianças por familiares ou por estranhos. Além disso, solicitavam encaminhamento de menores para instituições assistenciais ou para o Instituto Disciplinar do Tatuapé. Cabia ao magistrado, decidir o destino desses menores. Eram eles que optavam em “assistir”, “penalizar” ou “reprimir” as crianças pobres.

Pelos processos percebemos, que a maior parte dessas crianças eram negras que vinham para São Paulo com seus pais recém libertos, eram filhos de retirantes nordestinos e por último, filhos de imigrantes. Além destes menores que chegavam com seus pais, muitos nasceram na própria cidade. Eram os primeiros descendentes dos “estrangeiros” que vieram em busca de vida melhor.

Agora, além das sebastianas e joanas de tais do século XIX, os processos traziam nomes como Severino, Pablo, Gehard, Ivanov, Geovanni. Era um momento de

---

<sup>82</sup> Maria Alice Rosa RIBEIRO, em *Condições de Trabalho na Indústria Têxtil Paulistana (1870-1930)*.

profundas mudanças na sociedade, principalmente na paulistana, e o Juizado de Órfãos se remodelou visando incorporar as novas demandas sociais.

A busca de melhores condições de vida, no entanto, muitas vezes se chocou com a realidade que a cidade oferecia. Apesar de as autoridades, fazendeiros e empresários conclamarem constantemente a necessidade de aumento populacional, quando essa população aqui chegava nem sempre era vista com bons olhos. Os processos dos juízes, por exemplo, nos mostram quem eram os cidadãos da República e quem era a “escória” da cidade. Aos poucos, os negros, os imigrantes e a população nacional pobre passaram a ser responsabilizados pelos males da cidade.

A própria linguagem dos processos indica tais diferenciações e assinala os limites da cidadania contida no projeto republicano. Para os pobres e seus filhos, que na maioria das vezes não têm sobrenome, os termos pejorativos são uma constante: *“...me foi dicto que com este termo aceitava a soldada da menor Felisbina de cor parda filha de Joana de tal*. Em contraposição, temos o uso de termos que inspiram dignidade e confiança para aqueles considerados de “respeito”: *“...nomeia e constitui seu bastante procurador nessa capital a João Ribeiro da Silva, cidadão, especialmente para tomar conta do menor Antonio...”*

Se São Paulo crescia e desenvolvia, para as crianças pobres, isso não significava melhorias em suas condições de vida. Presenças questionadoras de uma ordem urbana que se almejava, essas crianças, constantemente eram colocadas sob

suspeição. Acusações de vagabundagem para menores de 10 ou 11 anos eram comuns. Além disso, muitas foram presas por vadiagem, por falta de domicílio fixo ou, simplesmente, por estar nas ruas. Assim, elas sofreram de diversas formas o preconceito e a dor que a exploração e a pobreza trazem no seu cerne.

Neste caso, podemos dizer que, em relação às crianças, o Juizado de Órfãos funcionou como espelho da cidade. Pode-se propor, ao contrário de muitos que idealizam o passado, que as crianças pobres daquele período tiveram uma vida de sofrimento e descaso por parte do mundo adulto. As ações que chegavam aos juízes apontam uma série de problemas enfrentados pela infância desvalida: abandono familiar e social; maus-tratos praticados pela família, tutores ou órgãos governamentais; excesso de trabalho nas residências ou fábricas; trabalho compulsório igual ao do período da escravidão; violências sexuais e familiares, entre outros.

Além das preocupações com as crianças e adolescentes, passaram a ser encaminhados ao juizado casos referentes ao mundo adulto, o que não acontecia na época do Império. Os Juízes de Órfãos começaram a atender, por exemplo, processos criminais decorrentes de brigas em vilas, cortiços ou rua, cuidavam de inquéritos sobre injúria e difamação, inquéritos sobre incêndios, acidentes, entre outros.<sup>83</sup>

---

<sup>83</sup> Embora não aborde os processos envolvendo adultos, esta documentação, por ser muito rica, merece um estudo.

As maiores questões colocadas para os juízes, no entanto, ainda eram referentes ao mundo infantil. Para o Estado e parte daquela sociedade, a “grave” situação dos menores decorria, principalmente, do abandono físico e/ou moral em que se encontravam. O físico, segundo autoridades, era consequência do falecimento dos pais ou parentes. O moral, estava ligado à incapacidade de algumas famílias gerirem a vida de seus filhos. No último caso, quase sempre os problemas relacionavam-se à pobreza.

Partindo deste diagnóstico, e em meio aos “desordenamentos” da cidade, dois mecanismos começaram a ser colocados em prática. Um deles, era cuidar da situação das crianças abandonadas; o outro, investir de forma mais sistemática em uma política de “normatização” das famílias pobres que, conforme será visto no terceiro capítulo, esteve amparada nas posturas e decisões dos juízes sobre os padrões aceitáveis de conduta familiar.

Em relação às crianças abandonadas, o poder público adotou algumas alternativas. Num primeiro plano, passou a encaminhar crianças desamparadas, órfãs ou abandonadas, para residências através do processo de “adoção” da tutela<sup>84</sup> ou do aluguel dos mesmos através do contrato de soldada.

No caso de famílias que não possuíam “condições morais” de criar seus filhos, ou quando as crianças e jovens já estavam há algum tempo nas ruas (e, por isso,

---

<sup>84</sup> O Código Civil de 1917, no capítulo V, referente à “Adoção”, afirma que o “*Direito anterior não regulava o instituto da adoção.*” p. 347. Portanto, a tutela era o meio mais comum de se “adotar” crianças.

segundo as autoridades, já haviam adquirido alguns vícios transformando-se em “pequenos vadios ou corrompidos”), foi intensificada a criação de instituições assistenciais com o objetivo de “re-educá-las” através do trabalho.

Por último, havia aqueles menores que, “realmente” encontravam-se quase irrecuperáveis, já tinham saído completamente do convívio social transformando-se em “criminosos”. Para estes, foi criado o Instituto Disciplinar do Tatuapé (atual Febem).

Processos como o de Manoel do Monte e suas filhas e de Domingos Gianelli, abaixo reproduzidos nos sugerem que o drama dos menores desamparados se construiu efetivamente na cidade de São Paulo, no final do século passado e início deste. As principais causas dessas crianças estarem nas ruas eram o falecimento dos pais, o abandono familiar ou ainda fuga das residências. Quase todas tiveram em comum uma vida de miséria, analfabetismo, trabalho e castigos físicos.

*“...Diz Herculano Bressane que, tendo suicidado na hospedaria dos imigrantes o retirante do norte, Manoel do Monte, deixando três filhas menores, leva tal facto ao conhecimento de V. E. a fim de serem tomadas as providências necessárias. O suplicante promptifica-se a assumir a educação da mais velha de nome Severina, assignando para isto o respectivo termo de tutela.”<sup>85</sup>*

—XXX—

*“Chegando ao conhecimento deste Juiz que Domingos Gianelli, de naturalidade italiana abandonou na rua uma criança do sexo feminino, que foi recolhida por Manoel dos*

---

<sup>85</sup> Documento 7, Lata 166, Ano 1904, Ordem 5496.

*Santos, tem esta criança apenas três dias de idade, nomeio o Sr. Manoel dos Santos para tutor.*<sup>86</sup>

Se crianças pobres que trabalhavam em fábricas sofriam com o chicote e a palmatória funcionando como relógio de ponto e mexiam com máquinas que as aleijavam ou matavam, as desamparadas (órfãs ou não), também tiveram uma existência sofrida, onde o trabalho não se separava da vida, fazia parte do dia e da noite. Lazer ou brincadeiras são palavras que não estão referendadas nos processos dos juízes de órfãos. Já o trabalho, este sim, apresenta-se sempre como incessante. Diziam as autoridades e os cidadãos que a melhor forma de ajudar os menores era preparando-os “*para o futuro, pelo sentimento de amor ao trabalho, e pela instrução profissional*”.<sup>87</sup>

O trabalho, portanto, deveria ser o princípio básico para educá-las. Foi partindo de tal princípio que as classes mais abastadas, juntamente com os poderes Legislativo e Executivo, buscaram alternativas para esses menores abandonados ou desamparados. De acordo com documentos oficiais, percebe-se que as queixas sobre eles eram as mesmas que as feitas a respeito dos adultos: havia aumentado muito o contingente de crianças abandonadas e não sabiam o que fazer com elas.

Na fala policial:

*“...igual embaraço trazem para o serviço policial da capital, as crianças abandonadas que em grande número vagam*

---

<sup>86</sup> Documento 25, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.

<sup>87</sup> Relatório do chefe de polícia da capital, de 1902.

*pelas ruas, maltrapilhas e famintas, esmolando às vezes por conta de outra, da mais triste degradação...*”<sup>88</sup>

Pressionados por esta “grave questão”, os juízes, atendendo aos pedidos da população, passaram a utilizar com maior intensidade a tutela dativa e o contrato de soldada, agora com renovadas funções sociais, constituídas em suas articulações ao mundo do trabalho. Neste início do período republicano, o mecanismo da tutela foi estendido de forma progressiva ao universo das crianças pobres e passou a ser utilizado para a constituição de criadagem compulsória. O contrato de soldada, que já vinha sendo utilizado desde o Império para a contratação de serviços de menores pobres ou filhos de escravos, teve também seu uso intensificado durante as primeiras décadas da República.

De acordo com a legislação, a tutela dativa deveria ser dada ou imposta pelo juiz a um “homem de respeito” considerando-se algumas condições. Se os pais fossem vivos e tivessem “comportamento irregular” (falta de condições “morais” ou sociais), o Juiz de Órfãos poderia destituí-los do pátrio poder e passar a responsabilidade da criança para outra pessoa. Também poderia ser concedida quando os pais alegavam não ter condições de cuidar da criança e, por isso, pediam aos juízes que outro o fizesse.

Além disso, após a morte dos pais ou quando estes se encontravam ausentes, o juiz poderia dar essa responsabilidade para outra pessoa contanto que não existisse

---

<sup>88</sup> Relatório do Chefe da polícia da capital, de 1895.

tutor testamentário<sup>89</sup>; não houvesse parentes em condições de exercer a tutela legítima<sup>90</sup>; se os parentes recusassem a aceitar a tutela legítima alegando problemas econômicos<sup>91</sup> ou, ainda, quando os parentes não eram tidos como idôneos para o exercício da mesma. Para estes casos, a lei previa a tutela dativa:

*“...o Juiz obrigará a servir um homem bom do logar, que acha abonado, discreto e digno de fé, e entregar-lhe-ha o orphão e todos os seus bens.<sup>92</sup>”*

Na prática, a tutela dativa funcionava de duas formas. O juiz poderia indicar a guarda de um órfão a um homem “digno” ou então, o interessado em ter uma criança sob seu poder comparecia ao juizado fazendo tal solicitação. Assim, no imaginário das elites sociais, indicar uma pessoa que ficasse com esse menor era, na maioria das vezes, encarado como uma questão de “humanidade” pois, além de tirá-la do sofrimento da rua evitava-se que essa criança entrasse em categorias irrecuperáveis do convívio social, como a marginalidade ou criminalidade. Vejamos a argumentação do curador de órfãos que cuidou do caso do já citado João Pedro da Silva, de 11 anos, preso por vadiagem:

---

<sup>89</sup> Nos documentos pesquisados não foi encontrado nenhum caso de tutela testamentária. Esses processos encontram-se no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Vara da Família, nos inquéritos relativos a testamentos. Em tais documentos existe, normalmente, uma parte referente à divisão dos bens e, na sequência, encontra-se o nome da pessoa escolhida para ser o tutor do órfão.

<sup>90</sup> A tutela legítima será abordada no capítulo seguinte, quando serão discutidas questões relativas à família.

<sup>91</sup> Perante a lei, nenhuma pessoa que tivesse condições financeiras e “morais” para tutelar uma criança poderia recusar tal determinação judicial. Pelos processos, pouquíssimas vezes houve quem recusasse e, quando isto acontecia, os juízes, em geral, amparavam-se nessa lei obrigando-os a aceitarem a tutela até que fosse encontrado outro tutor.

<sup>92</sup> Grifos meus. PROMPTUÁRIO de Leis Civis, p. 588.

*“Meretíssimo Juiz,*

*Se todas as autoridades policiais procedessem com tanto critério e inteligência como tem procedido o digno Dr. Delegado da 1º circunscrição, talvez que tantos infelizes, hoje privados de sua liberdade, tivessem um futuro mais risonho.*

*João Pedro da Silva, com quem tive a ocasião de fallar, sera mais um infeliz a aumentar o número dos desempregados, se não houver uma mão caridosa que descortinando-lhes os horizontes da vida apontando o caminho da honra e do dever, que so valoriza-se com a educação das faculdades psychicas e pelo trabalho...”<sup>93</sup>*

Quando alguém requeria tutela de um menor, geralmente argumentava que gostaria de mantê-lo sob seus cuidados em virtude de ele estar abandonado ou sofrendo maus-tratos em outra residência. Em geral, o juiz atendia o requerente, pois, amparava-se na lei que determinava que todo menor órfão ou abandonado deveria ter tutor. Assim, o magistrado entendia estar tirando uma criança da rua ou da casa de quem não tinha condições de criá-la para colocá-la no lar de um cidadão que se comprometia a cuidar dela. O processo abaixo exemplifica tais solicitações:

*“...Diz João Pereira, negociante, residente na Freguesia de São Miguel, existindo neste districto e em poder de Celestino Gonçalves, a menor Joana de Godoy, orphã de pae e mãe e muito maltratada por aquele reconhecidamente de maos costumes vem, por isso, o suplicante, respeitosamente, requer a V. E. para lhe ser dada a dicta menor como tutelada, obrigando-se a educal-a na escola pública e mais afazeres domésticos.”<sup>94</sup>*

---

<sup>93</sup> Documento 27, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

<sup>94</sup> Documento 30, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.

Entretanto, a argumentação do solicitante de estar “preocupado com o bem estar do menor” camuflou, na maioria das vezes, outro interesse: o de ter crianças trabalhando gratuitamente para ele. Embora a legislação dirigisse basicamente suas atenções para o órfão rico, os processos pesquisados demonstram que a maioria das tutelas dativas referiam-se a crianças e jovens pobres. Em geral, eram órfãs ou filhas de imigrantes, retirantes e ex-libertos. Muitas delas, além de terem uma vida dedicada exclusivamente ao trabalho sem receber nenhum retorno financeiro, ainda sofriam castigos físicos.

*“...Compareceu o menor Bernardino Marques Castro e por ele foi declarado que recebe maus tractos do seu tutor Antonio Martins de Oliveira, que além de espancar o declarante obriga-o a noite a levar animaes a pastos distantes duas e meas leguas de sua casa, no districto M Boy; que o declarante via-se, devido as cossas que leva de seu tutor, a fugir da casa dele, achando-se atualmente em casa de seu tio José Moraes Costa, no districto da Cotia; que o declarante não deseja de modo algum voltar para a casa de seu tutor, que ele mandou o avisar que quando retornasse podia contar com uma sova de facão. Tendo seu tutor não só de algoz (ilegível) pois não lhe dá vestuário nem instrução, sendo o declarante analphabeto...”<sup>95</sup>*

A lei também estabelecia que tutores (bem como os pais) não tinham obrigação de fazer nenhum tipo de pagamento ao menor por seus serviços prestados:

*“... não tem obrigação de pagar soldada os tutores ou mãis dos orphãos que os conservarem em sua companhia, e se utilizarem de seus serviços, por lhes não poderem dar arrumação.”<sup>96</sup>*

---

<sup>95</sup> Documento 44, Lata 175, Ano 1908, Ordem 5505.

<sup>96</sup> *Esboço do Código civil*, por A. T. FREITAS, p. 1014.

Devido a essa falta de obrigatoriedade em ressarcir os menores abandonados por seus serviços, a tutela acabou se transformando em amplo mecanismo de constituição de criadagem. Pode-se sugerir que as extintas leis escravagista encontraram novas formas de se perpetuar.

A outra alternativa utilizada pela sociedade paulistana para lidar com o problema dos menores abandonados foi o contrato de soldada. Criado ainda no período imperial, foi adaptado visando permitir ao juiz alugar crianças desamparadas ou “indigentes”. Após a lei de 13 de maio de 1888, seu uso foi intensificado com o objetivo de substituir os escravos das residências pelo serviço dos menores abandonados. Além disso, evidenciando novas estratégias de sobrevivência das populações pobres na situação de um mercado de trabalho livre, muitos pais que não podiam cuidar de suas crianças passaram a alugá-las a outras pessoas em troca de um soldo estipulado pelos juízes.

Embora o contrato de soldada determinasse o pagamento de um soldo aos menores, a lei possuía algumas brechas que, muitas vezes, impediam o recebimento de qualquer dinheiro por parte das crianças. A legislação dizia que a partir dos 14 anos, era obrigatório pagar soldo a todos os assoldados. No entanto, dos sete aos 14 anos, a decisão das crianças assoldadas receberem algum dinheiro dependia dos juízes de órfãos. Estabelecia a legislação:

*“O Juiz dos Orphãos, quando julgar conveniente, poderá autorisar estas locações de serviços, não vencendo os menores soldada até a idade de quatorze annos, e*

*obrigando-se simplesmente os amos á alimenta-los, vesti-los e trata-los nas enfermidades.”*

*“Quem tiver criado orphãos até a idade de sete annos, e continuar á tê-los em sua companhia, não pode ser obrigado á pagar-lhes soldadas por serviços prestados até a idade de quatorze annos.*

*Também não tem obrigação de pagar soldada os tutores ou mãis dos orphãos que os conservarem em sua companhia, e se utilizarem de seus serviços, por lhes não poderem dar arrumação.”<sup>97</sup>*

Embora não tenha sido localizado nenhum processo em que o juiz dizia ser a criança obrigada a trabalhar sem receber o soldo, foram encontrados diversos inquéritos onde afirma-se que o menor trabalhava há tempos com determinada pessoa sem receber pagamento algum:

*“Chegando ao conhecimento desta curadoria que na casa 134 da rua Aurora existe uma menor que esta prestando serviços domésticos, requeiro que V.E. - em bem dos interesses da menor - a intimaçam do morador a fim de que se apresente ao Juiz, para declarações, devendo também o morador informar, qual a soldada que a referida menor recebe, quaes as condições e quanto tempo ella se acha prestando serviços...”<sup>98</sup>*

Quando os juízes estipulavam um soldo para o menor em troca dos serviços prestados, a lei determinava ao contratante abrir uma conta poupança na Caixa Econômica onde seria feito o depósito mensalmente, trimestralmente ou da forma que o juiz decidisse. O menor só poderia resgatar a quantia acumulada quando atingisse a maioridade, ou quando, em casos específicos como o de João do Espírito Santo, o juiz autorizasse.

---

<sup>97</sup> *Id. ib*, Artigo 2.710, p.1.014.

<sup>98</sup> Documento 18, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

*“Diz João do Espírito Santo que tendo no cofre de órfãos a quantia de trezentos e trinta e oito contos de reis (...) e achando-se pela sua maioria e capacidade no caso de reger sua pessoa e bens, vem requerer a V.E. que sirva-se a dar as necessárias ordens no sentido de ser o suplicante emolçado das referidas quantias, provenientes das soldadas pagas pelo comendador Antonio Gabriel Tomazi, com quem em data de 11 de janeiro de 1875 foi contratado pelo Exmo. Dr. Juiz de órfãos...”<sup>99</sup>*

Embora o contrato de soldada significasse a legalização da mão-de-obra infantil compulsória ou barata, ele era o único meio da criança receber algum retorno financeiro pelos serviços prestados, uma vez que os tutelados também trabalhavam em afazeres domésticos sem receber qualquer tipo de pagamento. Pela compreensão da lei e dos processos, acredito que esta falta de soldo na tutela tem a ver com seus princípios de “adoção” e não de trabalho, visto que seu maior objetivo era garantir um pai e, conseqüentemente, um lar, ao menor de 21 anos. O contrato seguinte exemplifica algumas garantias do menor assoldado não encontradas nos processos de tutela:

*Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e um, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório, onde me achava em Escrivão do Primeiro Offício de Orphão do direito nomeado e onde ahi compareceu o cidadão Arlindo Roberto Alves, Empregado na Companhia São Paulo Raylway, reconhecido das testemunhas assignados, e por elle me foi dito que se obrigava pelo presente contrato “cuidar” cuidadosamente da menor Helena, natural de Montevideo, orphã de pai e mãe, digo orphã de paes, tratando-a não só quando estiver de saúde como quando se achar doente, dando-lhe médico (ilegível) e vestuário independente da soldada a (ilegível) subjugada pela seguinte tabela: (até) dose annos pagar a quantia de 10\$000*

---

<sup>99</sup> Documento 18, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.

*(des mil réis), de dose a quinze anos dose mil réis, de quinze a dezoito anos quinze mil réis e de dezoito a vinte anos 18\$000 (dezoito mil réis) mensalmente e entrando para a Caixa Economica também mensalmente com a devido soldada.*<sup>100</sup>

Devido ao excessivo uso do trabalho compulsório de tutelados, algumas vezes, dependendo do juiz, da situação do menor ou do requerente, o magistrado, além de atender à solicitação de tutela, determinava que também fosse feito um contrato de soldada.

*“Pela presente nomeio ao senhor Polydoro Pereira de Matos para tutor da menor órfã Julia da Silva, filha de Catharina (ilegível) natural desta Capital (...) e fazer o contracto de soldada”*<sup>101</sup>

Em outras ocasiões, de acordo com a idade da criança, o juiz rejeitava o pedido de tutela, determinando apenas o contrato de soldada. Se o menor requerido tivesse até 10 anos, em geral, autorizava a tutela, caso fosse mais velho, ordenava, algumas vezes, que fosse feito um contrato de soldada.

*“Diz Manoel Pedro da Silva (...) que existindo uma menor de onze annos de idade, de nome Luduvina, filha do fallecido cidadão Francisco Nestal, cuja menor achava-se em sua casa, ha um anno mais ou menos, e como deseja o suplicante tomar para si o encargo de zelar pelo bem estar da referida menor (...) V. E. digni-se a confiar-lhe a tutella da mesma...”*<sup>102</sup>

Despachou o juiz:

*“Attendendo a idade da menor parece-me mais conveniente que se lavre o contrato de soldada, de conformidade com a tabela existente em Juiso, e com a obrigação do contratante*

---

<sup>100</sup> Documento 26, Lata 162, Ano 1901, Ordem 5492.

<sup>101</sup> Grifos meus. Documento 37, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

<sup>102</sup> Documento 35, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.

*recolher á Caixa Econômica, mensalmente o produto da soldada sem desconto algum.”*

Como não existia uma legislação que se adaptasse àquela situação, variava muito a forma de agir dos magistrados. Esta oscilação verificada em seus despachos revela, por um lado, a preocupação para com o uso intensivo da tutela. Os juízes percebiam que, cada vez mais, crianças com idade superior a 10 anos estavam sendo tuteladas para servirem como criados e ordenavam o contrato de soldada como forma de inibir este crescente número de pedidos de tutela. Por outro lado, na medida em que determinavam a feitura do contrato de soldada ao invés da tutela, deixavam de lado a preocupação em conseguir uma família para a criança e institucionalizavam e legitimavam a soldada como um contrato de trabalho.

Alguns processos também demonstram que os juízes de órfãos passaram a exigir das pessoas que, sem nenhum contrato firmado estivessem utilizando dos serviços das crianças, comparecessem ao juizado para regularizar a situação através de um contrato de soldada. Em geral, as denúncias neste sentido eram feitas aos curadores, que as encaminhavam aos juízes:

*“Chegando ao conhecimento desta curadoria que em casa de dona Francisca Macedo se acha a menor Benedicta de Mello, de 15 annos de idade, órphã de pai e mai, requeiro a V.E. se digne ordenar o contrato de soldada com a mesma senhora garantindo as formalidades legaes”<sup>103</sup>*

---

<sup>103</sup> Documento 19, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5494.

Embora fosse raro, algumas vezes, como no caso de Teófila, os juízes também determinavam o pagamento retroativo dos serviços compulsórios prestados ilegalmente:

*“Estando verificado que a menor (Teófila Paiva) esteve durante quatro annos em casa do senhor Orlando Magno, requeiro que se intime para depositar na Caixa Econômica uma quantia que o meritíssimo juiz arbitrar pelos serviços domésticos prestados durante aquelle tempo(...)”*<sup>104</sup>

Estas relações de trabalho compulsório dos menores, mostra-nos, portanto, que o encaminhamento das questões referentes aos menores abandonados foi um processo marcado pelas situações de tensão e confronto entre o judiciário e a população. Prova disso é que, se os juízes, em decorrência das pressões, adotavam medidas visando garantias dos menores tutelados/assoldados, a população, por outro lado, inventava formas de tentar escapar dessas determinações.

Um dos meios de burlar o pagamento dos menores acontecia quando o Juiz obrigava um tutor a fazer o contrato de soldada. Não raro, temos tutores alegando que, pelo fato da criança ter se tornado “desobediente”, não desejam mais ficar com ela. Assim, escapavam do pagamento do soldo.

Em documento enviado dia 17 de abril de 1900 ao Juizado de Órfãos, Manoel Laurindo de Oliveira e Silva conta ter sido tutor do menor Pedro durante quatro anos, dos 10 aos 14 anos. Como a partir daquele momento ele deveria pagar um soldo, Manoel solicita ao juiz que estipule um valor “*razoavel, atendendo aos*

---

<sup>104</sup> Documento 24, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.

*trabalhos e despesas para sua criação*". O juiz marcou audiência para 19 de outubro, quando seria firmado o contrato de soldada, no entanto, Manoel não compareceu. Dia 29 de dezembro, enviou outro documento ao juiz, afirmando não querer mais ser tutor do menor:

*"...tendo este chegado a idade de 14 anos, agora que alguns serviços poderia prestar ao suplicante, não para pagamento de sua criação (...) tornou-se desobediente aos bons conselhos e até pelo seu último procedimento, provocador de desordens para com o suplicante e sua família. Assim sendo (...) o suplicante vem perante V. E., desistir do cargo de tutor pedindo que providencie na forma da lei."*<sup>105</sup>

A 11 de janeiro de 1901, o juiz fez um despacho não aceitando o pedido do suplicante. Afirmou que se Manoel não quisesse continuar como tutor deveria procurar alguém interessado em assumir a responsabilidade pela criança. O magistrado, no entanto, nada mencionou a respeito do pagamento do soldo sobre o período em que o menor trabalhou para seu tutor.

Outra prática de exploração do trabalho dos menores desamparados bastante comum no período era a dos tutores ou parentes os empregarem em outras residências ou oficinas. Muitos funcionavam como aliciadores da mão-de-obra infantil. Neste caso, pode-se sugerir que essas crianças passaram a funcionar como os antigos escravos de aluguel do período da escravidão.

*Diz Antonio Gonçalves Dias Ferreira tutor dos menores João Ramos de Andrade e de Alfredo de Andrade que tendo empregado os mesmos ao serviço de Antonio Galey (...) com o ordenado de trinta mil reis mensaes cada um, acontece*

---

<sup>105</sup> Grifos meus. Documento 15, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

*que esta devendo dois mezes e não quer pagar o ordenado e nem deixar que o suplicante retire de sua casa os seus tutelados e empregar em outra parte... ”<sup>106</sup>*

—XXX—

*O abaixo assignado, negociante nesta capital á rua Anhaia nº 10, tem em sua companhia e de sua família ha seis annos mais ou menos o menor Rogério Ferreira, de 12 annos de idade, orphão de paes (...) o suplicante o empregou na fábrica de tecidos propriedade do Dr. Anhaia, nesta capital , em Bom Retiro, com o salário de 500 reis diários... ”<sup>107</sup>*

Portanto, o uso da tutela dativa e do contrato de soldada nos levam a perceber que a exploração do trabalho compulsório dos menores não se extinguiu com o fim da escravidão ou com os conceitos de cidadania advindos da República. Muito pelo contrário, intensificaram-se nos primeiros anos republicanos e até a promulgação do Código Civil de 1917, esses mecanismos instituíram uma legalidade para as relações compulsórias de trabalho, articulando-se às novas condições e demandas do mercado de trabalho urbano.

Nem todos os tutores tinham a intenção de explorar o trabalho do menor. Prova disso é que há pedidos de tutelas de recém-nascidos e de crianças cujos tutores afirmam ser seus padrinhos. Como no período não existia o processo de adoção, a tutela era, também, a forma que algumas pessoas utilizavam para se tornar “pais” de órfãos ou abandonados.

Alguns dos inquéritos indicam intenções sinceras de adotar crianças desamparadas. Ao contrário da maioria dos autos, onde o requerente se refere ao

---

<sup>106</sup> Documento 19, Lata 175, Ano 1908, Ordem 5505.

<sup>107</sup> Documento 16, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5496.

órfão usando termos pejorativos, estes se diferenciam por conter palavras que demonstram afeto para com a criança. É o caso, por exemplo, do pedido de tutela do garoto Antonio, um dos raros onde o requerente afirma que tudo será feito “*na concordância do órfão*”

*“Diz Manuel Pinheiro Guimarães - negociante, residente nesta capital com 50 annos de idade - que tendo em sua companhia há mais de cinco annos o Menor Antonio com dez annos de idade, filho de paes incognitos e sem parentes nesta ou no Brasil, o qual tem sido tratado e criado como um filho pelo suplicante, que o mesmo já ganha feição de pae, vem recorrer a V. Exc<sup>a</sup>. (...) a nomear o suplicante tutor do referido, assegurando-se respectivo termo (...) para o efeito de a todo tempo exercer sobre o menor a autoridade que a lei confere aos tutores em compensação da (...) tutela, sem direito (...) qualquer de retirá-lo de seu poder e afeto. Nestes termos, obrigando-se a tratar o menor com os cuidados e carinhos de um bom pai de família e (...) tudo na concordância do órfão.”<sup>108</sup>*

Embora existam estes processos cuja linguagem e argumentação revelam intenções “sinceras” e “humanitárias” de adoção, eles são em número bastante inferior aos pedidos de tutela em que é nítida a intenção do requerente de ter um criado. Isto destaca, portanto, o caráter mais generalizado de exploração que tais relações assumiram. Em geral, o descaso pelas crianças tuteladas e assoldadas era tamanho que, além de serem submetidas ao trabalho excessivo, tornaram-se vítimas constantes da violência praticada pela própria família, por tutores, contratantes ou vizinhos.

---

<sup>108</sup> Grifos meus. Documento 18, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

Parece-me que a tradição dos castigos físicos em relação às crianças construiu raízes sólidas na sociedade brasileira. Dessa “herança do chicote”, nem os próprios “guardiões da Justiça” escapavam. O jornal, “Commercio de São Paulo” publicou matéria acusando o 1º Juiz do Distrito de Sant’Anna, Oscar Eugenio Bresser, de ter mandado um delegado de polícia agredir uma tutelada. É o seguinte o teor do artigo:

*“Com o Sr. Doutor Chefe de Polícia: Recebemos hontem, uma carta assignada denunciando um espancamento de que foi auctor o subdelegado de polícia do districto de Sant’Anna, e a victima, um pobre menor, orphan de pae e mãe. O facto é narrado pelo missivista da seguinte forma:*

*O 1º Juiz de Paz daquelle districto, tendo sob sua tutoria, uma menor de 12 annos de idade, orphan de pai e mãe, espanca-a quotidianamente.*

*Ante-hontem, não satisfeito com as barbaridades a que submete diariamente a menor, fel-a conduzir por Francisco Pinheiro, fiscal da câmara, para o posto policial do districto.*

*Havendo já um ajuste entre o Juiz de Paz e o subdelegado, este por suas próprias mãos espancou-a covardemente com um cinturão de coro, ao ponto de deixal-a caida por terra sem sentidos.*

*O facto foi presenciado por várias pessoas, entre ellas os soldados do destacamento e os srs. Nazareno, 2º Juiz de Paz e capitães Souto e Cancio.*

*A victima sendo transportada para a casa de seu tutor, dahi fugio á noite, indo occultar-se na casa do sr. João da Cruz, onde está recebendo os curativos necessários...”<sup>109</sup>*

---

<sup>109</sup> Documento 48, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.

Como quase todos os casos de violência contra a criança, esse também não foi apurado. Apesar da existência de testemunhas, os agressores - talvez porque estivessem “do lado da lei” - não sofreram qualquer punição. A violência praticada pelo subdelegado e pelo Juiz de Paz não é caso isolado na história da infância pobre do período. Muito pelo contrário. Os processos revelam não só que as agressões eram constantes, como também que as “técnicas” de punições chegavam a ser “aprimoradas”:

*“...ahi compareceu a menor Pabinyra da Encarnação e declarou que tem doze annos de idade e (...) que estava em casa do Dr. Lutz á rua General Jardim nº 22 onde ajudava no arranjo da casa e tomava conta das creanças (...) que não sabe bem ao certo cuja importância era depositada na Caixa Econômica (...) que se acha empregada nesta casa há quase três annos (...) que ella declarante sahio da casa aludida porque além de ser constantemente maltratada com pancadas que lhe dava sua patroa, hoje ainda redobrou essas maldades, introduzindo-lhe na boca, panos sujos de kerosene, para que ella declarante não gritasse quando lhe dava pancadas. Finalmente, que absolutamente não deseja voltar para essa casa, sob pena de fugir se a isso a obrigarem...”<sup>110</sup>*

Às crianças, restavam-lhes poucas opções. Ou sujeitavam-se às ordens e agressões de seus tutores, ou, como Pabinyra da Encarnação, buscavam na fuga a libertação de tais sofrimentos. Assim, se a rua para o mundo adulto era tida como perigosa, para as crianças significava, quase sempre, a liberdade e o fim dos castigos físicos.<sup>111</sup> Usando termos que nos lembram antigos feitores durante perseguição a

---

<sup>110</sup> Grifos meus. Documento 42, Lata 167, Ano 1904, Ordem 5497.

<sup>111</sup> Maria Inez Machado BORGES PINTO, no capítulo “Escassez e instabilidade do emprego fixo em São Paulo”, também conclui que “*inúmeros documentos referem-se à*

de seus escravos fugitivos, os tutores ou familiares recorriam com frequência aos juízes de órfãos em busca de menores que haviam abandonado seus “lares”.

*“O Sr. Francisco Antonio da Silva, portador desta, veio hontem a esta delegacia pedir auxilio de força a fim de capturar a menor, de côr preta, Margarida que ha cerca de dez mezes, havia fugido de sua casa em Taubaté, tendo vindo para esta capital. Alega esta mesma pessoa ser tutor desta menor e deseja fazer voltar-a para aquela cidade.”<sup>112</sup>*

\_\_\_\_XXX\_\_\_\_

*“Tendo fugido de minha casa a menor Francisca que me foi entregue por sua mãe, moradora de São José do Rio Claro (...) peço a V. S. que digne providências para captura-la.”<sup>113</sup>*

Quando os responsáveis pelo menor sabiam para onde ele havia escapado, compareciam ao juizado informando o paradeiro do “fugitivo”. Os juízes, utilizando o Mandado de Busca e Apreensão, designavam oficiais de justiça para capturá-lo e devolvê-lo ao reclamante. Os magistrados faziam uso indiscriminado do mandado. No entanto, raramente averiguavam se as denúncias eram verdadeiras e na maior parte das vezes, não se davam ao trabalho de saber porque o menor fugira.

Embora os juízes se dissessem preocupados com a vida dos menores abandonados, em geral viam situações de protesto (como a fuga) como insubmissão e perigosa rebeldia que poderia levar as crianças e adolescentes à perdição. Este é o relato de

---

*fuga de empregadas domésticas menores das casas de seus patrões. Para fugir dos maus-tratos a que eram frequentemente submetidas, revoltadas, muitas menores (...) aproveitavam-se das ordens da patroa para sair à rua e evadir-se de seus empregos. Op. cit. p. 106.*

<sup>112</sup> Documento 3, Lata 158, Ano 1898, Ordem 5488.

<sup>113</sup> Documento 40, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.

“Florentina de tal” que, pela segunda vez, fugiu de casa de seu contratante, Cândido Carneiro, onde, segundo ela, morava há muito tempo:

*“... lava, engoma, faz arranjos de casa e trata das crianças. Disse mais, que por esses serviços não sabe quanto ganha, pois nunca recebeu dinheiro algum (...) que sua mulher Dona Mariana Carneiro é muito zangada, e que a princípio dava-lhe até chicote, e que agora dalhe mesmo é socos. Disse que há pouco tempo saíu para procurar o juiz de órfãos, e foi presa por um escrivão, e, entregue outra vez a Carneiro...”<sup>114</sup>*

Foi pensando nesses menores “rebeldes” que a sociedade paulistana aperfeiçoou seus métodos de regeneração pelo trabalho. Se o uso da tutela e do contrato de soldada configuraram-se como “usufruto” de antigas leis, dois novos processos foram pensados visando reeducar principalmente as crianças “revoltosas” ou, no linguajar do Estado, as “corrompidas e criminosas”: a criação de asilos, orfanatos, outras instituições de caráter assistencial e o Instituto Disciplinar do Tatuapé.

O assistencialismo foi uma forma de tentar “readaptar” os pobres ao “convívio social”. Muito em voga na época, essas instituições privadas, agora articuladas diretamente ao poder público, recebiam amparo da igreja e das senhoras de posses, cujo hobby era a ajuda aos loucos, velhos, pobres em geral e, principalmente às “mulheres da vida” e crianças.

Na virada do século, funcionavam em São Paulo vários institutos destinados ao amparo de menores abandonados. Em geral, eram instituições encarregadas de “readaptá-los” ao trabalho e, como conseqüência, “aos padrões de civilidade”

---

<sup>114</sup> Documento 46, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

aceitáveis. Explica um livreto da “Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga”:

*“..Em 1889, o benemérito cidadão que se chamou José Vicente de Azevedo, resolveu fundar nesta capital um estabelecimento destinado ao amparo, educação e formação moral e religiosa dos meninos órfãos de São Paulo.*

*Para este fim, adquiriu do governo estadual, em virtude de títulos devidamente formalizados, uma grande área de terrenos devolutos situados na colina histórica do Ipiranga.*

*(...) em 22 de novembro de 1896, verificou-se a inauguração do "Asilo dos Meninos Órfãos Desamparados Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga.*

*Ainda em terrenos doados pelo Dr. José Vicente de Azevedo e à sombra de sua paternal proteção surgiram, naquela localidade, outras instituições, cuja simples enumeração dispensa qualificativos: o Liceu de Artes e Ofícios São José, mais tarde e até hoje Cristóvão Colombo, com o destino de receber meninos pobres, de preferência órfãos de imigrantes; a Instituição da Sagrada Família, especialmente destinado a crianças desvalidas e de cor ...”<sup>115</sup>*

O incentivo à criação dessas instituições era constante. Um exemplo é este artigo do jornal “O Popular”:

*" O Asilo Bom Pastor é destinado a receber não só moças pobres e educá-las para todos os serviços domésticos, como também mulheres que, arrependidas, queiram seguir vida de moral e de trabalho.*

*É esta uma bella instituição, que já tem produzido excellentes resultados na Europa como na América.*

*As asyladas se ocupam de lavagem e engomado, trabalhos de flores, tecelagens, costuras e outros misteres; ali encontrarão um abrigo e proteção certa contra a perdição a que são lançadas diversas mulheres por falta de recursos honestos.*

---

<sup>115</sup> Grifos meus. Acervo do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, Seção de Pesquisa e Tombamento.

Várias casas foram inauguradas no período, possuindo, normalmente, regime de internato ou semi-internato. Eram divididas entre instituições masculinas e femininas e tinham em comum o ensino profissionalizante. Para as meninas, na maior parte das vezes, o ofício se resumia às “prendas do lar”: corte e costura, culinária, bordado, etc. Para os meninos os trabalhos eram direcionados a atividades de oficinas, como marcenaria, carpintaria. Assim, enquanto a mulher era educada para a “família” os homens eram preparados para o trabalho nas fábricas.

Apresentadas como espaços para a promoção do bem-estar e o futuro profissional dos menores, tais instituições concretizavam o interesse de parte da sociedade de retirar de circulação estas crianças tidas como perigosas. Prova disso é que, além de serem ali encaminhadas crianças desamparadas, eram também enviados menores cujas famílias ou tutores queriam puni-los em virtude de seu “mal comportamento”. Para os cidadãos e o poder público, o regime disciplinar, “quase militar” (muitas vezes, contando com punições físicas), de tais instituições garantiriam o retorno da “ovelha perdida”:

*“Diz Luiza Casalana viúva de Francisco Blois, que tendo quatro filhos menores e não os podendo sustentar pelo estado de pobreza em que se acha, vem requerer a V.S. a internação de Fioravante Blois e Adelina Blois, aquelle de 8*

---

<sup>116</sup> “O Popular”, de 4 de julho de 1893. *Id. ib.*

*annos e esta de 6 annos, em algum internato desta Capital.*”<sup>117</sup>

—XXX—

*“Levo ao conhecimento de V. E. que sendo eu tuctor da orphã Júlia, por provisão de V. E., datada de 28 de abril de 1895 e em vista dos procedimentos da dicta orphã, ultimamente até o ponto de fugir de minha casa (...) tomei a resolução por ella na Santa Casa aos cuidados da superiora e debaixo de minha tutela e protecção de toda minha família, em vista della ter sido muito bem educada em serviços domésticos e toda minha família lhe dedicar muita amizade e querer protegel-a ate ser maior ou se casar.*”<sup>118</sup>

Na ótica das crianças, no entanto, estes lugares adquiriam o significado de perda da liberdade e do contato com suas raízes. Por isso, além de alguns relutarem em ser internados, outros, que já se encontravam lá dentro, fugiam.

*“...menor Emília Joanna Grop, de quinze annos de idade e por ella me foi dicto, que não deseja ser internada no Asilo Bom Pastor...”*<sup>119</sup>

—XXX—

*“...Cumpro o dever de comunicar a V. E. que o órfão, Armando Martins, filho de Margarida Bermini e pae desconhecido, a mim confiado em 6 de dezembro de 1909, fugio do Orfanato “The Blossom Home” no dia 12 do corrente. Saúde e Fraternidade.”*<sup>120</sup>

Os menores encaminhados às instituições assistenciais ou eram abandonados ou eram aqueles que o poder e a família acreditavam que, se ficassem internos por algum tempo e aprendessem uma profissão, poderiam se “recuperar da rebeldia”. Entretanto, estes garotos e adolescentes “em vias de salvação”, não poderiam se

---

<sup>117</sup> Documento 9, Lata 172, Ano 1907, Ordem 5502.

<sup>118</sup> Documento 37, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

<sup>119</sup> Documento 48, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

<sup>120</sup> Documento 4, Lata 176, Ano 1909, Ordem 5506.

misturar com outros menores tidos como “quase irrecuperáveis”. Para estes, portanto, houve necessidade de se criar um espaço capaz de, antes de mais nada, puni-los por seus “perigosos crimes”, como pequenos furtos, vadiagem, falta de domicílio e, principalmente, desobediência.

Naquela sociedade que dava seus primeiros passos rumo à normatização das relações sociais, a falta de um estabelecimento onde fosse possível a reclusão de menores infratores era constantemente conclamada pelo poder e por parte da sociedade. Porém, até a última década do século XIX, tais estabelecimentos não existiam no Brasil. Os menores infratores dividiam com os adultos os mesmos espaços destinados à “re-educação”: as cadeias. Segundo as autoridades, no entanto, isto era um problema pois este contato com o mundo dos adultos só os tornaria, cada vez mais, irrecuperáveis:

*“...não era curial detel-os, nas prisões communs, já pelo inconveniente de deixal-os em promiscuidade com os auctores de delictos graves.”<sup>121</sup>*

A falta de um espaço destinado a esses menores era motivo de preocupação dos órgãos públicos encarregados da segurança e da ordem. Em seus dizeres, a situação tinha se agravado ainda mais nos últimos anos:

*“(depois que) ...correntes imigratórias européias convergiram para nossa cidade (...) E os escravos terem sido soltos á vida, fracos e desprovidos de noções e recursos para bem gerirem os seus menores.”<sup>122</sup>*

---

<sup>121</sup> Relatório do chefe de polícia da capital, de 1902.

<sup>122</sup> Relatório do chefe de polícia da capital, de 1896.

Após várias reclamações, a Lei nº 844 de 10 de outubro de 1902 criou o Instituto Disciplinar do Tatuapé. Por meio dessa lei, o governo estadual não apenas criava um estabelecimento para menores infratores, como também determinava procedimentos legais para atuar contra a criminalidade infantil e juvenil. A partir de agora, cabia ao Estado reconduzir os infratores e “pequenos mendigos, vadios, viciosos, e abandonados” à vida da moral e do trabalho.<sup>123</sup> Baseado em modelos europeus de “cura” do mundo infantil, o órgão era composto por um instituto disciplinar e uma colônia correccional subordinados à Secretaria dos Negócios do Interior e da Justiça e sob “imediata inspecção do chefe de polícia”.

*“O Instituto Disciplinar (...) destina-se a inculcar hábitos de trabalho, a educar e a fornecer instrução literária e profissional, esta ultima de preferência agrícola(...)*

*Um dever de humanidade aconselhava sujeitar os primeiros(criminosos) a adequado regime disciplinar, sem as duresas de severo castigo, promovendo-lhes a regeneração, e a cuidar da sorte dos ultimos (vadios), preparando-os para o futuro, pelo sentimento do amor ao trabalho, e pela instrução profissional(...)*

*Tal estabelecimento convinha que ficasse situado fóra do centro da cidade, em logar espaçoso, e em edificação, que permitisse dividir os menores nos grupos, correspondentes á seleção forçosa, natural entre elles.”<sup>124</sup>*

Após sua inauguração, coube aos juizes de órfãos, por meio de decisões sumárias, encaminhar as crianças “corrompidas” para a “correção”. No entanto, o termo

---

<sup>123</sup> Instituto Disciplinar do Tatuapé, que se auto-intitulava como um “local não de reclusão, e sim que pudesse aprender bons hábitos”. Artigo 27, Decreto Estadual 1079, 30/03/1902.

<sup>124</sup> “Menores criminosos, corrompidos e abandonados”. Relatório do chefe de polícia da capital, de 1902.

“corrompido, vadio, ou criminoso” é muito vago quando se fala de menores com idade entre 9 e 21 anos.<sup>125</sup> Dessa forma, temos vários casos de crianças que passaram pela amarga experiência do instituto pela simples acusação de desobediência ou por falta de emprego. Este “novo sistema de educação infantil” foi usado indiscriminadamente por famílias, tutores, contratantes e polícia. Tudo com o aval dos juízes encarregados de proteger a infância.

*“...tendo chegado ao meu conhecimento, em virtude de queixa verbal de Rosa Murtinho, que um filho menor, Delfino Murtinho - orphão de pae, se tem tornado desobediente e vadio, pois vive foragido de sua casa, pois não submeteu-se a aprendizagem alguma (...) afim de ver aquele menor recolhido ao “Instituto Disciplinar” segundo dispõe o Dec. 1490 de 18 de julho do ano passado - art. 5. n° 2.”<sup>126</sup>*

Após serem internadas, as crianças eram divididas em vários grupos conforme “seleção natural” (sexo, idade, estatura) e “seleção forçosa” (tipo de delito que cada uma havia cometido).

As expectativas quanto a eficácia do instituto disciplinar foram muitas. Seu funcionamento cercou-se de uma áurea e representou, no ideário daquela sociedade, a solução efetiva para todos os problemas referentes a menores vítimas de abandono físico e moral. Em vários documentos (oficiais ou não) da época, é comum encontrarmos referências elogiosas ao instituto que “tão bons serviços tem prestado à cidade de São Paulo”.

---

<sup>125</sup> O Instituto era dividido em seções de acordo com a idade (de 9 a 14 anos e de 14 a 21 anos) e com as infrações cometidas pelo menor (mendicância, vadiagem, vagabundagem, pequenos furtos).

*“...si se tratava de inculcar hábitos de aplicação, de ordem, de método, para corrigir os defeitos, as más tendências dos internados, nada parecia tão de acordo com esse pensamento, como os serviços do campo, do plantio da terra, da arborização, da jardinagem, da indústria pastoril, da criação de aves, os quaes, além de serem dos menos dispendiosos, condizem com a índole das crianças e dos adolescentes, não falando de seu valor, num paiz como o nosso, onde sobejam as riquezas naturais, para o emprego remunerador da actividade do homem.”<sup>127</sup>*

Para as crianças, no entanto, o Instituto Disciplinar do Tatuapé representava (e até hoje representa) o fim do convívio social e o início de encarceramento físico e mental. Embora os castigos fossem proibidos pela legislação - afinal, nos lembra Foucault “...não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível para atingir nele algo que não é o corpo propriamente...”<sup>128</sup> - a verdade é que eles sempre tiveram presentes no cotidiano dos internos.

O regime de trabalho do instituto tinha o mesmo rigor de uma fábrica, com horários e regras delimitadas. O sistema de educação estava impregnado de diretrizes morais muito rígidas que valorizavam, principalmente, a obediência e a submissão. Os obedientes poderiam receber as seguintes recompensas:

*“a) A inscrição no quadro de honra; b) Os logares de honra na mesa; c) O supprimento de fructas; d) Os bons pontos; e) As insignias de distincção; f) Os empregos de confiança; g) Os passeios especiaes; h) Os elogios em particular ou em público; i) Os premios de qualquer*

---

<sup>126</sup> Documento 21, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

<sup>127</sup> Decreto Estadual nº 1079 de 30 de dezembro de 1902. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo, 1902.

<sup>128</sup> Michel FOUCAULT. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões.*

*natureza ou em dinheiro; j) As cadernetas da Caixa Economica*”<sup>129</sup>

Os desobedientes, por sua vez, receberiam as seguintes punições:

*“a) Advertencia ou reprehensão, em particular ou em classe; b) A privação do recreio; c) Os maus pontos, que determinam a perda dos bons anteriormente conquistados; d) O isolamento durante as refeições, em virtude do qual o alumno castigado come numa mesa á parte, e ás mesmas horas que os outros; e) A perda definitiva ou temporária das insignias de distincção e dos empregos de confiança; f) A cellula clara com trabalho; g) A cellula escura, mas sómente para as faltas de extrema gravidade*”<sup>130</sup>

Na maioria das vezes, estas crianças internadas ficavam abandonadas à própria sorte. Muitas, passaram o resto da juventude dentro do instituto apenas por causa de acusação de vadiagem. Saíam de lá quando completavam os 21 anos. O bom comportamento e conduta “notável” por pelos menos dois anos eram algumas das poucas maneiras de se conseguir a liberdade antes do prazo determinado pelo juiz. A outra, era quando apareciam pessoas “idôneas” que se responsabilizassem por eles. Na prática, as chances de uma nova vida em outra família eram poucas, como aponta um artigo de jornal anexado a um processo do período:

*“Torpe Exploração*

*Em principios do anno de 1906, foi internado no Instituto Disciplinar o menor Júlio Alves de Castro, que então contava com cerca de 18 annos de idade.*

*Orpham de pae e mãe, desde tenra idade Julio cresceu em pessimo meio, entregando-se depressa a uma vida de vicios, a tempo, cortada pela polícia que o fez processar e internar naquelle estabelecimento até completar 21 annos de idade.*

---

<sup>129</sup> Artigo 26 do Decreto 1079 de 30 de dezembro de 1902, que cria o regulamento interno do Instituto Disciplinar do Tatuapé. Relatório do chefe de polícia da capital, de 1902.

<sup>130</sup> Artigo 27, *id. ib.*

*Como se sabe, o governo da aos internos um regime rigoroso de trabalho e estudo, dedicando-se elles, de preferênciã á pequena agricultura, para que são aproveitados os vastos terrenos do bairro do Tatuapé.*

*A colheita de cada semestre é vendida em nossa praça comercial, empregando-se parte do dinheiro arrecadado por effeito dessa transação na aquisição de instrumentos agrícolas, e a outra parte na formação de um pequeno pecúlio que a lei garante a cada um dos internos. (para os de bom comportamento) (...) que fica depositado na Caixa Econômica.*

*Havia neste estabelecimento um vigilante (...), que uma vez exonerado, tratou de arranjar tutores para alguns deles, para os que possuíam maior pecúlio em depósito. O tutor nomeado, imediatamente requeria ao Juiz, a retirada do menor, por cuja educação e sustento se responsabilizava, entrando immediatamente na posse do pecúlio.*

*Conseguindo isso, abandonava o menor, que na maior parte dos casos, voltava ao Instituto maltrapilho e esfomeado...”<sup>131</sup>*

Se, devido a sua importância no cenário brasileiro, o Instituto Disciplinar do Tatuapé merece um estudo aprofundado sobre a história do encarceramento infantil, o que podemos depreender dos processos dos Juizes de Órfãos da Capital é que, com sua criação, as questões mais relevantes da infância pobre paulistana não foram tocadas em seu cerne. Visando acabar com o problema da “periculosidade infantil”, o instituto optou apenas pela simples retirada de circulação das crianças de rua. Símbolo da política social do período, o instituto significou - juntamente com outros mecanismos - uma das páginas mais importantes da história da exclusão social da infância brasileira.

---

<sup>131</sup> Documento 19, Lata 177, Ano 1909, Ordem 5507.

Quase cem anos após sua construção, não tenho como esconder a satisfação todas as vezes que me lembro das imagens divulgadas pela televisão e pelos jornais das crianças e adolescentes internos queimando o instituto em 1992. Mais do que simples rebeldia, essa atitude dos menores exorcizou fantasmas que acompanham o prédio desde o período de sua criação na primeira década do século.

## **Capítulo III**

# **OS JUÍZES E A NORMATIZAÇÃO DA FAMÍLIA**

*“No sinal fechado  
Ele transa chiclete  
E se chama Pivete”*

(Chico Buarque & Francis Hime)

## Capítulo III

### OS JUÍZES E A NORMATIZAÇÃO DA FAMÍLIA

A família foi um dos alvos preferidos para a efetivação da política de controle social advinda com o governo republicano. Tida como a “instituição por natureza”, passou a ser responsabilizada pelo comportamento dos indivíduos na sociedade, afinal, é ela que fornece os trabalhadores para as fábricas, as crianças para a escola ou para a rua, que gera os loucos, os assassinos. Portanto, era importante para o poder público higienizar e moralizar seus costumes. Sintoma de tais desdobramentos, entre as várias medidas para se “proteger” o ambiente familiar, destaca-se a elaboração do Código Criminal da República. Em seu Título VIII - “Crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” - pode-se ver uma série de preceitos desta política.<sup>132</sup>

Gradativamente, no período, a família sofrerá intervenções de todos os tipos: será um dos principais focos das campanhas de higiene, de valorização do universo infantil, de educação, de saúde, de assistência.<sup>133</sup>

---

<sup>132</sup> “Oscar de Macedo SOARES, *Comenta o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*.

<sup>133</sup> Além da ação dos juízes, várias outras medidas foram tomadas tais como: “As comissões de exames de moradias operárias realizavam relatórios entre 1893/1894, inspeções sanitárias e disposições diversas sobre a conduta urbana da população operária e pobre.” In: Maria Auxiliadora Guzzo de DECCA. p. 43.

*“A lei funciona cada vez mais como norma e a instituição jurídica se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (...) Foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito”*<sup>134</sup>

Em contraponto à diversidade social e étnica dos núcleos familiares, os projetos do poder público procuravam a padronização baseando-se em alguns moldes de comportamento. Pode-se propor que, naquele momento, especial atenção passou a ser dada à “construção” de uma família regularizada, normatizada, saudável e nuclear.<sup>135</sup> Essa estratégia foi colocada em prática revelando, principalmente, altas doses de preconceito e moralismo em relação às condutas das famílias pobres. Nessa empreitada de “domesticação” das famílias, a criança recebeu especial atenção.

Através da implantação de políticas direcionadas ao universo infantil (como a preocupação com o abandono, a alimentação, a saúde, a moradia, os vestuários, as brincadeiras, a disciplinarização do tempo), os órgãos públicos foram, cada vez mais, elegendo a criança como figura central na célula familiar.<sup>136</sup> Se o Juizado de Órfãos foi fundamental para o encaminhamento das questões envolvendo crianças “abandonadas”, “vadias” e “criminosas”, tornou-se também, em virtude dessas

---

<sup>134</sup> Michel FOUCAULT, *História da Sexualidade-I - A vontade de saber*, pp.135-136.

<sup>135</sup> A respeito dos padrões ideais de conduta impostos às famílias, ver Michel FOUCAULT em *História da Sexualidade-I- A vontade de saber*, principalmente no capítulo IV.

preocupações com o mundo infantil, um dos locais centrais para avaliação das condutas das famílias, e, porque não dizer, por meio da mediação dos conflitos e das tensões familiares, passou a se constituir como um dos espaços geradores de padrões e normas de comportamento.

Para os magistrados, chegavam os mais variados casos como, por exemplo, pedidos de emancipação de menores, agressões de pais contra filhos, denúncias contra pais e tutores que obrigavam as crianças a trabalhos excessivos ou tinham condutas “irregulares”, questões relativas à sexualidade e à mortalidade infantil, casamento de menores, prestação de contas de tutores, entre outros. Todas essas questões estavam relacionadas à autoridade ou direito de “posse” sobre a criança. Para tomar suas decisões, os juízes amparavam-se nas legislações referentes ao pátrio poder e à tutela legítima.

A lei dizia que a posse legal (tutela legítima) de uma criança era vista sob três ângulos. Primeiro, baseando-se no pátrio poder, ou seja, direito natural que os pais tinham sobre seus filhos desde o nascimento até os 21 anos, quando se tornavam maiores perante a lei. Sob a luz do pátrio poder, por exemplo, os juízes decidiam com quem ficava o menor quando seus pais se separavam. Amparando-se nesta lei, os magistrados também tinham o poder de retirar a guarda dos filhos quando comprovada a incapacidade dos pais de gerirem a vida da criança e a entregarem para outro por meio da tutela dativa.

---

<sup>136</sup> Margareth RAGO, *Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Também, Maria

O segundo caso de tutela legítima manifestava-se quando um dos pais falecia ou era considerado ausente, e seu cônjuge passaria a ser o único responsável pelo menor (quando a mãe já havia falecido ou era ausente, o pai era tutor nato da criança, porém, quando o pai encaixava-se em tal situação, o direito da mãe sobre o filho precisaria ser confirmado pelo juiz, como será mostrado). O terceiro e último caso ocorria quando os pais faleciam ou eram considerados ausentes e parentes mais próximos (respeitando-se alguns quesitos) requeriam a guarda da criança.

Quando recebiam denúncias de maus-tratos, de agressão (física/sexual), de comportamento irregular praticados pelos pais contra a criança, os juízes tinham autoridade para destituí-los do pátrio poder. Em geral, tais acusações partiam de vizinhos ou parentes “indignados” com as atitudes dos responsáveis pelo menor. Procuravam os curadores ou os delegados que, por sua vez, informavam os magistrados.

A participação destes outros personagens articulando os espaços jurídicos e a vida familiar permite sugerir que as acusações ou condenações a respeito das condutas familiares não se restringiam apenas aos órgãos judiciários. A população, de modo geral, passou cada vez mais a se utilizar desses espaços legalmente constituídos para fazer prevalecer suas opiniões e valores morais. Pelos processos, pode-se

dizer que existia uma verdadeira rede de vigilância sobre os atos da família. Em um mesmo sentido, Michael Ignatieff chama atenção:

*“...as cortes de justiça, devem ser entendidas como apenas um ponto viável e oficial de um processo de justiça popular que começou dentro das comunidades da classe trabalhadora...”<sup>137</sup>*

Assim, a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais. Um deslize, uma “falta de moral” ou um desemprego eram suficientes para a “mão protetora do Estado” interferir na vida privada e entregar a posse do menor a outra pessoa. Quando o juiz “comprovava” as denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a posse da criança, nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente, os pais do pátrio poder.

*“...Existe nesta capital uma menina de sete para oito annos de idade, de nome Maria Archangela, cujos paes, Archangelo Giuseppe e Ida Dalpieri, se acham absolutamente impossibilitados de exercerem o pátrio poder, em virtude da manifesta incapacidade moral de ambos. Aquelle por se entregar constantemente aos vícios da embriagues (...) e esta por viver em notória e pública prostituição.*

*Como estes factos auctorizam a destituição do pátrio poder, diante das expressas designações das ordenações da L. 3<sup>a</sup>. tit. 9<sup>o</sup>. § 4<sup>o</sup> e L. 4<sup>o</sup>. tit. 152 § 3<sup>o</sup>, o abaixo assignado, na qualidade de Curador dos Órphãos, vem denuncial-os a V. E., e requerer se designar dia e hora para a inquisição das testemunhas, adiante arroladas, com a assistência dos paes, se forem encontrados, decretando em seguida, por sentença, a destituição do pátrio poder (...) e nomear para o cargo de tutor, o Ilmo. Curtis Primo, em cuja caza já se acha a*

---

<sup>137</sup> Michael IGNATIEFF, “Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico”, p. 189.

*menor, onde é cuidadosamente tractada, sendo de notar que seu estado de saúde não é dos mais lisongeiros.*”<sup>138</sup>

No exemplo citado, o juiz comprovou as denúncias feitas contra os pais e descobriu ainda que a garota foi estuprada pelo amante da mãe. Ante tais fatos, o Juiz de Órfãos destituiu o casal do pátrio poder, nomeando Curtis Primo, que já se encontrava com a menor, para tutor.<sup>139</sup>

Porém, os casos que geraram grande número de processos no Juizado de Órfãos referem-se a brigas de pais separados pela posse dos filhos. Os magistrados tomavam suas decisões amparando-se nas leis sobre família que diziam competir o pátrio poder primeiro *“ao pai, e depois de sua morte, á mãe”*.<sup>140</sup> Como reflexo

---

<sup>138</sup> Grifos meus. Documento 18, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.

<sup>139</sup> Embora este tenha sido o único processo encontrado sobre violência sexual familiar contra menores, não significa que tal problema deva ser minimizado, uma vez que, ainda hoje, muitas famílias evitam fazer denúncias a este respeito. Basta reparar no processo já citado (Documento 10, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508), onde Luiz de Oliveira diz que seu irmão José Lino engravidou a própria irmã.

<sup>140</sup> *“Hoje, constituem o Patrio Poder, entre nós, os direitos em seguida indicados, os quaes competem ao pae e, depois de sua morte, á mãe:*

*1- Dirigir a educação dos filhos;*

*2- Tel-os em sua companhia, posse e guarda;*

*3- Conceder ou negar consentimento para casamento;*

*4- Nomear-lhes tutor em testamento;*

*5- Fazer testamento por elles e nomear-lhes herdeiros para o caso de fallecerem em idade pupilar;*

*6-Represental-os nos actos da vida civil e nas queixas contra crimes que sobre elles recaiam;*

*7- Reivindical-os do poder de quem injustamente os detenha.”*

*Termina o Pátrio Poder:*

*1- Pela morte do pae e da mãe;*

*2- Pela passagem desta a segunda núpcias;*

*3- Pela maioridade ou casamento do filho;*

desta concepção machista de família, quase sempre os juízes tomavam suas decisões partindo do princípio que o pai tinha mais direito à criança do que a mãe. Assim, a argumentação desse pai que, após abandonar a mulher e filha, tenta reaver a posse garota, encontrava pleno respaldo na legislação do início da República:

*“...o suplicante que hoje exerce sobre sua filha legítima o Direito que lhe confere o Pátrio Poder, e este Direito não pode, de modo algum, ser subjugado por outro qualquer Direito, ainda mesmo que seja muito respeitável. O suplicante é o tutor nato de sua filha, tem todo o Direito sobre ella, como é expressa em nossas leis.”<sup>141</sup>*

Outro exemplo em que o pátrio poder é conclamado é o do português Francisco Lourenço, trabalhador da Estrada de Ferro Inglesa e casado com Maria Chaves.

Em petição ao juiz, conta:

*“...sem motivo justificado, sua mulher abandonou o lar doméstico, levando consigo o filho (...) o suplicante acredita que esse procedimento de sua mulher tem origem nos maus conselhos de sua sogra. Ademais, o suplicante acredita que sua mulher é infiel tendo que depor contra ella a competente acção de divorcio. Requer que V. E. se digne a mandar apreender o menor filho do suplicante.”<sup>142</sup>*

Neste caso, despachou o juiz um mandado de apreensão e entregou ao pai o referido menor. Como na maioria das vezes esta era a atitude dos juízes, as mulheres (além das crianças) acabavam se tornando as maiores vítimas de tais

---

4- *Pela emancipação voluntária ou forçada.*” In Clovis BEVILAQUA, Lições de legislação comparada sobre o direito privado, p.211.

<sup>141</sup> Grifos meus. Documento 23, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

<sup>142</sup> Documento 25, Lata 161, Ano 1900, Ordem 5491.

decisões. As mães, praticamente, não possuíam nenhum direito (emocional ou legal) que lhes garantisse a guarda dos filhos.

Uma das poucas exceções a favor das mães era quando a criança disputada possuía menos de três anos.<sup>143</sup> Neste caso, os juízes julgavam que o filho ainda precisava de atenção e cuidados especiais que só o “instinto materno” supriria. Aproveitando-se dessa brecha da lei, muitas mulheres, através de curadores ou advogados, utilizavam tal argumentação para “impedir que o filho fosse arrancado de seu peito.” Este é o caso de Gioconda Doré, de 28 anos, que teve três filhos com Thomas Canger sem estar casada. Quando ela se separou dele, levou os filhos. O pai das crianças, no entanto, entrou com processo no juizado pedindo e conseguindo a posse das crianças. Gioconda porém, entrou com um pedido questionando a decisão do juiz:

*“...Trata-se de uma questão de humanidade, pois que o menor que ainda é de peito, não pode tomar outro alimento, pode perecer em consequência disso, e por isso, a suplicante que reconhece em V. E. o espírito sério, justiceiro e humanitário...”<sup>144</sup>*

Cientes dessa situação, muitos pais desejando a posse do filho, procuravam burlar a lei. Miguel Gomes Ramon, por exemplo, apresentou ao curador de órfãos certidão de nascimento falsa “garantindo” que seu garoto tinha mais de três anos. A mãe da criança mostrou a irregularidade do documento e provou que o filho

---

<sup>143</sup> O decreto 181, de 1890, nos artigos 90, 96 e 97, permitia que a mãe “julgada culpada” em processo poderia manter consigo os filhos até a idade de 3 anos. *Código Civil*, comentado por Covis BEVILAQUA.

<sup>144</sup> Documento 23, Lata 158, Ano 1898, Ordem 5488.

tinha, na verdade, vinte e dois meses. O Juiz de Órfãos ratificou o parecer do curador:

*“...em vista da certidão verdadeira a menor não ter ainda a idade de três annos (...) a referida menor deve continuar em poder da mãe.”*<sup>145</sup>

Por ser de praxe o marido obter a guarda dos filhos, a atitude mais comum das mães ao se separarem era fugir levando-os consigo. Quando os ex-maridos as localizavam, pediam aos juizes que os filhos lhes fossem devolvidos. Algumas mulheres entregavam os menores sem questionar a decisão judicial. Outras, no entanto, passaram a ver o órgão como um local de luta, onde tentavam garantir para elas a guarda das crianças.

As que contestavam as decisões judiciais, caso quisessem a complacência dos magistrados, deveriam não só provar serem “honestas”, como também demonstrar que o pai era incapaz de bem gerir a vida dos menores. Neste caso, começava uma troca de acusações por via judicial. Tanto de um lado, como do outro, as argumentações geralmente eram as mesmas. Enquanto o marido afirmava que a mulher era “infiel” e levava “vida desregrada”, elas argumentavam aos juizes que eles eram “bêbados”, procuravam “mulheres de vida fácil” e praticavam maus-tratos contra elas ou contra os filhos.

*“Tendo Maria Handro abandonado a casa do supplicante e partido para o Rio de Janeiro, onde vive desregradamente...”*<sup>146</sup>

---

<sup>145</sup> Documento 14, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.

<sup>146</sup> Documento 21, Lata 170, Ano 1906, Ordem 5500.

*“O pae do menor não tem as qualidade precisas para exercer o pátrio poder, porque além de viver no quartel, é embriagado e tem costumes dissolutos abandonando seu filho nas mãos das mulheres fáceis com quem vive...”<sup>147</sup>*

Além dessa intenção de desmoralizar as mulheres perante os órgãos do judiciário, esse tipo de crença dos homens reflete o próprio pensamento masculino da época, quando o homem era visto em posição superior à da mulher:

*“...passei bastante trabalho por sua causa, e muito tempo sofri as adversidades da vida, só por sua causa. Agora vou lhe contar a rasão porque deixei de lhe mandar dinheiro e porque abandonei aquella que felizmente não me pode chamar de marido. Alguns meses passados, estava eu jantando em um hotel com alguns amigos, quando entrou um homem vindo de São Paulo e disse diante de todos que estavam na mesa, que eu estava mandando dinheiro para São Paulo e que a Sr<sup>a</sup> ja tinha outro fregues. Com a raiva no coração, estive para embarcar para São Paulo, mas refletindo achei melhor lançar ao abandono a mulher que eu quis e que faltando com seus deveres. Pouco a pouco pude esquecer, mas os filhos que ainda tenho em seu poder são os unicos que me obrigão a escreverte. Assim que eu possa, irei a São Paulo para tomar conta delles. Disse na sua carta que é rabicho que me prende nesta terra. Não. Mulher alguma me prenderá. Não tenho rabicho nem nunca o terei. Só uma mulher me despertou amor e foste tú.(...) Sempre ti disse que as mulheres eram falsas (...) tenho pena de não ter te dado um tiro nos miolos. Nunca mais me escreva porque não responderei mais. Só uma vez irei a São Paulo, mas por causa dos meus. Entre nós tudo acabou. Eu sinto esse homem não estar mais aqui, porque o levaria a São Paulo para falar na tua frente.<sup>148</sup>”*

Esta postura machista encontrava pleno respaldo nas decisões dos juízes que cada vez mais passaram a dar seus pareceres sob a ótica da “moralidade” da família.

---

<sup>147</sup> Documento 21, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

Muitas mulheres, acusadas de infidelidade, perdiam a posse de seus filhos sem mesmo serem ouvidas. Outras, inconformadas com tal decisão, recorriam tentando reverter o veredicto. Quando provavam que quem na verdade levava vida “irregular” era seu marido, acabavam conseguindo ficar com a posse da criança. Exemplo disto é o processo envolvendo José Lino de Oliveira e sua ex-esposa Emília de Oliveira. A mulher estava com o filho em seu poder e ele entrou com um pedido de apreensão e busca do menor. Diz o suplicante:

*“...teve a infelicidade de perder a vista, já vai para quatro annos, e nas trevas como se acha foi a tal ponto maltratado por sua mulher, que viu-se na necessidade de retirar-se de sua própria casa para que ella tivesse a liberdade que desejava no meio desonesto em que vive. Pôs V. E. ao conhecimento das maiores infâmias de que tem sido victima o suplicante, por parte de sua mulher...*

*O suplicante tendo se queixado ao Dr. 2º Delegado de Polícia, esta autoridade que já conhece o procedimento de sua mulher, disse ao suplicante que obtivesse de V. E. um officio a elle dirigido, e imediatamente o menor José seria apreendido e entregue ao suplicante (...) O suplicante pede ainda, para declarar a V. E. que o menor José nada perderá em sua companhia e, quando isto se deu, só lucrou, pois o suplicante, que não mendiga pelas ruas, recebeu auxilio de amigos dedicados e collocou-o no Collegio, de onde foi retirado por sua mulher. Assim espera o suplicante, do bondoso coração de V. E. ...”<sup>149</sup>*

O juiz intimou Emília de Oliveira para prestar depoimento:

*“...por ella me foi declarado que não é absolutamente verdade o que o seu marido declarou (...) que ella declarante saiu da companhia de seu marido por maus tractos e constantes ameaças (...) que quanto a seu filho José, que durante o tempo em que o menino ficou na*

---

<sup>148</sup> Grifos meus. Documento 13, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.

<sup>149</sup> Documento 10, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.

*companhia de seu pae, este não tinha absolutamente o mínimo cuidado com seu filho (...) que seu filho José teve tantas faltas na escola que perdeu o lugar, que seu marido quer ter o menor José em sua companhia exclusivamente para acompanhá-lo nas ruas da cidade e auxiliá-lo nas pedidas de esmolas, fazendo o menino mendigar e recitar versos nas ruas aos transeuntes (...) que atualmente José está sendo educado, frequentando as aulas da escola particular á rua Santo Amaro, pagando a declarante cinco mil reis por mês, que a declarante não vive desonestamente, que mora em companhia de sua irmã e de um cunhado, irmão de seu marido, ambos com famílias constituídas, o que não acontece com seu marido que vive como vagabundo esmolando continuamente pela cidade, sendo que isto não acontecia enquanto elle morava na companhia da declarante, que para mostrar o interesse que seu marido José tem para com seus três filhos, basta o facto delle querer o menino José, pouco se importando com os outros dois (...) espera ella, que o Juiz não atenda o pedido de seu marido.”*

Em seguida, o Juiz também chamou para depor Luiz de Oliveira, irmão de José

Lino:

*“(confirmou)... tudo quanto disse sua cunhada (...) tendo a acrescentar o facto público e notório de ter José Lino de Oliveira deshonrado sua própria irmã deixando-a grávida. Declarou mais, que a cunhado do declarante é senhora honestíssima, de procedimento exemplar e, portanto, digna de ficar com os filhos...”*

Como Emília conseguiu inverter a situação, provando que, se havia alguém desonesto, este era o ex-marido, o juiz deferiu o inquérito a seu favor. O que a princípio pode parecer uma vitória para a condição feminina da época, merece ser analisado com mais cuidado. Nos processos semelhantes a este vencidos pelas mães, a vitória quase sempre resultava na perda de outros direitos da mulher. Os juizes, alegando que elas estavam sendo favorecidas pela lei, impunham-lhes

certas obrigações. Elas estavam proibidas de “amasiar-se” e namorar. Também não podiam ser vista em situações que comprometessem sua “moralidade”, o que incluía sair sozinha à rua.<sup>150</sup> Caso a determinação fosse descumprida, corriam o risco de perder a posse do filho.

Essas tensões familiares pela posse dos filhos nos levam a induzir que a sociedade paulistana começava a redefinir a concepção do papel da mulher nas esferas do público e do privado. Se até meados do século, ela vivia em quase completa submissão em relação ao marido ou à sociedade, podemos dizer que, a partir do final do século XIX, aos poucos, começaram a se utilizar de alguns espaços legalmente constituídos para brigar por seus direitos.<sup>151</sup> Tal constatação permite sugerir que aquele momento talvez tenha sido o do início de um processo que culminou, décadas mais tarde, no direito “quase inquestionável” da mães sobre os filhos, principalmente nos casos de separação dos pais.

Se durante a vida do marido, a mulher encontrava-se subjugada legalmente em relação a seus filhos em virtude das leis do pátrio poder, após a morte do cônjuge, seus direitos sobre as crianças estavam em risco em função das leis tutelares. Até 1888, as leis que regulamentavam a tutela legítima no caso de falecimento do pai, davam mais poderes sobre a guarda da criança aos parentes masculinos

---

<sup>150</sup> “...sendo certo que sua senhora nunca saíu só à rua, sendo sempre acompanhada pelo declarante e filhinho”. Documento 16, Lata 171, Ano 1906, Ordem 5501.

<sup>151</sup> Eni de Mesquita SAMARA, em *As mulheres, o poder e a família*, trabalha com a questão das separações judiciais pedidas por mulheres e mostra como a palavra “obediência” já não aparece constantemente nos processos, dando lugar a “igualdade de direitos” p. 124.

(principalmente do lado paterno da família) do que à própria mãe. Era comum o avô paterno, por exemplo, tornar-se tutor legítimo do órfão, mesmo a mãe estando viva.

De acordo com a legislação que vigorou até 1890, caso o pai falecesse e deixasse em testamento um responsável pela criança, a pessoa escolhida ficaria com a guarda do menor, independente da vontade da mãe. Neste caso, se o tutor entendesse que a mãe era pessoa “suficientemente capaz” de cuidar da criança, ela poderia conservar o filho consigo. Ou seja, a tutela de uma criança não significava que a criança tivesse que ficar na mesma residência do tutor. No entanto, quando o tutor ou o juiz entendessem por bem manter a criança longe da mãe isso poderia acontecer.

Assim como nas disputas entre maridos e esposas, quando “provava-se” que a criança não poderia ficar junto da mãe, a única exceção às vezes concedida pelos juízes era se a criança estivesse ainda no período de amamentação ou, às vezes, até os três anos.

Se não houvesse testamento, a justiça deveria determinar, em no máximo um mês, tutores para os menores de 21 anos. Teriam prioridade, respectivamente, o avô paterno, o avô materno, a mãe, a avó paterna e a avó materna. Estas três últimas somente no caso de não terem contraído segundas núpcias.

Além disso, dizia a lei que quando a mãe fosse tutora do filho, deveria prestar contas ao juizado a cada dois anos. Se o tutor tivesse sido deixado em testamento

pelo pai ou avô, este poderia prestar contas de 4 em 4 anos.<sup>152</sup> Caso a mãe também morresse e deixasse um tutor em testamento, antes da pessoa escolhida assumir a tutela, passaria pelo crivo do juiz para ser aprovado: "...*devem ser confirmados pelo juiz, se entender que são idôneos*". Finalmente, a viúva que decidisse casar, perderia a tutela de seus filhos.<sup>153</sup>

Tal situação começou a mudar a partir de 1890. Naquele ano, no dia 24 de janeiro, foi aprovada a Lei 181. Graças a ela, a mulher passou a ser considerada tutora nata de seus filhos, salvo "mal-comportamento" ou segundas núpcias. Todos os demais parentes, como avós, tios, cunhados, perderam o direito excessivo que tinham sobre as crianças.

No entanto, pelos despachos dos juízes de órfãos, percebe-se que a nova lei nem sempre foi obedecida, já que eles, muitas vezes, ainda agiam baseados em procedimentos anteriores à Lei 181, ou seja, continuavam dificultando às mães a posse de seus filhos. Exemplo desta situação é o processo de 1898, de Júlia Kocheler Prestes, viúva de Severino de Freitas Prestes. Após a morte do marido, enquanto aguardava o inventário, Júlia, acompanhada de seus quatro filhos, passou a residir com a sogra e cunhado:

*"(que)...dificultaram a ultimação do inventário, e não lhe sendo possível manter-se em São Paulo, deliberou a*

---

<sup>152</sup> PROMPTUÁRIO de leis civis (Ord. L. 1º T 88 & 49 in fin, e 50).

<sup>153</sup> „*O curador de órfãos abaixo assignado, requer a V. E. a nomeação de um tutor para os menores Hidelbrando e Thalís filhos de Dona Clementina Ferreira Guimarães, visto ter esta senhora contrahido matrimônio ha pouco tempo...*” Documento 2, Lata 167, Ano 1904, Ordem 5497.

*suplicante de ir de mudança para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, terra de seu nascimento e onde também residia suas irmãs casadas e sua velha e estremosa mãe. (...) a esposa e cunhado da suplicante (...) sob pretensão de que era necessário educar os órfãos mais velhos, Severino e Antonio, não quiseram entregá-los a suplicante, ferindo-a em seu amor de mãe e com manifesta transgressão da lei que rege o assumpto (...) súplicas, rogos, sollicitações de amigos...tudo foi de balde. A sogra da suplicante e o seu cunhado, a perseguiram de um modo bárbaro e por todos os meios. Sentindo senhores absolutos de uma pseudo-propriedade, forçaram-a, pelas circunstâncias já expostas, a embarcar para o Rio Grande do Sul.*<sup>154</sup>

Depois que Júlia mudou-se para o Sul levando apenas os dois filhos caçulas, seu cunhado entrou com um pedido de tutela dos menores que permaneceram em São Paulo, alegando que a mãe os havia abandonado. O juiz de São Paulo autorizou a tutela para o tio. Enquanto isso, no Rio Grande do Sul, Júlia já havia entrado com uma carta precatória<sup>155</sup> pedindo a posse dos filhos.

Como a lei determinava que a mãe era tutora nata, salvo segundas núpcias ou mal-comportamento, e tendo Júlia provado não estar em nenhum dos casos especificados, seu cunhado, para ganhar o processo, alegou que o juiz de Porto Alegre não possuía condições legais para requisitar crianças em São Paulo.

Através de seu advogado, Júlia respondeu:

*“...A que vem essa discussão na hipótese que se cogita? Para que esse longo estudo sobre constitucionalismo e harmonia de poderes? (...) se tivesse indesejável a conduta*

---

<sup>154</sup> Grifos do texto. Documento 14, Lata 159, Ano 1898, Ordem 5489.

<sup>155</sup> Carta precatória: documento através do qual um juiz de uma localidade requisita algum ato a ser cumprido em outro local que não seja o de sua jurisdição. No caso de Júlia, a carta precatória tinha como objetivo apreender seus filhos em São Paulo e entregá-los a ela no Sul.

*que a suplicante mantém como esposa e ainda guarda como mãe, se tivesse ouvido o conceito das pessoas (e não apenas uma só!) que n'esta capital foram amigos do finado Dr. Severino, com certeza teriam remorsos do que assignou.*<sup>156</sup>

Assim como Júlia, outras mulheres com padrão de vida mais elevado, conseguiram ganhar os processos contra parentes no juizado. Embora as mulheres fossem quase sempre vistas com olhos cuidadosos por parte dos juízes, as condições financeiras e sociais privilegiadas de algumas acabavam influenciando nas decisões finais dos magistrados. Além disso, deve-se considerar que, essas, com um bom advogado, muitas vezes conseguiam reverter os processos em seu favor.

Mas nem todas conseguiam fazer isso. Muitas vezes, os parentes possuíam relações de maior destaque e acabavam ficando com as crianças e os bens das viúvas, afinal, a tutela previa que tutor deveria, também, administrar os bens do menor. Assim, quem ficasse com a criança, administraria o patrimônio herdado. Muitos parentes, mais do que interessados nos menores, apenas alegavam querer cuidar deles porque visavam, na verdade, a herança. O exemplo de Elisa de Moraes Vasconcelos, cujo pedido de perda do pátrio poder e dos bens foi efetuado por seus irmãos, demonstra bem tal situação. Amparando-se nas brechas legislativas, eles requisitaram a posse da sobrinha Sylvia utilizando argumentos moralistas:

*"...Dizem José Antunes de Moraes e Jorge Antunes de Moraes, irmãos de Dona Elisa de Moraes Vasconcelos, viúva de Antonio Augusto Rodrigues de Vasconcelos, que por morte deste ocorrida em 1892, ficou aquela constituída inventariante dos bens do casal e tutora de sua filha, de nome Sylvia de idade de 10 annos hoje.*

---

<sup>156</sup> Após longo debate judiciário, a sogra de Júlia resolveu entregar-lhe os filhos

*Acontece porém que chegaram ao conhecimento dos suplicantes as notícias mais desagradáveis referentes á aquela sua irmã, por cujo bom nome e de sua família lhes compete zelar, de modo tal que é completamente impossível, em vista dos fatos que se tem dados, continuar a menor Sylvia em poder e em companhia de sua mãe por motivos de alta conveniência social e a bem da moralidade e do futuro da mesma menor, sobrinha dos suplicantes.*

*Por isso, requerem os suplicantes que V. Exc. se digne remover a menor Sylvia da companhia e tutela de sua mãe Dona Elisa de Moraes Vasconcellos residente á rua da Alegria, Freguesia do Braz depositando-a em uma casa de família honesta até lhe dar conveniente destino em uma casa de educação e instrução, do que estão cogitando e nomear-lhe um tutor idoneo, que melhor possa desempenhar as funções...”<sup>157</sup>*

Baseado apenas em tal requerimento, sem provas concretas contra a mãe e tampouco tendo-lhe tomado depoimento, o juiz determinou que fosse nomeado tutor da menor seu tio José Antunes de Moraes - suplicante do processo.

Uma questão que muito chama à atenção nos processos familiares que tramitaram pelo Juizado de Órfãos é a diferença de tratamento nos julgamentos de famílias ricas e de famílias pobres. Enquanto as primeiras normalmente possuem longos processos com a participação de advogados<sup>158</sup>, disputas de heranças e prestação de contas de tutores, os inquéritos envolvendo os pobres têm como principal característica o julgamento moral das famílias e a sumariedade das decisões

---

<sup>157</sup> Grifos meus. Documento 35, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.

<sup>158</sup> Além da figura do advogado, outro mecanismo que demonstra a solidificação do sistema judiciário são as provas e os anexos junto aos processos. Parece-me que naquele momento o juizado, como reflexo dessas mudanças jurídicas, buscava ser regido por padrões “cientificamente comprovados”, buscava-se uma padronização em sua forma de agir. Pode-se sugerir que era o nascimento da “imparcialidade da lei” no Brasil. Cabia ao

judiciais. Quando uma mãe não possuía condições financeiras de cuidar do filho, isso já era associado à falta de “condições morais” e ela já era colocada sob suspeição, como relata o suplicante José Antunes de Carvalho:

*“...tendo o abaixo assignado, em casa de sua familia, a menor Virgínia, orphã de pae, acontece que esta manha desapareceu ella de casa, indo ocultar-se em casa da mãe della que vive no vício (grifo do texto) a custa dos ordenados das filhas e que não é digna de ter as filhas em sua companhia, pelo seu mau procedimento...”<sup>159</sup>*

O requerente não diz quais seriam esses vícios, tampouco o processo é acompanhado de anexos para comprovação de sua fala. A mãe da menor, pelo fato de ser mulher, viver em uma sociedade marcada pela poder masculino, imigrante, provavelmente analfabeta e sem um homem que lhe desse ares de respeitabilidade, era considerada possuidora de “maus-procedimentos” por causa de sua condição social. Embora em quase todos os casos de fuga de menores o motivo tenha sido a violência, o juiz não se preocupou em chamar a menor Virgínia de 11 anos para depor. Sua atitude resumiu-se em mandar retirar a menor de sua mãe e devolvê-la ao requerente.

Nos processos envolvendo mães pobres, outra questão que destaca atenção é em relação ao conceito de família. De acordo com a legislação, crianças que nascessem fora do casamento eram consideradas ou filhos naturais ou filho ilegítimos. Os primeiros eram “...aquelles cujo pae e mãe ao tempo do coito não

---

juiz analisar estes documentos, ouvir testemunhas e arbitrar dentro desse universo “legalizado”.

<sup>159</sup> Grifos meus. Documento 23, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

*tinham entre si parentesco, ou impedimento para se casarem*”.<sup>160</sup> Seriam considerados legítimos a partir do momento em que os pais se casassem. Os ilegítimos, por sua vez, eram aqueles cujos pais estavam impedidos de contraírem matrimônio por já serem casados com outras pessoas, e que, portanto, não poderiam ser legitimados. Em ambos os casos, as crianças eram vistas de forma discriminatória e a justiça não lhes dava os mesmos direitos assistidos aos filhos legítimos.<sup>161</sup>

No linguajar popular, tais crianças passaram, aos poucos, a ser conhecidas como os “filhos de mãe solteira”. Pelos processos, pode-se dizer que na maioria dos casos que passaram pelo Juizado de Órfãos, as crianças encontravam-se nessas circunstâncias. Ou eram filhos de uma relação em que o casal vivia junto sem estar casado legalmente, ou, simplesmente, resultado de um namoro. Cabia ao pai a decisão de registrar o filho com seu sobrenome e bem como garantir-lhe algum tipo de herança em testamento. Quando não existia o sobrenome do pai, chegava a constar no registro de nascimento do menor a expressão “...*filho ilegítimo de...*”<sup>162</sup>.

---

<sup>160</sup> PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 296.

<sup>161</sup> Uma das formas expressa na lei que demonstra essa discriminação vinha da própria constituição republicana no Título 4 “Dos Cidadãos Brasileiros”. O artigo 69, § 2, determinava que os filhos ilegítimos que nascessem fora dos domicílios do país, caso quisessem ser considerados brasileiros teriam que residir no Brasil. Por outro lado, os filhos legítimos que nascessem no exterior eram considerados brasileiros sem precisar residir no Brasil.

<sup>162</sup> Documento 31, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.

Pelos processos percebemos que grande parte das famílias que recorreram, ou estiveram sob o crivo dos Juízes de Órfãos, não era formada por casais legalizados.<sup>163</sup> Ao contrário, algumas vezes, a mulher era amasiada ou, quase sempre, apresentava-se como única responsável pelo lar. Pelas falas dos juízes, percebe-se a diferença de tratamento entre as mulheres casadas e as que tiveram filhos fora do casamento. Enquanto as primeiras eram normalmente tratadas com linguagens de respeito como “...sua mulher, *Dona Anna Maria Martelliti*”<sup>164</sup> as outras, eram referenciadas de outras formas:

*“Chegando ao meu conhecimento que Lúcia de tal, mãe da menor Lúcia de quatro annos de idade presumíveis não tem comportamento regular nomeio para cuidar desta menor...”*<sup>165</sup>

O mesmo acontecia com as crianças legítimas e as naturais: “...*Dona Ruth Moura, filha legítima do fallecido Dr. José Olegário*”<sup>166</sup> e “...*compareceu Florentina de tal, natural de Bragança, filha de Francisca de tal.*”<sup>167</sup>

Acredito que, por caber única e exclusivamente ao homem a decisão de assumir a paternidade de seu filho, não encontrei nenhum processo de mulher reivindicando

---

<sup>163</sup> Eni de Mesquita SAMARA, em *As mulheres, o poder e a família*, aponta que durante o século XIX “...os matrimônios se realizavam num círculo limitado...”, p. 125. A esse respeito ver também Maria Odila Leite da Silva DIAS, *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*.

<sup>164</sup> Documento 11, Lata 176, Ano 1909, Ordem 5506.

<sup>165</sup> Documento 3, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.

<sup>166</sup> Documento 54, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.

<sup>167</sup> Documento 46, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

o sobrenome do pai para a criança. No entanto, temos alguns casos de “pais solteiros” que posteriormente pedem a posse do filho:

*“...Diz Francisco Siqueira que tendo sido apreendido em sua caza uma creança de um anno e oito mezes de nome José, requer a V. E. que se digne conceder tutella da mesma creança visto que é pae natural della, mas tendo capacidade para sua criação e ao mesmo tempo, educação precisa...”<sup>168</sup>*

Por outro lado, os processos apontam que algumas mulheres passaram a exigir dos ex-maridos “pensão” em nome dos filhos. Isso normalmente acontecia quando eles as abandonavam:

*“...Diz Casimira Korabska que tendo casado com Ignacio Korabska, foi por este abandonada no dia 7 do corrente, tendo ficado com uma filhinha de um mez e meio de idade, na mais completa miseria, pelo que achando-se sem recursos vem requerer a V.Ex se digne (ilegível) intimal-o para que compareça na presença de V.Sa. a fim de ser compellido a dar uma mensalidade à requerente e sua filha para que assim possam viver honestamente e sem maior privação...”<sup>169</sup>*

Devido à importância que parte da sociedade passou a dar aos filhos que não possuíam um pai presente, muitas mulheres tentaram amenizar essa situação usando parentes próximos (avós, irmãos, por exemplo) para serem tutores legítimos de suas crianças:

*“Miguel Lesser, avó da menor América de 2 annos e meio de idade, filha legítima de Angelo Nandi e sua filha Maria Lesser Landi, vem respeitosamente impetrar a V. E., a sua nomeação para assumir a tutela da referida menor. (...) como razão deste pedido, o motivo de ter o seu supra-citado genro abandonado sua mulher e filha, há dezenove mezes*

---

<sup>168</sup> Documento 31, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.

<sup>169</sup> Documento 8, Lata 172, Ano 1907, Ordem 5.502.

*(...) sendo atualmente o protector de sua filha e neta e habitam em sua companhia, julga que melhor recomendação não poderia dar...*<sup>170</sup>

Outra situação em que parentes assumiam a tutela legítima dos menores era quando os pais faleciam ou tivessem abandonado as crianças, sendo, portanto, considerados ausentes. Nestes casos, dizia a lei que os parentes mais próximos não só teriam a prioridade, como também a obrigação de zelar pelo bem-estar dos órfãos.

Em caso de abandono, tios, irmãos ou avós chegavam a ficar com o menor durante algum tempo à espera do retorno dos pais. Se isto não acontecesse, normalmente dirigiam-se aos curadores ou juízes explicando a situação de abandono em que a criança se encontrava e, ou solicitavam, através da tutela legítima, sua guarda definitiva ou, alegando falta de condições para cuidar do menor, pediam a  
?? em para ficar com a

criança, mesmo sendo ela pobre - situações como esta são exceção. Apesar de as leis sobre o mundo infantil determinarem que esses deveriam amparar e cuidar do órfão, acredito que isso era muito raro acontecer em virtude das condições de pobreza dos parentes. Aos juízes, “não restava alternativa” a não ser conseguir um tutor dativo para o órfão, encaminhá-lo para casas assistenciais ou empregá-lo nas residências através da soldada.

---

<sup>170</sup> Documento 23, Lata 155, Ano 1896, Ordem 5489.

<sup>171</sup> Documento 19, Lata 160, Ano 1899, Ordem 5490.

??

em para ficar com a

criança, mesmo sendo ela pobre - situações como esta são exceção. Apesar de as leis sobre o mundo infantil determinarem que esses deveriam amparar e cuidar do órfão, acredito que isso era muito raro acontecer em virtude das condições de pobreza dos parentes. Aos juízes, “não restava alternativa” a não ser conseguir um tutor dativo para o órfão, encaminhá-lo para casas assistenciais ou empregá-lo nas residências através da soldada.

??

em para ficar com a

criança, mesmo sendo ela pobre - situações como esta são exceção. Apesar de as leis sobre o mundo infantil determinarem que esses deveriam amparar e cuidar do órfão, acredito que isso era muito raro acontecer em virtude das condições de pobreza dos parentes. Aos juízes, “não restava alternativa” a não ser conseguir um tutor dativo para o órfão, encaminhá-lo para casas assistenciais ou empregá-lo nas residências através da soldada.

em para ficar com a criança, mesmo sendo ela pobre - situações como esta são exceção. Apesar de as leis sobre o mundo infantil determinarem que esses deveriam amparar e cuidar do órfão, acredito que isso era muito raro acontecer em virtude das condições de pobreza dos parentes. Aos juízes, “não restava alternativa” a não ser conseguir um tutor dativo para o órfão,

---

<sup>171</sup> Documento 19, Lata 160, Ano 1899, Ordem 5490.

encaminhá-lo para casas assistenciais ou empregá-lo nas residências através da soldada.

No caso das famílias ricas, a disputa pela posse da criança com a autorização do Juiz (...) e acontecendo que os bens não sejam próprios para arrendar, ou não sendo possível arrendá-lo com vantagem, os tutores e curadores devem administrá-los e aproveitá-los.<sup>172</sup>”

*s com a autorização do Juiz (...) e acontecendo que os bens não sejam próprios para arrendar, ou não sendo possível arrendá-lo com vantagem, os tutores e curadores devem administrá-los e aproveitá-los.<sup>172</sup>”*

*s com a autorização do Juiz (...) e acontecendo que os bens não sejam próprios para arrendar, ou não sendo possível arrendá-lo com vantagem, os tutores e curadores devem administrá-los e aproveitá-los.<sup>172</sup>”*

Em virtude desse dispositivo legal, vários parentes disputavam a criança rica e, obviamente, seu patrimônio. Quem vencesse, teria direito de usufruir do patrimônio de seu tutelado. Por isso, enquanto os processos de tutela legítima de crianças pobres eram quase sempre sumários, a guarda de crianças ricas pr ??

??  
??

---

<sup>171</sup> Documento 19, Lata 160, Ano 1899, Ordem 5490.

<sup>172</sup> PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 588.

<sup>172</sup> PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 588.

<sup>172</sup> PROMPTUÁRIO de leis civis, p. 588.

<sup>173</sup> Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>174</sup> Grifos do texto. Confirmando o parecer do curador, o juiz deferiu o processo em favor de Carlos Augusto. No entanto, o primo Octaviano, não se conformando com a decisão, recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça, onde, novamente, foi deferido o processo em favor de Carlos Augusto.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

??

??

---

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>173</sup> Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>174</sup> Grifos do texto. Confirmando o parecer do curador, o juiz deferiu o processo em favor de Carlos Augusto. No entanto, o primo Octaviano, não se conformando com a decisão, recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça, onde, novamente, foi deferido o processo em favor de Carlos Augusto.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: *“Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.”*<sup>177</sup>

??

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: *“Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.”*<sup>177</sup>

---

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>174</sup> Grifos do texto. Confirmando o parecer do curador, o juiz deferiu o processo em favor de Carlos Augusto. No entanto, o primo Octaviano, não se conformando com a decisão, recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça, onde, novamente, foi deferido o processo em favor de Carlos Augusto.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

??

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

??

nder

---

<sup>174</sup> Grifos do texto. Confirmando o parecer do curador, o juiz deferiu o processo em favor de Carlos Augusto. No entanto, o primo Octaviano, não se conformando com a decisão, recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça, onde, novamente, foi deferido o processo em favor de Carlos Augusto.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C.

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

---

VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se

---

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre

caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: “*Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.*”<sup>177</sup>

??

---

a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>175</sup> Grifos meus. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: *“Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.”*<sup>177</sup>

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: *“Dessa nova aquisição emerge toda uma*

---

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

*produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.”*<sup>177</sup>

??

nder

suas necessidades e definir seus contornos: dizer o que é a criança, como se caracteriza, como deve ser tratada, educada, impondo portanto, uma infantilização exterior a ela. Na fala da autora: *“Dessa nova aquisição emerge toda uma produção de saberes científicos voltados para a condição da infância e que fornecem categorias para sua percepção social.”*<sup>177</sup>

A educação, por exemplo, até então restrita às classes mais abastadas, passou a ser vista como uma necessidade para os filhos dos trabalhadores. Cada vez mais, buscava-se educar os menores para valorizar a submissão, o respeito, e o conhecimento (principalmente para a produção industrial). No caso das ações que correram no Juizado de Órfãos, é nítida a preocupação que a sociedade passou ter com a educação dos menores. Por isso, muitas vezes, o requerente, para conseguir a tutela ou firmar o contrato de soldada, se comprometia perante o juiz em cuidar

---

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>176</sup> Sobre a preocupação com a sexualidade feminina ver: “Cenas de amor- histórias de nacionais e de imigrantes”, de Gladys Sabina RIBEIRO e Martha de Abreu ESTEVES. *In: A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História* nº 18. Sobre a saúde infantil, ver: Margareth RAGO, *Do Cabaré ao Lar*, capítulo III, “A preservação da infância”; *Memórias da Saúde Pública*, coordenado por Maria da Penha C. VASCONCELLOS e, principalmente, Maria Alice Rosa RIBEIRO, *História sem fim...Inventário da Saúde Pública*, onde a autora faz levantamento importantíssimo sobre a saúde pública no Brasil e dedica uma parte à saúde infantil no período equivalente ao pesquisado neste trabalho.

da educação da criança sob sua guarda. Por outro lado, algumas vezes, o curador de órfãos ou o próprio juiz impunham isto como condição *sine quae non* para conceder a tutela ou a soldada.

Sabendo desta preocupação, quando alguém queria retirar a guarda de uma criança, costumava argumentar que os pais ou os responsáveis não cuidavam da educação do menor. Embora muitas vezes, nos processos, a referência seja explícita à educação doméstica, outros inquéritos apontam para uma “preocupação” com a educação escolar.

*“...o curador de órfãos interino requer a V.e. que sejam dadas as soldadas aos menores Antonio Zamboni e Ricardo Zamboni, cujo pae vive em completo estado de embriaguês(...). a pessoa proposta já os tem em seu poder (...) obriga-se a mandal-os para a eschola e alimentar-os, quer dizer, sem obrigação de os alimentar, pois são os menores que sustentam o pae...”<sup>178</sup>*

Nessa tentativa de moralizar, higienizar e acabar com as práticas “promíscuas” da população pobre, outra questão observada nos processos foi a da preocupação dos magistrados para com a sexualidade feminina. Como observa Margareth Rago,

*“Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meado do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças de famílias mais abastadas e paulatinamente às classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade da castidade e do esforço individual.”<sup>179</sup>*

---

<sup>177</sup> Margareth RAGO, *op. cit.* p.119.

<sup>178</sup> Grifos meus. Documento 24, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

<sup>179</sup> Margareth RAGO, *op. cit.*, p.62.

Reflexo dessa preocupação com a moralidade feminina, a maior parte dos processos do Juizado de Órfãos refere-se a meninas. A meu ver, essa preocupação em regularizar-lhes a vida ter ??

es familiares baseadas, principalmente, no casamento e na formação de famílias do tipo celular, composta por marido, mulher e filhos. Neste caso, em função do moralismo da sociedade, uma das maiores preocupações era a de educar as meninas preparando-as para as “prendas domésticas” do casamento. Talvez por isso é que elas tenham se tornado objeto privilegiado das ações judiciais. Em um mesmo sentido, Gislene Neder comenta:

es familiares baseadas, principalmente, no casamento e na formação de famílias do tipo celular, composta por marido, mulher e filhos. Neste caso, em função do moralismo da sociedade, uma das maiores preocupações era a de educar as meninas preparando-as para as “prendas domésticas” do casamento. Talvez por isso é que elas tenham se tornado objeto privilegiado das ações judiciais. Em um mesmo sentido, Gislene Neder comenta:

*“Modernizaram-se, então, as concepções sobre o lugar da mulher nos alicerces da moral familiar e social. Ao contrário da família tradicional, a nova mulher, “moderna”, deveria ser educada para desempenhar o papel de mãe*

---

<sup>180</sup> Embora a historiografia comprove que tanto as crianças do sexo masculino como as do feminino trabalhavam nas fábricas, pelos processos, aparecem apenas as crianças do sexo masculino no ambiente fabril.

*(também uma educadora - dos filhos) e de suporte do homem para que este pudesse enfrentar a labuta do trabalho fora de casa.*”<sup>181</sup>

Para os magistrados, a questão feminina era vista, principalmente, sob a ótica da legislação que procurava salvaguardar a virgindade das moças até o casamento. Era crime inafiançável “*deflorar mulher virgem, menor de 16 annos*”. Porém, quando esse crime acontecia, “*segundo-se o casamento, não terão lugar as penas.*”<sup>182</sup> A questão era resolvida de forma simples: caso um homem violentasse uma menor, era obrigado a se casar com ela. Esse procedimento ficou historicamente conhecido como o famoso “casamento na polícia”:

*“...João Cabalchini tendo recebido uma petição despachada por V.E., na qual José Morelli pedia permissão para casar-se com Aurora, menor, filha do suplicante; vem desistir da queixa-crime dada contra José Morelli, por crime de defloramento, visto já ter effectuado o casamento, estando assim o mal reparado.*”<sup>183</sup>

Devido à constância desses crimes, os juízes demonstravam cuidado na hora de permitir a tutela ou a soldada de uma garota. Em muitos processos, os tutores/locatários foram obrigados a jurar “em nome de Deus” e “em nome da lei” suas “boas intenções” para com as órfãs:

*“Certifico (...) que em 17 de julho de 1900, nesta cidade de São Paulo em sala de despachos do meritíssimo Juiz de*

---

<sup>181</sup> Gizlene NEDER, “Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil”. In: *Família Brasileira, a base de tudo*, p. 31.

<sup>182</sup> Essas e outras determinações estavam explícitas no Título 8 “dos Crimes contra a Segurança da Honra e da Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, do Código Penal da República do Estados Unidos do Brasil, comentado por Macedo SOARES.

<sup>183</sup> Documento 5, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.

*Órphãos da 1ª . vara, Dr. José Maria (...) aqui compareceu o Cidadão Benedicto de Moraes, funcionário público, residente nesta capital (...) para servir de tutor da menor de nome Maria Monteiro, órphã de pai e mãe, de cor, com nove annos de idade aproximadamente e que se acha em abandono e a ele deferiu o meritíssimo Juiz a juramento dos Santos Evangelhos na forma da Lei e lhe encarregou de bem e fielmente sem dolo nem malícia servisse de tutor da menor acima declarada, promovendo a educação da mesma, cuidando de sua pessoa escrupulosamente e prestando as contas nos devidos tempos e recebido por ele a juramento assim 'cumprir nas penas da lei' e para constar fiz esse termo ...”<sup>184</sup>*

Da mesma forma, quando chegavam informações pondo em dúvida as atitudes do tutor/locatário ou de parentes deles, muitas vezes os juízes chamavam as garotas e as submetiam a interrogatórios cuidadosos, querendo saber se eram vítimas de assédio ou violência sexual.

Este é o caso da menor Amália. O juiz recebeu denúncia de que a garota, por viver sob o mesmo teto que os filhos de seu empregador, poderia estar sendo assediada por eles. Em seu depoimento, mesmo afirmando ser bem tratada, o escrivão enfatizava:

*“...porém, ha diversos meninos filhos do mesmo Manoel, em número de quatro...”<sup>185</sup>*

O juiz insistiu na questão e Amália declarou:

*“...que os meninos todos a tratam com respeito, não havendo familiaridade e nem confiança entre ella declarante e os meninos, havendo sempre tratamento respeitoso ...*

Ante nova insistência, disse:

---

<sup>184</sup> Grifos meus. Documento 16, Lata 161, Ano 1900, Ordem 5491.

<sup>185</sup> Grifos meus.

*“...que o filho mais velho de Manoel é de idade de onze annos. Declarou que as vezes é mandada á rua, mas apenas para fazer algumas compras, perto da casa em que está...”*<sup>186</sup>

Ambígua em seus significados sociais, as preocupações dos magistrados com a sexualidade infantil, se por um lado representavam uma interferência externa na vida privada da família, por outro lado, traduziam um maior cuidado e proteção com as crianças na medida em que há processos de menores de 13, de 10 e de até 7 anos estupradas por vizinhos, tutores e até mesmo padrastos. Observa-se, pelos autos, que essa intenção de proteger a criança contra a violência sexual não aparecia de forma tão explícita nos processos anteriores a 1890. Seu surgimento coincide com o crescimento da cidade de São Paulo na virada do século, quando o município passou a ter problemas de violência típicos de cidades onde imperam grandes desigualdades sociais.

Nos documentos pesquisados, é grande o número de processos a respeito da sexualidade feminina, havendo não só inquéritos sobre estupro como também sobre defloramento (ou desvirginamento). Entretanto, pode-se dizer que os casos registrados no juizado representam ínfima parte desta questão. No ano de 1895, por exemplo, enquanto temos um único processo de defloramento no juizado, o chefe de polícia da capital, em seu relatório, constatou:

*“(Em 1895)...quarenta e cinco menores foram apresentadas para serem examinadas, em trinta das quaes, o defloramento foi constatado pelos médicos. Nos quinze casos restantes, foram notados apenas sinais de tentativas. Em quase todos*

---

<sup>186</sup> Documento 56, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.

*os casos a polícia conseguiu a reparação pelo casamento.*<sup>187</sup>

O processo de Eugênia Derkart, de 16 anos, alemã, é um dos casos onde a contratada acusa seu contratante de tê-la estuprado. Exame de corpo de delito constatou que ela, além de ter sido desvirginada, estava grávida de mais de quatro meses. Eis seu depoimento:

*“...que a declarante esteve empregada na casa de Alceo Dias (...) de janeiro a junho deste ano . Que em dias do mez de março, Alceo Dias chegando á sua casa ás três e meia mais ou menos da tarde e aproveitando-se da ausência de sua senhora que momentos antes havia sahido, fechou-se com a declarante e fez-lhe propostas desonestas, que a declarante não aceitou e procurou fugir de um para outro lado, que Alceo depois de perseguir por muito tempo, já quando a declarante sentia-se cansada foi por elle segura e ameaçada de morte, que a declarante amedrontada, cedeu aos instintos de Alceo que teve com elle relações sexuais, sendo esta a única vez...”*<sup>188</sup>

Intimado a depor, o “advogado, proprietário” Alceo negou tudo e disse que Eugênia “foi demitida por levar objetos estranhos para casa”. Afirmou ainda ter dois funcionários que poderiam provar suas alegações. No entanto, consta no processo que após várias tentativas, “não foi possível encontrar uma testemunha sequer.” Devido a esse “problema” de falta de testemunhas, o juiz arquivou o processo alegando deixar de oferecer denúncia “porque os presentes autos não auctorizam o procedimento afferido da justiça”. Mais uma vez a balança da “justiça” pendia para o lado mais forte, afinal, era a declaração de um advogado contra a de uma menor estrangeira.

---

<sup>187</sup> Relatório do chefe de polícia da capital, em 1895.

O caso de Eugênia não foi o único que teve este tipo de deferimento. Embora a legislação obrigasse o casamento do violentador com a violentada, quase sempre as determinações legais só eram cumpridas quando os dois possuíam condições sociais semelhantes. Nas situações em que evidenciavam-se diferenças sociais, em geral, ou os processos eram arquivados, ou “provava-se” que a menor teve relações de livre e espontânea vontade, ou ainda, que já não era mais virgem quando da relação sexual.

Apesar de não se ter condições de saber se estas duas últimas “acusações” contra as menores eram verdadeiras, isto não significa que a lei tenha sido justa nos seus julgamentos e deferimentos. Em uma sociedade extremamente machista, não é difícil imaginarmos a teia de solidariedade entre os homens para camuflar situações desse tipo. Além do acusado ser homem, todos os funcionários do juizado também o eram, o mesmo acontecendo com quase todas as testemunhas.

Este é o caso de Maria Benedicta de Bom Sucesso, de 13 anos, “*solteira, serviços domésticos, não sabe ler nem escrever*”. No processo que seu pai moveu contra Paulo Rodrigues de Almeida, Maria disse ter sido seduzida por ele, com quem já vinha mantendo relações há algum tempo e que este lhe dizia: “(que) *não tivesse medo que elle se responsabilizaria pelo que houvesse.*” Para ser julgada a responsabilidade do acusado, foram ouvidas três testemunhas homens que disseram:

---

<sup>188</sup> Documento 16, Lata 171, Ano 1906, Ordem 5501.

*“...que elle depoente tem plena consciência que não foi Paulo o auctor do dito defloramento, sabe que a dicta menor Maria já tinha tido relações sexuais com várias pessoas do mesmo bairro onde reside...”<sup>189</sup>*

Ou seja, no mínimo, os depoentes não negam que Paulo, homem com mais de 21 anos, teve relação com a menor Maria, de 13 anos. Além disso, o fato de Maria ter sido desvirginada há algum tempo não quer dizer que não foi Paulo o autor do mesmo defloramento. No entanto, foram essas argumentações que levaram o juiz a indeferir o processo:

*“...Vistos e examinados estes autos, delle se conclue que Maria Benedicta do Bom Sucesso, fora deflorada em épocas remotas como se ve do exame feito pelos medicos legistas e ainda pelas investigações assim como pelas testemunhas (...) portanto prova alguma contra a responsabilidade de Paulo Rodrigues de Almeida*

A mesma lei que previa punição aos homens que desvirginassem solteiras era utilizada por casais de jovens cujos pais não aprovavam o casamento. Sabendo que se a garota perdesse a virgindade antes de se casar a única forma deste crime ser reparado era através da união legal de ambos, muitos jovens planejavam passar uma noite juntos para terem a “obrigação” de se casarem. Após esta noite se apresentavam ao Juiz de Órfãos e assim obtinham a autorização do casamento. Este é o caso de Ambrosina Rodrigues da Costa de 19 anos, que namorava Faustino Mathias de 22 anos, a contragosto de seus pais. Após insistirem na permissão para se casarem, e esta não tendo sido concedida pela família de

---

<sup>189</sup> Documento 34, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.

Ambrosina, passaram uma noite juntos. No dia seguinte, o “criminoso” apresentou-se ao Juiz de Órfãos com o seguinte relato:

*“(Ambrosina tomou)... de sua livre vontade a deliberação de deixar a casa de sua família e ir para a companhia do suplicante, desde as 8 horas da noite de hontem, com quem pernoitou, recusando-se a voltar para casa, porque quer que o casamento se efetivasse o quanto antes...”*<sup>190</sup>

É claro que após o “dano irreversível”, a atitude dos familiares ou tutores, normalmente, era a de permitir a união do casal. Outros jovens, porém, nem mesmo chegavam a “dormir” juntos. Bastava ameaçar expedientes “menos corretos” para que os juízes deferissem seus pedidos de casamento:

*“...como é certo que um embargo desses, simplesmente caprichoso subsista á vontade e resolução delles nubentes, o suplicante para obviar qualquer expediente, menos correto, vem requerer a V. E. o alvará para consentimento...”*<sup>191</sup>

Pelos processos percebe-se que a “preocupação” com a sexualidade era direcionada quase que exclusivamente ao universo feminino. No entanto, quando a questão referia-se a cuidados a respeito da saúde e da higiene, outro item importante na pauta dos juízes, as atenções recaíam sobre o comportamento e as condições de vida dos pais ou responsáveis. Para as autoridades, os problemas da infância decorriam, principalmente, da má alimentação, da moradia precária e, principalmente, da “falta de cuidado” para com a saúde das crianças e adolescentes:

---

<sup>190</sup> Documento 17, Lata 159, Ano 1898, Ordem 5489.

<sup>191</sup> Grifos meus. Documento 34, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.

*“...é de se lastimar a progressão desses obitos, que no anno passado (1894), foram já em numero de 503. Se o facto prova de um lado que a população da cidade cresce sensivelmente, por outro, entretanto, revella o pouco zelo com que a população inferior, na maioria estrangeira trata seus doentes, quase sempre creancinhas victimadas pela usura dos paes. Não se pode dizer que seja a miséria que induz essa gente a descuidar dos filhos; porque em nosso Estado, onde não falta applicações para todas as atividades, só os inválidos poderão ser miseráveis...”*<sup>192</sup>

Excetuando-se algumas campanhas isoladas - como as de aleitamento materno e outras iniciativas particulares<sup>193</sup> -, até o final da primeira década do século XX, a principal atitude dos responsáveis pela saúde foi muito mais a de condenar as famílias por causa de seus métodos “populares” de tratamento dos filhos, do que lançar uma política capaz de resolver os problemas de saúde da infância pobre.<sup>194</sup> Os inquéritos encaminhados aos juízes refletem essa falta de assistência ao mundo infantil seja na esfera pública ou privada. Em um processo instaurado pelo juiz para apurar a morte de uma criança de oito meses, a mãe fez o seguinte depoimento:

*“...Anna Plascência, hespanhola, de trinta annos de idade, casada, serviços domésticos (...) não sabe ler nem escrever e fez as seguintes declarações: que faleceu no dia dois do*

---

<sup>192</sup> Grifos meus. Relatório do chefe de polícia da capital, 1895.

<sup>193</sup> Maria Alice Rosa Ribeiro aponta que “...para não afirmar taxativamente que nada tenha sido feito (...) o Serviço Sanitário passou a fiscalizar o serviço das amas-de-leite (1906). *Op. cit.*, p.120.

<sup>194</sup> Em 1899, por exemplo, temos um processo de 55 páginas de “prisão em flagrante por bruxaria” de uma espanhola. Em seu depoimento, ela disse que “apenas faz orações e aplica remédios”. Documento 25, Lata 160, Ano 1899, Ordem 5490. Em um mesmo sentido, Margareth RAGO coloca que “Sobretudo em relação aos cuidados com a criança e o recém-nascido, domínio até então reservado às mulheres, as práticas tradicionais transmitidas oralmente, sem a intervenção dos médicos, foram desautorizadas como supersticiosas, selvagens e infundadas”. *Op. cit.*, p. 118.

*corrente uma sua filhinha de oito mezes de idade, sendo declarado dias antes pelos médicos que a examinou duas vezes (...) que esta sua filha só sarava se fosse amamentada com leite de peito; que ella declarante não tinha leite de peito por ter seccado, por isso que procurou quem pudesse amamentar sua fallecida filha, porem esta não aceitou o leite de peito, visto estar acostumada com leite condensado; que o medico da força pública, também examinando a filha dela declarante, declarou estar esta com doença incurável; que ella declarante é amaziada com Antonio Dias de Oliveira, praça da força pública com o qual teve muitas vezes alterações, e este para contrariar esta declarante, por duas vezes pegou sua filha (fallecida) quando esta se achava doente e a poz na rua ao pé da casa, onde moram, sendo uma das vezes retirada dalli pela mãe della declarante e outra vez pelo mesmo seu amante que vendo que ninguém isto fazia e estar chuviscando; que ella declarante crer ter morrido sua filha da doença especificada pelos medicos e que em nada concorreu a estada desta na rua, quando posta por seu amante, visto estes actos serem feitos com todo o cuidado...*<sup>195</sup>

De fato, a mortalidade infantil na capital era bastante grande. Ao mesmo tempo em que os órgãos públicos afirmavam que o crescimento da cidade promovia o enriquecimento de todos, justificavam a mortalidade infantil dizendo ser isso apenas fruto da avareza e da ignorância dos pais. Ao que parece, não levavam em

---

<sup>195</sup> Grifos meus. Em seu depoimento o médico que examinou a criança disse que “...examinando a creança, reconheceu logo tratar-se de um caso grave de gastro interite, achando-se a mesma creança em estado adiantado de atrepsia (estado progressivo de desnutrição) (...) aconselhou leite de peito...”. (Documento 33, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494).

Segundo o pediatra Carlos Eduardo de Carvalho Correa (CRM 65212): “*uma criança em estado evoluído de desnutrição passa a ter uma alteração estrutural e funcional do tubo digestivo o que dificulta a absorção do alimento e provoca diarréia. Por outro lado, os processos metabólicos vão se utilizar da própria estrutura da criança para gerar energia e manter o organismo vivo. Neste estágio, já é um mecanismo de autodestruição e portanto, de morte. Ainda hoje esse estágio avançado de desnutrição é tido pelas pessoas menos informadas como sendo uma doença, e não consequência de uma estado de desnutrição*”.

conta que os pobres, morando em regiões insalubres, com falta de saneamento básico, em cortiços mal-ventilados, ganhando um salário insuficiente para atender as necessidades básicas, não poderiam ser responsabilizados pela morte das crianças. Seus filhos (principalmente os bebês) tornavam-se vítimas fatais da cidade.<sup>196</sup>

Em 1892, comissão formada pela Secretaria dos Negócios do Interior apurou que, naquele ano, o número de óbitos na faixa de 0 a 7 anos foi de 2.443, dos quais 60,9%, ou seja, 1.488, eram bebês de 0 a 12 meses. Maria Alice Ribeiro assinala que neste relatório da secretaria, as principais causas apontadas para a mortalidade infantil foram “*nascimentos ilegítimos, alimentação precária, habitações insalubres, abuso do álcool, falta de asseio e oscilações de temperatura e de humidade na atmosfera da capital.*”<sup>197</sup>

Três anos mais tarde, o chefe de polícia apurou que, das 736 mortes naturais da cidade, 16% correspondiam a fetos, 61% a crianças, e 23% a adultos. Ou seja, crianças e fetos significaram 77% das mortes naturais.<sup>198</sup>

---

<sup>196</sup> Através do estudo dos trabalhadores ligados à infraestrutura urbana de São Paulo do início do século XX (os lixeiros, funcionários da rede de água e esgoto, da limpeza urbana, etc.), Heloisa de Faria CRUZ mostra as péssimas condições estruturais da cidade *Trabalhadores em serviço: dominação e resistência*.

<sup>197</sup> Maria Alice Rosa RIBEIRO, *op. cit.* pp 117 e 122.

<sup>198</sup> É sempre bom considerar que na categoria de morte natural não entram acidentes, assassinatos, suicídios. Além disso (embora não sejam dos mesmos anos), quando comparamos os dados dos chefes de polícia com os apresentados por Maria Alice, devemos priorizar os últimos uma vez que esta não era a principal função dos chefes de polícia e, portanto, os dados podem estar incompletos.

### Óbitos por Causas Naturaes em 1895

Districtos	Feto	Crianças	Adultos	Total
Sé	22	76	32	130
Consolação	55	168	43	266
S. Ephigênia	13	52	18	83
Braz	19	113	46	178
Villa Mariana	4	8	10	22
Sant'Anna	3	33	13	49
Penha	1	1	4	6
Lageado	-	-	1	1
S. Bernardo	-	-	1	1
TOTAL	117	451	168	736

Fonte: Relatório do Chefe de Polícia de 1895

As condições de vida da população pobre não melhoraram com o passar dos anos.

Maria Alice constata que o maior índice de mortalidade infantil deste período foi verificado no ano de 1913, quando “...dos mil nascidos vivos, 97,60% morreram em consequência das enterites e das diarréias.”<sup>199</sup>

Se por um lado, a ignorância advinda da miséria fazia pais tomarem atitudes como a de Antonio Dias de Oliveira, por outro, os juízes muitas vezes aproveitavam-se dessa simplicidade para retirar-lhes a guarda dos filhos, usando como principal argumento a falta de cuidado deles para com a vida infantil. Muitos pais perderam suas crianças em virtude de tal argumentação. Em um processo de 1895, o “*Tenente Benjamim Bueno*” vai ao juiz denunciar uma mãe que “não cuida direito da filha”:

---

<sup>199</sup> Maria Alice Rosa RIBEIRO, *op. cit.*, p. 120.

*“(afirma que a mãe)...além de ter vida irregular, tem abandonado essa criança, sendo hontem vista atravessando huma rua desta cidade com a criança muito doente e sem recursos (...) e sabendo que V.E. muito se tem distinguido retirando das mães que não procedem bem, os filhos (...) vem o suplicante requerer a V.E. a tutela do menino...”<sup>200</sup>*

Se muitas famílias, por sua condição humilde, não reclamavam das decisões dos juízes, outras não se conformavam. Não raro, vê-se declarações de pais questionando essas interferências. Percebiam que o principal objetivo dos juízes era entregar seus filhos para serem utilizados como mão-de-obra barata ou compulsória nas “casas de família”. Em resposta a um juiz que lhe retirou a posse da filha, Maria José Ferreira disse:

*“(não queria) entretanto, que sua filha fosse empregada como criada, como sempre acontece com os órfãos...”<sup>201</sup>*

No entanto, a melhor síntese a respeito das ações dos juízes para com as famílias e o mundo infantil do período, vem do “Redenção”, jornal dirigido ao público negro, um dos sujeitos sociais que mais sofreu nas mãos dos magistrados. Como coloca o editorialista:

*“Depois da lei de 13 de maio julgávamos que os pobres pretos podiam sossegar, constituir família, adquirir bens, e  
co  
??  
??*

---

<sup>200</sup> Grifos meus. Documento 28, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

<sup>201</sup> Documento 6, Lata 166, Ano 1904, Ordem 5496.

<sup>202</sup> *A Redenção*, 13/05/1887, p.2. *apud* Carlos José Ferreira dos SANTOS em: *A População pobre nacional na cidade de São Paulo - virada do século: 1890/1915*. Tese de mestrado. PUC-SP, 1995.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

??

??

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

??

??

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

---

<sup>202</sup> *A Redenção*, 13/05/1887, p.2. *apud* Carlos José Ferreira dos SANTOS em: *A População pobre nacional na cidade de São Paulo - virada do século: 1890/1915*. Tese de mestrado. PUC-SP, 1995.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

<sup>202</sup> *A Redenção*, 13/05/1887, p.2. *apud* Carlos José Ferreira dos SANTOS em: *A População pobre nacional na cidade de São Paulo - virada do século: 1890/1915*. Tese de mestrado. PUC-SP, 1995.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

??

??

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

??

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

??

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

---

<sup>202</sup> *A Redenção*, 13/05/1887, p.2. *apud* Carlos José Ferreira dos SANTOS em: *A População pobre nacional na cidade de São Paulo - virada do século: 1890/1915*. Tese de mestrado. PUC-SP, 1995.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

<sup>203</sup> Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

s-tratos, pode-se propor que, se o juizado, como expressão daquela sociedade, por um lado aprimorava seus mecanismos de cerceamento da vontade dos menores, por outro, seu espaço foi também local de manifestação de rebeldia por parte das crianças e adolescentes.

Se alguns menores viam na fuga a única de conquistar a liberdade, outros tentavam conseguir isso de modo legal. Para tanto, os mais bem informados recorriam aos juízes de órfãos requerendo sua emancipação. Se deferida, não precisaria esperar completar 21 anos para ser considerado responsável por sua vida. Em geral, a requisição partia dos próprios menores, dos tutores, ou dos pais. As justificativas mais comuns eram viagens, casamentos ou “capacidade de gerir a própria vida”.<sup>204</sup>

Podemos concluir a respeito da atuação dos juízes de órfãos, que eles tiveram um papel fundamental no encaminhamento das questões relativas às crianças pobres paulistanas. A partir da década de 1910, no entanto, legalmente, aos poucos o órgão passou a perder a posição centralizadora que vinha exercendo. Assim, em mapeamento sobre os processos de 1910 em diante podem ser consideradas as algumas questões. De 1910 a 1915, os documentos seguem, de modo geral, a

---

<sup>204</sup> Os processos de emancipação eram, quase sempre, utilizados pelos homens, pois a legislação referente a mulher era diferente, uma vez que todas eram consideradas incapazes. De acordo com a lei, a mulher, enquanto solteira, estava sob a responsabilidade do pai ou do juiz. Depois do matrimônio, o marido era o responsável por ela. Se a menor de 21 anos decidisse casar, ela entrava com um processo no Juizado

mesma lógica de até a primeira década do século XX. Existem processos de tutela, contrato de soldada, prestação de contas de tutores, brigas pela posse de menores, entre outros. Cada ano possui uma lata específica para seus processos.

De 1916 a 1918 (quando o Código Civil entrava em vigor), tem-se todos os processos destes anos em uma única lata, somando no total apenas 44 documentos, quase todos referentes a pedidos de licença de menores para se casarem. De 1919 a 1921, os processos somam um total de 37 documentos, todos em uma única lata. Os pedidos mais comuns são de busca e apreensão de menores e licença para casamento.

De 1922 a 1923, são 29 processos; três de busca e apreensão de menores e o restante é “Lista de Falecimento” (de adultos e de crianças) por distritos da cidade. De 1924 a 1926 tem-se os últimos processos do Juizado de Órfãos da Capital que se encontram no Arquivo do Estado. São 7 documentos, sendo que os documentos 1, 4 e 5 são “Lista Geral de Óbitos da Capital”. Além destes, há duas tutelas, uma prestação de contas de tutor e uma busca e apreensão de menor.

Assim, pode-se propor que houve, de certa forma, uma pulverização das questões relativas à infância. Outros órgãos passaram a desempenhar o papel até então ocupado apenas pelos juízes. É o caso das comissões sanitárias, do ministério do trabalho, de delegados, do Instituto Disciplinar entre outros.

---

de Órfãos solicitando licença para o casamento, o que nem sempre implicava em sua emancipação.

Além disso, a própria legislação a respeito de menores começou a ser alterada (na verdade, começou a ser criada), adequando-se às necessidades da cidade e da indústria que estava “a todo vapor”. O Código Civil de 1917, por exemplo, significou mudanças profundas em relação à responsabilidade do Estado e da família sobre a criança.<sup>205</sup> Ao mesmo tempo em que outorgava às famílias maiores poderes de decisão a respeito dos filhos, trazia punições para os casos de abuso do pátrio poder. Acredito ser necessário recuperar algumas questões do Código Civil para se ter melhor dimensão dos avanços e retrocessos que trouxe consigo.<sup>206</sup>

As mulheres (as mães, principalmente), em função de suas constantes brigas junto aos juízes, conseguiram importantes vitórias com o novo código. Se até então, em caso de separação, só estava garantida a ela a posse dos filhos de até três anos, a partir de 1917, passou a ter o direito “*de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de seis anos, quando seriam entregues ao pai*”.<sup>207</sup>

A mulher também poderia passar às segundas núpcias sem mais perder a posse dos filhos (exceto se comprovada prática de maus-tratos por parte dela ou do padrasto). No entanto, o Código trazia amargos resquícios do período imperial. O

---

<sup>205</sup> O Código Civil converteu-se em lei em janeiro de 1916 e entrou em vigor a 1º de janeiro de 1917. Hélio Pereira BICUDO, *op. cit.*, p.140.

<sup>206</sup> Minha intenção é fazer um apanhado geral das questões ligadas mais intimamente a esta pesquisa. Acredito que um trabalho relacionando essas novas leis com a realidade infantil do período seria de grande importância para a compreensão do universo familiar a partir de 1917.

<sup>207</sup> *Código Civil*, comentado por Clovis BEVILAQUA, artigo 326

homem deveria continuar sendo respeitado como o “chefe” da família e a mulher continuava sendo considerada incapaz “*de certos actos enquanto subsistisse a sociedade conjugal.*”<sup>208</sup>

Para os parentes do lado materno dos órfãos, o código significou um avanço pois acabou com um dos traços da sociedade patriarcal: a lei que garantia prioridade na guarda do menor aos parentes paternos. A partir de 1917, todos os parentes passaram a ter direitos iguais na tutela da criança.

Para o mundo infantil pobre, parece que o Código Civil não trouxe grandes avanços. Na tentativa de difundir cada vez mais a família celular (legítima) como a grande responsável pelos indivíduos, a lei criou uma série de dificuldades para o reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento legal. Assim, o código era explícito em seu artigo 358:

*“...filhos incestuosos e adúlteros não podem ser reconhecidos...”*

Dentro das diversas categorias de “filho” criadas pela lei, destacam-se: os naturais, os de adultério, os frutos de incesto, os adotados, os legítimos, os ilegítimos. Como já existiam diferentes tratamentos por parte da sociedade em relação às crianças legítimas e as ilegítimas, acredito que, provavelmente, as discriminações só foram acentuadas com as novas classificações. Tudo isso, entretanto, parece ser uma tentativa de normatizar as relações entre os casais. Como consequência, o

---

<sup>208</sup> *Idem*, artigo 6, § 2

“nome de família” passou a adquirir, cada vez maior importância, pois era ele que designava “o núcleo de onde incidem os direitos...”<sup>209</sup>

Em relação às crianças abandonadas, pode-se indicar que, em termos legais, praticamente não houve nenhuma política que lhe fosse favorável. O vexatório contrato de exploração da mão-de-obra abandonada, o contrato de soldada, continuou a existir (pelo menos do ponto de vista legal). Através do artigo 425 do novo código, por exemplo, percebe-se que, cada vez mais, consolidava-se em nossa sociedade um descaso para com a vida dos menores carentes:

*“...o tutor solicitará do Juiz que faça recolher o menor a um estabelecimento de beneficência ou de educação gratuita, se não lhe parecer melhor dal-o á soldada ou lhe determinar a aprendizagem de um officio que o prepare para a vida. Para essas deliberações atenderá o juiz á idade do menor, suas tendências e sua constituição.”*<sup>210</sup>

Também a tutela continuou existindo (como existe até hoje). Talvez em função das novas leis de “proteção” ao menor, tenha perdido o explícito caráter trabalhista.<sup>211</sup> De qualquer forma, a nova lei dava um “tratamento especial” às crianças pobres. Exemplo disto é o artigo 412, dirigido especialmente aos menores abandonados:

---

<sup>209</sup>. *Idem*, p. 194.

<sup>210</sup> Grifos meus.

<sup>211</sup> É bom considerar que o princípio da tutela é o de beneficiar menores órfãos e, por isso, deve ser visto como uma forma de amparar a criança através de uma nova família.

*“...os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz ou serão recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados.”<sup>212</sup>*

Assim, também estabelece o código que:

*Na falta destes estabelecimentos, ficam sob a tutela de pessoas que voluntaria e gratuitamente, se encarregarem de sua criação.*

*1- Por menores abandonados entendem-se os expostos, aquelles cujos paes incognitos ou conhecidos delles não curam, ou os deixam a vagar, a mercê da caridade pública, e ainda aquelles cujos paes os levam á pratica de actos imoraes (art. 395).”<sup>213</sup>*

Embora o Código Civil regulamentasse importantes questões referentes à família, o primeiro conjunto de leis que teve no menor seu objeto privilegiado, foi o “Código de Menores do País”, criado pelo decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927. Foi ele que extinguiu o Juizado de Órfãos, Ausentes e Anexos e criou o Juizado de Menores.<sup>214</sup>

---

<sup>212</sup> A questão do internamento apenas em instituições públicas parece ter provocado grande debate na época. Tanto é que Bevilaqua comenta que os projetos da Câmara não exigiam que os estabelecimentos fossem públicos e “providenciavam diversamente”. No entanto, o Senado modificou o dispositivo e no texto final do código, ficou que apenas as instituições públicas poderiam receber os menores. Além disso, de acordo com alguns autores, as instituições privadas de assistência passaram a sofrer sérias críticas sobre a mortalidade infantil, tratamento repressivo e não-respeito aos preceitos de higiene. Sobre esses temas ver Tânia da Silva PEREIRA, *Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil*. RPGE, Fortaleza - 9 (11): 108-129, 1992. Código Civil comentado por Clovis BEVILAQUA. *Op. cit.*

<sup>213</sup> Grifos do texto. *Ib. Id.*

<sup>214</sup> Marcelo Gantus JASMIM, Marco Aurélio CASAMASSO e Marcio Ferraz BARBOSA. “Para uma história de legislação sobre o menor”. *Revista de Psicologia*, Fortaleza, 4 (2):81--103, jul/dez,1986.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”*

(Artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente)

## Considerações finais

Importante no interior deste trabalho é ressaltar que o Juizado de Órfãos constituiu-se como um dos espaços jurídicos de redefinição das relações sociais na virada do século. Criado ainda no período colonial, nasceu com o intuito de propor soluções aos problemas resultantes do universo familiar que envolvessem menores de 21 anos. Nesse primeiro momento, o órgão tinha como objetivo principal mediar questões envolvendo a riqueza: partilhas, heranças e tutelas de crianças de posses.

A partir do século XIX, o Juizado de Órfãos passou por um claro processo de mudança. Com o início do Império, em virtude de uma nova ordem mundial que pregava “liberdade e igualdade” e, em função da promulgação das primeiras leis proibindo o tráfico de escravos, além dos processos de partilhas, heranças e tutelas de crianças ricas, o espaço jurídico dos juízes de órfãos passou a ser sinônimo de disputas sobre escravos apreendidos em contrabando e libertos. Na medida em que as leis abolicionistas continuaram sendo promulgadas - principalmente a partir da Lei do Ventre-Livre - o órgão começou a intermediar relações entre famílias de posses e os filhos de escravos ou ex-escravos.

Pode-se propor, que dentre as novas condições de mercado de trabalho da cidade, a tutela e o contrato de soldada foram incorporadas pelo sistema judiciário visando atender às necessidades das famílias que “precisavam” de mão-de-obra barata ou

gratuita. Mais do que se preocupar com os menores abandonados, órfãos e indigentes, os juízes passaram a intermediar relações explícitas de exploração do mundo infantil pobre. Pode-se sugerir que, principalmente a partir das primeiras leis abolicionistas até a implantação do Código Civil em 1917, os juízes de órfãos foram legalizando, cada vez mais as relações compulsórias de trabalho.

Com o nascimento da República, vemos o Juizado de Órfãos passar por novas mudanças. Se, assim como sua população, São Paulo crescia de modo assustador deixando de ser uma vila para se tornar, em pouco tempo, uma das cidades de maior importância econômica do País, cresceram também as ações que permeavam o universo dos juízes de órfãos. Sob esse aspecto, o estudo a respeito do órgão ganha sentido uma vez que ele fez parte de uma gama de ações abrangendo o poder público e a população da cidade. Foi não só um local de disputas envolvendo relações afetivas pela posse de crianças como também um campo do saber jurídico determinante para a história do abandono da infância brasileira.

Devido ao uso que a população fez do órgão, encaminhando para ele pedidos de tutela, de contrato de soldada, de licença para casamento, de denúncias contra violências físicas e sexuais contra crianças, de pedidos de encaminhamento de menores para o Instituto Disciplinar ou instituições assistenciais, os juízes foram cada vez mais se tornando um dos focos centralizadores das questões envolvendo

o mundo infantil. Após analisar cada caso, cabia a eles a opção de assistir, penalizar ou reprimir as crianças pobres.

Em relação às condutas familiares, o Juizado de Órfãos também desempenhou importante papel na sociedade paulistana da virada do século. Devido ao excessivo poder que tinham sobre a vida dos menores, os juízes foram cada vez mais se destacando como local de “avaliação ” e de interferência nas relações familiares.

Em sintonia com uma política mais ampla da cidade, que procurava higienizar e moralizar os costumes das populações pobres visando produzir trabalhadores mais adestrados e submissos, a atuação dos juízes se direcionou, principalmente, para uma busca de relações familiares baseadas na “valorização do universo infantil”. Assim, a bebida, o desemprego, a falta de moradia fixa, relações afetivas fora do casamento eram imediatamente confundidos com “falta de condições morais dos pais ou responsáveis para cuidar da criança” e, ao mesmo tempo, serviam de motivo para muitos pais perderem a posse e guarda de seus filhos. O modelo nuclear de família impunha-se.

Assim também pode-se propor que, de modo geral, a população começou a se utilizar deste espaço legal/legitimador da cidade. Se durante o Império o órgão serviu quase que exclusivamente como uma forma de se mascarar as relações de classe, visto ser procurado na maior parte das vezes por pessoas ricas interessadas em tutelar crianças pobres, ou as contratarem através de soldada, com o início da

República, tornou-se também um espaço para onde a população pobre se dirigia quando tentava fazer valer seus direitos, basta ver o seguinte processo:

*“O abaixo assinado, morador nesta capital, tendo ultimamente contraído matrimônio com a Sra. Leopoldina Nicete Dias, tendo aproveitado a oportunidade, reconheceu os filhos anteriores ao matrimônio, na forma do decreto de 24 de janeiro e como sua Sra. houvesse dado temporariamente sua filha Maria ao Sr. João Barba, também residente nessa capital, para dar-lhe a necessária educação e mandar-lhe ensinar a ler e escrever podendo nas horas vagas aproveitar os seus serviços em trabalhos domésticos e como ultimamente tendo verificado que retiraram-na da escola e dão-lhe a incumbência de capinar canavial, contrariamente às combinações feitas, vem respeitosamente pedir a V. Exc<sup>a</sup>., que mande lhe fazer a entrega da dita menor, visto negar-se a senhora daquele cavalheiro a assim proceder e não querer o Exm<sup>o</sup>. delegado do Bráz, nesta capital, mandar intimação para tal fim, sem que a V. Exc<sup>a</sup>. recomendasse e, se assim vos pede, é com o intuito de pol-a na escola e dar-lhe a educação que é conveniente, como tem procedido com os demais filhos que vivem em sua companhia.*

*O peticionário pede licença para trazer ao vosso respeitável conhecimento que a senhora do cavalheiro a que se referiu anteriormente supõe talvez que ainda não foi promulgada a lei de 13 de maio que pôs termo a vergonhosa exploração e desumana escravidão no Brasil. (...)*

*O requerente confiando na justiça que sempre tem presidido os vossos actos,*

*Ulisses de Camargo*

*Por não saber escrever Manuel Januário da Silva”<sup>215</sup>*

Ex-menores ludibriados por seus tutores ou locatários usaram o Juizado de Órfãos como meio de reaver suas bens; famílias ali compareciam para reclamar de maus-

---

<sup>215</sup> Grifos meus.Documento 12, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.

tratos praticados pelos tutores/locatários contra seus filhos. No sentido inverso, a população também denunciava aos juízes agressões familiares contra crianças.

Os menores, razão da existência do Juizado de Órfãos, tiveram poucas chances de se expressarem. Raramente ouvimos suas vozes através dos processos. Na maioria dos casos não lhes era permitido, nem pelos juízes, nem pelos tutores ou por seus familiares, o direito da fala. Mesmo quando existiam denúncias de maus-tratos, raras eram as vezes em que prestavam testemunho. Ao que parece, sua palavra não possuía muito valor perante a lei ou a justiça. Para nós, cabe entender em seu silêncio um pouco de sua história.

Embora reprimida, a criança deixou seu grito mudo de protesto. Não é à toa que chegaram às mãos dos juízes várias reclamações de fugas de menores. Se a criança não tinha espaço para dizer o que sentia, o que pensava e desejava, ela fugia para conquistar os direitos a ela negados.

Decorridos mais de cem anos desde que as primeiras decisões políticas em relação ao mundo do menor começaram a ser encaminhadas de forma mais sistemática, a sociedade paulistana ainda não encontrou um caminho para a solução dos problemas das crianças e adolescentes carentes e “infratores”. O Instituto Disciplinar do Tatuapé, que a tantos encantou no início do século, já não é mais encarado como local de “esperança” para resolver os “males” da sociedade.

Porém, outros projetos populistas - que da mesma forma que o Instituto não solucionam a situação da infância pobre brasileira - ainda encontram defensores.

Além da cogitação da implantação da pena de morte para “criminosos comuns” (ou seja, os que não são de “colarinho branco”), outra “solução milagrosa” para resolver o problema da infância abandonada que parte da imprensa e diversos políticos pregam é reduzir para 16 anos a idade de imputabilidade do menor. Para estes, “se o jovem de 16 anos pode escolher presidente, ele também condições de ser responsável pelos seus atos.”<sup>216</sup>

Os que defendem esta idéia camuflam o desejo de mandar para a prisão apenas aqueles que não têm título de eleitor, nem casa, educação ou saúde. Resumindo, o jovem que não tem cidadania. Sabem que o jovem que vota, que vai às ruas pedir impeachment, que briga por seus direitos, não acaba atrás das grades, mesmo que cometam delitos semelhantes aos dos menores “infratores” pobres.<sup>217</sup>

Como o “Estatuto da Criança e do Adolescente” promulgado em 1990 proíbe a divulgação de nome e fotos de menores infratores, para muitos veículos de comunicação, a questão da redução da imputabilidade significa poder escrever e

---

<sup>216</sup> Depoimento do deputado Conte Lopes publicado no *Diario Popular* em 07 de maio de 1995.

<sup>217</sup> Em matéria publicada no dia 07 de maio de 1995, no *Diario Popular*, o jornalista Reinaldo Seriacopi divulgou a primeira pesquisa a respeito do menor infrator da Capital. Realizada pelo Núcleo de Estudos de Violência da USP e pela Fundação Seade, a pesquisa abrange quase 30 mil processos referentes a menores que passaram pelas Varas Especiais da Infância e da Juventude entre 1988 e 1991. Ficou constatado que 65,86% dos crimes cometidos pelos menores referiam-se a infrações não-violentas, como furto (23,04%), dirigir sem habilitação (9,38%), tentativa de furto (6,86%). Os principais crimes violentos seriam roubo (15,58%), porte de arma (6,9%), agressão (6,82%), tentativa de roubo (2,29%), homicídio/tentativa (1,28%). Segundo a mesma pesquisa, o perfil desse menor é o seguinte: ele é branco, tem entre 15 e 18 anos, é natural do Estado de São Paulo, completou o primeiro grau e não trabalha.

divulgar nomes e fotos desses adolescentes. Afinal, sem esses “ingredientes”, a matéria acaba perdendo o “charme”. Muitos jornais, revistas, rádios e emissoras de TV, vêem essa determinação como cerceamento ao direito da imprensa. Entre outros, vale a pena resgatar um recente editorial do jornal Diário Popular, um dos veículos diários de maior penetração junto às camadas populares:

*“...Com base em teses acadêmicas totalmente desprovidas de contato com a realidade, mantém-se em vigor estatutos que, ao contrário de proteger crianças e adolescentes, como argumentam seus defensores, na verdade os incentiva a praticar mais crimes.*

*Bandidos com menos de 18 anos tem ciência de sua impunidade. Sabem que não podem ser responsabilizados criminalmente. Além de tudo, têm a garantia de que sua imagem está livre de ser exibida pelos veículos de comunicação. Aquele que se atrever a mostrar à população honesta a cara dos malfeitores ficará sujeito a terríveis penas impostas pela legislação...”<sup>218</sup>*

A guerra aos menores de 18 anos está declarada. No imaginário dominante, os menores são, inclusive, apontados como um perigo à “segurança nacional”. O seguinte documento da Escolar Superior de Guerra reflete bem tal situação. Segundo o texto, além dos cinturões de pobreza, o menor é outro grande problema para sociedade brasileira:

*“...pode trazer ameaças a paz social (...) se apenas para conjecturar, propusermos que hoje este universo já seja de uns 200 mil menores(...) temos que no início do próximo século haverá um contingente de marginais, malfeitores e, mesmo, de assassinos de efetivo semelhante ao atual do Exército (...) aí então, quando às polícias faltarem condições para enfrentar tal situação (...) os poderes constituídos*

---

<sup>218</sup> Grifos meus. *Diário Popular*. Editorial de 24 de março de 1995.

*Executivo, Legislativo e Judiciário poderão pedir o concurso das Forças Armadas para que se incubam do duro encargo de enfrentar esta horda de bandidos, neutralizá-los e, mesmo, destruí-los para ser mantida a Lei e a Ordem (...) no longo prazo, poderá vir a ser (esta) competência das Forças Armadas, se elas forem obrigadas a agir em atendimento de pedido dos poderes... ”<sup>219</sup>*

Se por um lado, muitos consideram os menores pobres como ameaça a nosso presente e ao nosso futuro, por outro, essa “guerra declarada” faz com que parte da sociedade (inclusive os próprios menores) se movimente em busca de garantias mínimas para a preservação da vida dessas crianças e adolescentes. Algumas conquistas merecem ser destacadas.

Uma delas é o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que nasceu em 1985, com o objetivo primeiro de denunciar “*a violência institucional provocada pela estrutura social caracterizada na omissão da sociedade(...) (e principalmente) aquela praticada por policiais e delegacias.*”<sup>220</sup>

Como consequência do primeiro encontro do MNMNR, realizado em 1986, surgiram programas preocupados com defesa dos meninos e meninas de rua, visando a redução da violência cometida contra eles.

Além disso, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser apontado como uma conquista dessa luta. Embora muitos policiais, parte da imprensa, dos políticos e outros representantes das elites e da população continuem a ver o

---

<sup>219</sup> Grifos meus. Texto extraído do Documento da Escola Superior de Guerra “Estrutura de Poder Nacional para o Ano 2001. 1990/2000 - A década vital para um Brasil Moderno e Democrático.”

Estatuto como uma lei que só beneficia o menor infrator, muitas vezes as crianças carentes e abandonadas utilizam-se dele como garantia de sobrevivência. Este é o caso de C.C.F, de 14 anos que mora (ou morava) nas ruas de Recife. Segundo ele, toda as vezes que um policial se aproxima de seu grupo, ele ameaça:

*“Bata, prenda. Você perde a farda e é preso. Perde o salário também.”*<sup>221</sup>

Embora atitudes como a de C.C.F. indiquem que vários menores conhecem alguns de seus direitos, a sociedade não cumpre com seu papel garantindo-lhe condições mínimas de sobrevivência. Por isso, muitas vezes, escutamos suas falas através da violência que praticam. Nada mais fazem do que responder à sociedade a violência por elas sofridas. De qualquer forma, percebe-se que as poucas conquistas da infância brasileira foram decorrentes da luta da própria população ao exigir o cumprimento dos Códigos, Constituições e Declarações Universais. Enquanto não houver uma política social que permita a todos o direito à vida, seremos obrigados a conviver com esta situação, pois o drama dos carentes não se soluciona apenas através das leis do Direito e sim, da sua aplicabilidade:

*“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos (da criança e do adolescente) referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*

---

<sup>220</sup> *Vidas em Risco: Assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. Apud MNMMR. Trajetória do movimento nacional de meninos e meninas de rua.*

<sup>221</sup> Depoimento do menor C.C.F. ao jornalista Lula Costa Pinto. Revista *Veja*, 29 de maio de 1991.

*dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*”<sup>222</sup>

Como disse na apresentação, este é apenas mais um entre os muitos trabalhos a respeito da desvalida infância brasileira. Ainda serão necessários outros para que, quem sabe um dia, a infância não seja pobre e nem marcada pelo ódio, dor e violência. Uma das poucas esperanças que restam é saber que ainda há gente capaz de chorar ao ver um policial colocar o frio cano do revólver na boca de uma criança.

---

<sup>222</sup> Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

## **ACERVOS, FONTES E BIBLIOGRAFIA**

# **ACERVOS, FONTES E BIBLIOGRAFIA**

## **1. ACERVOS**

1.1-Arquivo Histórico do Estado de São Paulo

- Biblioteca
- Seção de Manuscritos

1.2-Biblioteca da Faculdade de Direito da USP

1.3- Biblioteca da Faculdade de Geografia e História da USP

1.4-Biblioteca da PUC/SP

1.5- Biblioteca Municipal Mario de Andrade/SP

1.4-Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo/DPH

- Biblioteca
- Seção de Pesquisa e Tombamento

## **2. ENTREVISTA**

2.1- Francisco José Paraíba, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Pinheiros.

2.2- Carlos Eduardo de Carvalho Correa. Pediatra, CRM 65212

## **3. JORNAIS E REVISTAS**

3.1- Diario Popular

3.2- Folha de S. Paulo

3.3- O Estado de S. Paulo

3.4- Veja

## **4. FONTES MANUSCRITAS CITADAS NO TEXTO**

4.1 - Processos Cíveis Pesquisados no Arquivo Histórico do Estado de São Paulo (na ordem em que apareceram no texto)

- TRASLADO de Carga e Descarga Relativa a Herança do Doutor Caetano Luis de Barros Monteiro. Documento 13, Lata 2, Ano 1800, Ordem 5332.

- AUTOS Civis de arrematação de uma africana de nome Maria. Documento 8, Lata 84, Ano 1831, Ordem 5414.
- AUTOS Civis de arrematação do africano João. Documento 7, Lata 98, Ano 1838, Ordem 5428.
- PEDIDO de apreensão da menor Maria. Documento 12, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.
- PEDIDO para o menor Severino Machado sair do Instituto Disciplinar do Tatuapé. Documento 33, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.
- PEDIDO de tutela das menores Rita, de 8 anos, e Maria, de 5 anos. Documento 13, Lata 102, Ano 1844, Ordem 5432.
- PEDIDO de tutela da menor alforriada Benedicta. Documento 24, Lata 116, Ano 1866, Ordem 5446.
- PEDIDO de tutela das menores alforriadas Felícia, Elisa e Anna. Documento 42, Lata 118, Ano 1871, Ordem 5448.

PROCESSO de vagabundagem contra o menor João Pedro da Silva, de 11 anos, com pedido de encaminhamento do mesmo para o Instituto Disciplinar do Tatuapé. Documento 27, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

- AVISO de suicídio de um pai que deixou três filhas menores. Documento 7, Lata 166, Ano 1904, Ordem 5496.
- AVISO de abandono de recém-nascido filho de italiano. Documento 25, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.
- DENÚNCIA de maus-tratos contra menor e pedido de tutela da mesma. Documento 30, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.
- DENÚNCIA de maus-tratos feita por menor contra o tutor. Documento 44, Lata 175, Ano 1908, Ordem 5505.
- DENÚNCIA contra contratante que não paga soldada. Documento 18, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.
- PEDIDO de liberação de poupança proveniente de pagamento de soldada. Documento 18, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.

- CONTRATO de soldada da órfã Helena. Documento 26, Lata 162, Ano 1901, Ordem 5492.
- NOMEAÇÃO de tutor para a órfã Júlia e pedido para ser efetuado o contrato de soldada. Documento 37, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- PEDIDO de tutela da órfã Luduvina. Documento 35, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.
- DENÚNCIA do curador de órfãos contra família que não paga contrato de soldada. Documento 19, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5494.
- DENÚNCIA contra Orlando Magno por não fazer pagamento de soldada. Documento 24, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.
- PEDIDO de tutela e posterior desistência do mesmo por parte de Manoel Laurindo de Oliveira e Silva a respeito do menor Pedro. Documento 15, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- ALUGUEL do trabalho de dois menores por parte do tutor. Documento 19, Lata 175, Ano 1908, Ordem 5505.
- ALUGUEL do trabalho do menor Rogério, de 12 anos, em fábrica de tecidos por parte do tutor. Documento 16, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5496.
- PEDIDO de tutela do menor Antonio, de 10 anos. Documento 18, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- DENÚNCIA em artigo de jornal contra Juiz de Paz e chefe de polícia por espancamento de menor. Documento 48, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.
- DENÚNCIA de maus-tratos feita por menor de 12 anos. Documento 42, Lata 167, Ano 1904, Ordem 5497.
- PEDIDO de captura de menor fugitiva. Documento 3, Lata 158, Ano 1898, Ordem 5488.
- PEDIDO de captura de menor fugitiva. Documento 40, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.
- DEPOIMENTO da menor Florentina que fugiu pela segunda vez da casa de seu contratante. Documento 46, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.

- PEDIDO de internamento de dois menores em casa assistencial feito pela mãe das crianças. Documento 9, Lata 172, Ano 1907,. Ordem 5502.
- DEPOIMENTO da menor Emília, afirmando não querer ser internada em asilo. Documento 48, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.
- COMUNICAÇÃO de fuga de menor que se encontrava em orfanato. Documento 4, Lata 176, Ano 1909, Ordem 5506.
- PEDIDO de internamento de menor feito pela mãe. Documento 21, Lata 174, Ano 1908, Ordem 5504.
- DENÚNCIA de exploração de menores internos no Instituto Disciplinar do Tatuapé feita através de jornal. Documento 19, Lata 177, Ano 1909, Ordem 5507.
- PEDIDO de destituição do pátrio poder contra pai de menor por incapacidade moral. Documento 18, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.
- PEDIDO feito pelo pai de retomada da guarda da menor que se encontra com a mãe alegando pátrio poder. Documento 23, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.
- PEDIDO feito pelo pai para reaver a posse de filho que se encontra com a mãe que abandonou o lar. Documento 25, Lata 161, Ano 1900, Ordem 5491.
- PEDIDO feito por mãe para que filha não seja entregue ao pai pois ainda se encontra no período de amamentação. Documento 23, Lata 158, Ano 1898, Ordem 5488.
- PARECER do Juiz de Órfãos garantindo a uma criança com menos de 3 anos o direito de ficar sob a guarda da mãe. Documento 14, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.
- PEDIDO feito por pai para ficar com a posse do filho, uma vez que a mulher abandonou a casa e tem vida desregrada. Documento 21, Lata 170, Ano 1906, Ordem 5500.
- PEDIDO feito por mãe para ficar com a posse do filho, uma vez que o pai abandonou o lar e tem costumes dissolutos. Documento 21, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.

- CARTA de marido acusando a mulher de tê-lo traído. Documento 13, Lata 173, Ano 1907, Ordem 5503.
- PEDIDO feito por pai para reaver a posse de filho que se encontra com a mulher. Documento 10, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.
- DEPOIMENTO da alemã Eugênia Derkart, de 16 anos, afirmando ter sido estuprada por seu patrão. Documento 16, Lata 171, Ano 1906, Ordem 5501.
- DESTITUIÇÃO de Clementina Ferreira Guimarães da guarda dos filhos pelo fato de ela ter se casado novamente. Documento 2 , Lata 167, Ano 1904, Ordem 5497.
- DISPUTA de mãe com parentes pela guarda dos filhos. Documento 14, Lata 159, Ano 1898, Ordem 5489.
- PEDIDO de destituição de tutela feito pelos irmãos da tutora. Documento 35, Lata 153, Ano 1895, Ordem 5483.
- PEDIDO de apreensão da menor Virgínia que fugiu para casa da mãe. Documento 23, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- PEDIDO de pai solteiro pela posse do filho. Documento 31, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.
- DISPUTA de pais pela posse do filho. Documento 11, Lata 176, Ano 1908, Ordem 5506.
- DESTITUIÇÃO da guarda da filha de mãe acusada de comportamento irregular. Documento 3, Lata 165, Ano 1903, Ordem 5495.
- PEDIDO de emancipação. Documento 54, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.
- PEDIDO de pagamento de pensão feito ao ex-marido. Documento 8, Lata 172, Ano 1907, Ordem 5502.
- PEDIDO de tutela feito pelo avô da menor América, de 2 anos. Documento 23, Lata 155, Ano 1896, Ordem 5489.
- PEDIDO de nomeação de tutor para o menor Zeferino. Documento 19, Lata 160, Ano 1899, Ordem 5490

- ACUSAÇÃO contra Pacheco Jordão por não ter prestado as contas da menor sob sua guarda. Documento 8, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.
- SOLDADA dos menores Antonio Zamboni e Ricardo Zamboni. Documento 24, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- RETIRADA de queixa-crime contra José Morelli, pelo fato de este ter decidido se casar com a mulher que desvirginou. Documento 5, Lata 163, Ano 1901, Ordem 5493.
- TUTELA da menor Maria Monteiro, de 9 anos. Documento 16, Lata 161, Ano 1900, Ordem 5491.
- DEPOIMENTO da assoldada Amália afirmando não sofrer assédio sexual a casa onde trabalha. Documento 56, Lata 178, Ano 1910, Ordem 5508.
- INQUÉRITO sobre defloramento da menor Maria Benedicta do Bom Sucesso. Documento 34, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.
- PEDIDO de licença para casamento da menor Ambrosina. Documento 17, Lata 159, Ano 1898, Ordem 5489.
- PEDIDO de licença para casamento. Documento 34, Lata 156, Ano 1897, Ordem 5486.
- PRISÃO em flagrante de espanhola acusada de bruxaria. Documento 25, Lata 60, Ano 1899, Ordem 5490.
- INQUÉRITO para apurar morte de uma criança de oito meses. Documento 33, Lata 164, Ano 1902, Ordem 5494.
- DESTITUIÇÃO da guarda da filha motivada a partir de denúncia de que a mãe não cuida bem da menina. Documento 28, Lata 154, Ano 1895, Ordem 5484.
- DESTITUIÇÃO da guarda da filha. Documento 6, Lata 166, Ano 1904, Ordem 5496.
- DENÚNCIA de maus-tratos feita pela menor Bertra, de 9 anos. Documento 43, Lata 155, Ano 1906, Ordem 5485.

## 5. FONTES IMPRESSAS

### 5.1- Obras de Referência

- BEVILAQUA, Clovis. *Licções de legislação comparada sobre o direito privado*. Bahia: Livraria Magalhães, 1897.
- \_\_\_\_\_ . (Coment.) *Código Civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1921.
- BICUDO, Hélio Pereira. *O direito e a justiça no Brasil: uma análise crítica de cem anos*. São Paulo: Símbolo, 1978. Coleção ensaio e memória.
- CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o processo orfanológico*. 9ª edição, Rio de Janeiro, Laemmert, 1880.
- CEAP - Centro de Articulação de População Marginalizada. *O extermínio de crianças e adolescentes no Brasil*. Rio de Janeiro, 1989.
- COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil.
- COLEÇÃO de Leis da República do Brasil.
- COLEÇÃO de Leis e Decretos da Província de São Paulo.
- COLEÇÃO de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.
- ESTATUTO da Criança e do Adolescente
- FREITAS, A. T. *Esboço do Código Civil*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1864.
- INSTITUTO TANCREDO NEVES - Fundação Friedrich Naumann - *Constituições do Brasil 1824-1967*. Brasília, 1987.
- MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado. *Repertório geral ou índice alfabético do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Universal dos editores Eduardo e Henrique Laemmert, 1847. V.I e V.II.
- MONTES, Maria Lúcia (org.). *Constituições*. São Paulo: Ática, 1986. Série Princípios.
- *O DIREITO; legislação, doutrina e jurisprudência*. São Paulo, 22º vol., maio-ago/1880.
- PROMPTUÁRIO de leis civis. Rio de Janeiro: Instituto Typogrâphico do Direito, 1876.
- REVISTA de Direito Civil, Comercial e Criminal. Rio de Janeiro: Livraria Crua Coutinho, 1917.

- SILVA & De PLÁCIDO. *Vocabulário jurídico*. 6ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- SOARES, Macedo Oscar de (coment.). *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Guarnier, 1910.

## 5.2- Relatórios

- RELATÓRIOS dos chefes de polícia da Capital de São Paulo encaminhados ao Secretário dos Negócios da Justiça e do Interior (1895-1905).
- RELATÓRIO da Escola Superior de Guerra “Estrutura de Poder Nacional para o Ano 2001. 1990/2000 - A década vital para um Brasil Moderno e Democrático.”
- PRONUNCIAMENTO da vereadora Tita Dias onde “requer a Constituição de CPI para apurar a violência e assassinatos cometidos contra meninos e meninas de rua”- 19/06/91.
- TRAJETÓRIA do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR. mimeo. s/d.

## 6. BIBLIOGRAFIA

- ARIÉS, Phelippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- AZEVEDO, Jô e HUZAK, Iolanda. *Criança de fibra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- BARCELLOS, Caco. *Rota 66: a história da polícia que mata*. São Paulo: Globo, 1992.
- BORGES PINTO, Maria Inez Machado. *Cotidiano e sobrevivência: a vida do trabalhador pobre na cidade de São Paulo (1890-1914)*. São Paulo: Edusp/FAPESP, 1994.
- BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: T.A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.
- BRESCIANI, Maria Stella (org.) e outros. *A mulher e o espaço público*. São Paulo: ANPUH(SP)/Marco Zero, ago-set/1989, v.9 (18).
- \_\_\_\_\_ *Imagens da cidade: séculos XIX e XX*. São Paulo: ANPUH(SP) Marco Zero/FAPESP, 1994.
- BRUSCHINI, Cristina. *Família - uma visão sociológica: como foi pensada a família no Brasil*. Palestra proferida no IX Encontro de Assistentes Sociais do Hospital das Clínicas - Família: locus de prazer e conflito na perspectiva da modernidade. Maio/1991, mimeo.

- CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney *et alii*. Trabalho escravo e trabalho livre na cidade do Rio de Janeiro: vivência de libertos, “galegos” e mulheres pobres. *In: Revista Brasileira de História*, São Paulo, 5 (8/9): 96-105, set/1984-abr/1985, ANPUH/Marco Zero.
- \_\_\_\_\_ *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CRUZ, Heloisa de Faria. *Trabalhadores em serviço: dominação e resistência (São Paulo - 1900/1920)*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1991.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O espelho do mundo - Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo de. *Cotidiano de trabalhadores na República; (São Paulo - 1889/1940)*. São Paulo: Brasiliense, 1990. Coleção Tudo é História.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo - 1880-1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- \_\_\_\_\_ *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. Rio de Janeiro: Difel, 1977.
- FENELON, Déa Ribeiro. Trabalho, cultura e história social: perspectiva de investigações. *In: Projeto/História, Revista da pós-graduação em História da PUC/SP*, nº 04, 1985.
- FERNANDES, José Arrabal. *Mãos de médico: histórias de uma vida*. s/c. Metrópolis Jornalismo & Serviços, 1993.
- FONSECA, Cândido Borges. “Jurisprudência criminal de menores.” *in: Revista Mensal “O Direito”, Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. s/c. 1880
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade - a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 1985. Vol. I
- \_\_\_\_\_ *Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1936.
- IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 7(14): 185-193, mar-ago/1987, ANPUH.
- JASMIM, Marcelo Gantus e outros. *Para uma história de legislação sobre o menor*. *Revista de Psicologia, Fortaleza*, 4 (2):81 - 103, jul/dez.1986.

- KALOUSTIAN, Silvio Manoug. *Família brasileira- a base de tudo*. São Paulo/Brasília: Unicef/Cortez, 1994.
- KUZNESOF, Elizabeth Anne. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). In: *Família e Grupos de Convívio. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, set/1988-fev/1989.
- LEITE, Míriam Moreira. A condição feminina no Rio de Janeiro. In: *Século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.
- LIMA, Mayumi Souza. *A cidade e a criança*. São Paulo: Nobel, 1989. Coleção Cidade Aberta.
- LINEBAUGH, Peter. Crime e industrialização: a Grã-Betanha no século XVIII. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LOVE, Joseph. *A locomotiva - São Paulo na Federação Brasileira (1889/1937)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava: em torno da Lei do Ventre Livre. In: *Escravidão. Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8 n°16, p. 37-55. mar/1988-ago/1988.
- MORSE, Richard M. *Formação histórica de São Paulo*. São Paulo: Difel, 1970
- MOURA, Esmeralda Blanco B. de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- 
- Além da indústria têxtil: o trabalho feminino em atividades masculinas. In: *A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v.9 n° 18, ago/1989-set/1989.
- MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981. Coleção Tudo é História.
- NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: *Família brasileira - a base de tudo*. São Paulo/Brasília: Unicef/Cortez, 1994.
- PEREIRA, Tânia da Silva. *Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil*. RPGE, Fortaleza - 9 (11): 108-129, 1992.
- PERRONE PASSOS, Maria Lúcia. Apresentação In: *A evolução urbana da cidade de São Paulo (1872-1945): estruturação de uma cidade industrial*. Série Bibliografias. São Paulo: ELETROPAULO/DPH.
- PERROT, Michele. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- 
- As crianças de Petit-Roquette. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH (SP) / Marco Zero, 9 (17), set/1988-fev/1989.

- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil. 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- RIBEIRO, Gladys Sabina & ESTEVES, Martha de Abreu. Histórias nacionais e imigrantes. In: *A mulher e o espaço público. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v.9 n° 18, ago/1989-set/1989.
- RIBEIRO, Maria Alice. *História sem fim... inventário da saúde pública. São Paulo-1880-1930*. São Paulo: Unesp, 1993.
- RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Dissertação de mestrado. Campinas, IFCH/UNICAMP, 1994.
- RODRIGUES, Nina. *Os africanos no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.
- ROLNICK, Raquel. São Paulo - início da industrialização: o espaço e a política. In: *As lutas sociais e cidade: São Paulo passado e presente*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1988. Coleção Primeiros Passos.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família (São Paulo - século XIX)*. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- \_\_\_\_\_.(org.) *Família e grupos de convívio. Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, set/1988-fev/1989.
- SANTOS, Carlos José Ferreira. A população pobre nacional na cidade de São Paulo - virada do século: 1890/1915. Tese de mestrado defendida na PUC-SP, 1995.
- SCOTT, Joan. História de mulheres. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. Biblioteca Básica.
- SILVA, M. Alice Setúbal e outros. *Memória e brincadeira na cidade de São Paulo nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo: Cortez/CENPEC, 1989.
- SLENES, Robert W. Lares negro olhares brancos: histórias de famílias escravas no século XIX. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, mar/1988-ago/1988.
- STORCH, Robert D. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 5 (8/9); 7-33, set/1984-abr/1985.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática/CNPq, 1988.
- THOMPSON, E. P. *Senhores & caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

\_\_\_\_\_ *Tradición, revuelta y consciencia de clase: Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Critica, 1979.

\_\_\_\_\_ *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VASCONCELLOS, Maria da Penha C. (Org.). *Memórias da saúde pública: a fotografia como testemunha*. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1995.

VIEIRA BRUNO, Fábio (Org.). *O parlamento e a evolução nacional*. Senado Federal, Brasília, 1979.